Concorrência n.º 1/2011

ANEXO III

Legislação Distrital Vigente

BRASÍLIA
AGOSTO DE 2012

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

LEI Nº 3.106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002

DODF de 30.12.2002

Aprova o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica aprovado o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art. 2° O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal baixará normas complementares relativas aos critérios e condições de cumprimento das disposições contidas neste código.

Art. 3° Os casos omissos a este Código serão resolvidos pelo Secretário de Transportes, ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 2002.
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

CÓDIGO DISCIPLINAR UNIFICADO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF é constituído pelos serviços convencional, executivo, vizinhança e alternativo, criado por leis específicas, ficando a cargo do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal – DMTU/DF a gestão destes serviços.

Art. 2º No presente Código, operadores são os concessionários ou permissionários, sejam eles empresas ou profissionais autônomos dos serviços do STPC/DF e infratores são os operadores.

Art. 3º A aplicação de penalidades ao infrator do STPC/DF, por faltas cometidas na exploração dos serviços que lhe forem delegados, bem como a interposição, a tramitação e o julgamento dos recursos decorrentes são regidos por este Código.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Parágrafo Único. Aplicam-se à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, em igualdade de condições com os demais operadores, os dispositivos deste Código, ressalvados os casos expressamente mencionados.

Art. 4º Constitui infração passível de penalidades o não cumprimento de qualquer dispositivo dos Regulamentos dos serviços que compõem o STPC/DF.

§ 1º A infração poderá ser causada por ato ou omissão do operador ou por falta cometida por seus prepostos.

§ 2º Somente os operadores, pelas infrações cometidas estão sujeitos às penalidades previstas neste Código e nas demais normas do Distrito Federal, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

§ 3º Os operadores responderão pelas infrações cometidas por seus respectivos prepostos.

Art. 5º Cabe ao DMTU/DF, através de seus agentes credenciados, exercer permanente orientação, controle, fiscalização e aplicação das penalidades sobre os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, intervindo, quando e da forma que for necessária para assegurar-lhes à manutenção e a boa qualidade do serviço.

Art. 6º Concomitantemente à aplicação das penalidades, previstas neste Código, será computado número de pontos por infração cometida, cuja contagem será digitada em cadastro específico do DMTU/DF, na proporção indicada no Anexo II.

Art. 7º A penalidade de suspensão de delegação ou de frota dar-se-á quando o operador atingir a pontuação limite estabelecida no Anexo III, considerando intervalo de tempo e frota cadastrada.

CAPÍTULO II
Das Penalidades

Art. 8º As infrações aos preceitos dos Regulamentos dos serviços que compõem o STPC/DF, capituladas neste Código, sujeitarão o infrator, conforme a gravidade ou reincidência da falta, às seguintes penalidades:

a) advertência;
b) multa;
c) retenção do veículo;
d) recolhimento do veículo;
e) apreensão do veículo;
f) suspensão da delegação ou da frota;
g) cassação da delegação ou frota;

§ 1º Aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades previstas para cada infração quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º A condição de reincidência agrava, sucessivamente, a sanção inicial correspondente a infração, conforme Anexo II.

§ 3º No caso de a penalidade constituir-se em multa, o reincidente será punido com o aumento do valor correspondente, conforme indicado no Anexo II.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 4º O infrator será punido com a penalidade de suspensão de delegação ou de frota quando atingir 18 (dezoito) pontos em 180 (cento e oitenta) dias, correspondentes a penalidades aplicadas sob decisões irrecorríveis no âmbito administrativo, conforme definido no Anexo III.
§ 5º A penalidade de suspensão da delegação ou de frota levará, automaticamente, ao descadastramento temporário do(s) veículo(s) junto ao DMTU/DF, no período de tempo correspondente à penalidade.
§ 6º A penalidade de cassação de delegação ou de frota levará, automaticamente ao descadastramento definitivo do(s) veiculo(s) junto ao DMTU/DF.
§ 7º Será considerado reincidente o infrator que, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores, tenha cometido a mesma infração independente de julgamento de recurso.
§ 8º No caso de irregularidades em veículo, além da Notificação de Irregularidades - NI deverão ser adotados, conforme o caso, os procedimentos de retenção, recolhimento ou apreensão do veículo, podendo ainda ser aplicada, cumulativamente, a penalidade de multa.
Art. 9º O infrator estará sujeito à penalidade de cassação de delegação ou de frota quando incidir por, por duas vezes, no período de 730 (setecentos e trinta) dias, a penalidade de suspensão de delegação ou de frota.
Art. 10º As penalidades de suspensão de delegação ou de frota e cassação de delegação ou de frota poderão ser convertidas em valores pecuniários, conforme definido no Anexo II, na respectiva de preservar o interesse público, ficando a reversão a critério do Poder Concedente.
Parágrafo Único. No caso da TCB, as penalidades de suspensão de delegação ou de frota e cassação de delegação ou de frota, serão revertidas em valores pecuniários, conforme definido no Anexo II.
Art. 11 As infrações de que tratam este Código estão divididas em grupos de acordo com a gravidade do item, conforme consta no Anexo I.
Art. 12 As multas a serem aplicadas nos termos deste Código, terão como valores de referencia o disposto no Anexo II, podendo ser alterados mediante índice de atualização oficial.
Art. 13 O procedimento de retenção do veículo será aplicado quando:
I – o veículo estiver sendo conduzido por pessoa não habilitada ou condutor não cadastrado pelo operador do DMTU/DF;
II – o veículo não preencher as condições de segurança exigidas pela legislação de trânsito, pelos Regulamentos dos serviços que constituem o STPC/DF e pelas demais normas vigentes;
III – for constatado defeito ou ausência de equipamento obrigatório;
IV – no início da operação, o veículo não oferecer condições especificadas de manutenção, conservação, higiene ou conforto;
V – o veículo estiver em operação sem portar Selo de Vistoria;
VI – o veículo estiver em operação, sem portar a documentação exigida para o serviço;
VII – existirem débitos por parte do infrator, junto ao DMTU/DF;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

VIII – o veículo estiver em operação com número de passageiros superior ao limite estabelecido em normas específicas.
Parágrafo Único. A retenção do veículo somente poderá ser feita em terminais, pontos de controle, garagem ou em local que não interfira na operação e que possibilite a solução do problema, ressalvados os casos de manifesta insegurança.
Art. 14 O veículo retido será liberado:
I – para retorno à operação, após correção da falha que deu causa à retenção;
II – para retorno à operação 08 (oito) horas após a retenção efetivada por excesso de passageiros, mediante apresentação do veículo e Notificação de Irregularidade nos terminais pré-determinados pela fiscalização do DMTU/DF;
III – para recolhimento a local próprio para conserto, quando a correção da falha constatada for inconveniente ou impossível de ser realizada no lugar da retenção.
Art. 15 O procedimento de recolhimento do veículo será aplicado quando:
I – o veículo estiver em operação, descumprindo a determinação contida em NI;
II – o veículo estiver em operação tendo atingido sua idade limite;
III – o veículo apresentar padronização diferente, para a linha ou serviço, daquela estabelecida pelas normas aplicáveis;
IV – o veículo estiver em operação com o Selo de Vistoria rasurado e/ou a sua validade vencida;
V – o veículo estiver em operação em descumprimento à determinação do DMTU/DF para que seja vistoriado;
VI – for constatada violação ou ausência dos lacres da roleta nos serviços em que a utilização dos mesmos é obrigatória;
VII – o veículo estiver em operação, com o Certificado de Permissão rasurado e/ou com sua validade vencida, no serviço em que o mesmo for obrigatório;
VIII – o veículo estiver em operação com defeito ou ausência de velocímetro, odômetro, tacógrafo ou demais equipamentos obrigatórios;
IX – o veículo estiver em operação com defeito que implique em risco para a segurança dos usuários ou do trânsito em geral;
X – o veículo apresentar defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.
§ 1º A expedição de ordem de recolhimento de veículo somente poderá ser feita em terminais, pontos de controle, garagem ou local em que o veículo não esteja transportando passageiros.
§ 2º O recolhimento de veículo será efetuado conforme estabelecido no §1 o salvo nos casos de acidente ou débito do operador junto ao DMTU/DF, quando este poderá assumir a custódia do veículo até a realização da perícia ou pagamento do débito.
§ 3º É vedada a circulação, a qualquer título, de veículo que teve seu recolhimento determinado pelo DMTU/DF, salvo no caso de deslocamento para fins de vistoria ou reparo.
§4º O agente fiscal do DMTU/DF poderá proceder ao lacre do veículo para garantir o estabelecido neste artigo.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 5º O DMTU/DF poderá ainda, proceder ao descadastramento do veículo para garantir ao estabelecido no inciso II deste artigo.
Art. 16 O procedimento de apreensão do veículo será aplicado quando:
I – o veículo estiver em operação sem o devido cadastramento no DMTU/DF;
II – o operador utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Departamento Nacional de Combustível ou por órgão competente;
III – o operador não proceder às correções que deram origem ao recolhimento do veículo, no prazo determinado pelo DMTU/DF;
IV – o veículo estiver em operação em itinerário, área ou linha não autorizados pelo órgão gestor do STPC/DF; *(incluído pela Lei 4.638, de 30 de agosto de 2011)*;
V – o veículo estiver em operação com informações divergentes, quanto à linha e à tarifa, entre as descritas no painel de itinerário e as constantes no validador. *(incluído pela Lei 4.638, de 30 de agosto de 2011)*
Art. 17 O veículo apreendido será recolhido em instalação apropriada definida pelo DMTU/DF.
Art. 18 A liberação do veículo recolhido ou apreendido dar-se-á somente após a correção da falha ou a quitação de débito pendente junto ao DMTU/DF, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 15, quando for o caso.
Art. 19 A penalidade de suspensão de delegação ou de frota será de 15 (quinze) dias e, poderá incidir sobre parte da frota ou sobre sua totalidade.
Art. 20 A aplicação da penalidade de suspensão de delegação ou de frota, constatada a sua necessidade e conveniência, poderá acarretar a intervenção nos serviços executados pelo operador, para garantir a continuidade dos mesmos.
Art. 21 A penalidade de cassação de delegação ou de frota será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação do ato que a determinou, condicionado o retorno a novo processo licitatório.
Art. 22 O DMTU/DF poderá solicitar ao operador o afastamento temporário de preposto, para ser submetido a curso de reciclagem, visando a melhoria de seu desempenho junto ao STPC/DF.
Art. 23 O DMTU/DF poderá solicitar ao operador a realização de curso de reciclagem pelo preposto ou o afastamento dos serviços do STPC/DF pelo período de até 24 (vinte quatro) meses ao preposto que, mesmo após o curso de reciclagem, venha a comprometer substancialmente a qualidade desejada do serviço executado, ou tenha se envolvido em situação de natureza grave.

CAPÍTULO III
Da Autuação

Art. 24 O registro formal das irregularidades detectadas será feito pelo agente fiscal cadastrado no DMTU/DF, mediante auto de infração lavrado em formulário próprio.
§ 1º Sempre que possível, o agente fiscal deverá solicitar a assinatura, no auto de infração, do preposto presente à ocasião.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 2º A ausência da assinatura do preposto não invalida o ato fiscal.
Art. 25 O auto de infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:
I – nome ou número do infrator e categoria do serviço;
II – número da linha e/ou área de atuação;
III – número do veículo;
IV – dispositivo regulamentar infringido;
V – local, data e hora da autuação;
VI – descrição sucinta da infração constatada (ocorrência);
VII – assinatura ou rubrica e número da matrícula do agente fiscal que a lavrou;
VIII – assinatura do preposto, quando possível.
§ 1º O auto de infração será entregue ao infrator ou ao preposto, através de contra recibo.
§ 2º O recebimento pelo infrator ou pelo preposto do auto de infração não significa o reconhecimento do cometimento da infração, assim como sua ausência não invalida o ato fiscal.
Art. 26 Nos casos de retenção, recolhimento ou apreensão do veículo, o agente fiscal fará constar sua decisão no auto de infração que lhe deu causa.
Art. 27 O agente fiscal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo DMTU/DF, poderá expedir Notificação de Irregularidade – NI, de caráter não punitivo, registrando, comunicando e determinando a correção das falhas detectadas na operação.
§ 1º Da NI deverão constar, no mínimo:
I – nome ou número do operador;
II – número da linha, quando possível;
III – número do veículo;
IV – local, data e hora;
V – relação das falhas a corrigir;
VI – prazo para reapresentação ou correção das falhas;
VII – assinatura e matrícula do agente fiscal que a expediu;
VIII – assinatura do preposto, quando possível.
§ 2º A NI deve ser entregue através de contra recibo.
Art. 28 A fiscalização poderá lavrar auto de infração por irregularidade constatada em documento de controle operacional e de arrecadação, dentre outros, bem como em relatórios de medição do STPC/DF.

CAPÍTULO IV
Da aplicação e execução das penalidades

Art. 29 A competência para aplicação das penalidades previstas no artigo 8º deste código será:
I – dos agentes fiscais do DMTU/DF, nos casos das alíneas “c”, “d” e “e” do artigo 8º;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

II – do Coordenador Operacional do DMTU/DF, nos casos das alíneas “a” e “b” do artigo 8º;
III – do Diretor-Geral do DMTU/DF, no caso da alínea “f” do artigo 8º;
IV – do Secretário de Transportes, no caso da alínea “g” do artigo 8º.
Art. 30 A aplicação de penalidade, de competência do Secretário de Transportes, do Diretor-Geral do DMTU/DF e do Coordenador operacional do DMTU/DF, far-se-á através de ato próprio.
Art. 31 O DMTU/DF encaminhará ao infrator cópia de cada ato de aplicação de penalidade, através de contra recibo ou promoverá a ciência ao interessado por edital.
§ 1º O edital será publicado uma única vez, em órgão da imprensa oficial do DF e afixado em dependência do DMTU/DF, franqueado ao público.
§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação da autuação:
I – Se realizada através de contra recibo, na data da respectiva entrega;
II – Se realizada por edital, 10 (dez) dias contados após a publicação.
Art. 32 A aplicação das penalidades previstas no artigo 8º será precedida da condição de reincidência e de apreciação das circunstâncias da infração que lhe deram causa, e far-se-á:
I – em procedimento sumaríssimo, no caso das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 8º;
II – em procedimento sumaríssimo, ouvido o Colegiado do DMTU/DF, no caso da alínea “f” do artigo 8º;
III – em procedimento formal, ouvido o CTPC/DF, no caso da alínea “g” do artigo 8º.
Art. 33 O tempo decorrido entre as datas da lavratura do auto de infração e da aplicação da penalidade correspondente será de, no máximo, 30 (trinta) dias, exceto para suspensão de delegação ou de frota e cassação de delegação ou de frota.
§ 1º O não cumprimento do prazo previsto neste artigo poderá acarretar o arquivamento do processo, desde que aprovado pelo Colegiado do DMTU/DF, ouvido o Setor Jurídico do Departamento, com a devida fundamentação dos motivos que levaram ao não cumprimento do prazo, cabendo ao primeiro decidir sobre as punições administrativas decorrentes do descumprimento.
§ 2º O Colegiado decidirá até a segunda reunião plenária consecutiva da data da comunicação do fato referente ao parágrafo anterior, ou, quando for o caso, justificará por que não o fez.
Art. 34 O infrator terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento da aplicação da penalidade pecuniária, para apresentar o comprovante de pagamento da multa. § 1º - O pagamento da multa será efetuado através de Documento de Arrecadação – DAR, em qualquer agência do Banco de Brasília S. A. – BRB, no qual constará o número da comunicação ou do processo, quando possível, e o número do documento que aplicou a penalidade;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 2º Decorridos 10 (dez) dias do encerramento do prazo fixado neste artigo sem que a multa tenha sido paga, será o débito encaminhado para inscrição na dívida ativa.
§ 3º Os operadores com débito junto ao DMTU/DF, além das sanções previstas neste artigo e seus parágrafos, poderão ter seus veículos retidos ou recolhidos até a quitação dos débitos.
§ 4º A quantidade de veículos retidos ou recolhidos será de 1 (um) veículo a 10% da respectiva frota do operador, cadastrada no DMTU/DF.

CAPÍTULO V
Dos recursos

Art. 35 O infrator terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aplicação da penalidade não pecuniária, para apresentar recurso junto ao DMTU.
Art. 36 O infrator autuado poderá apresentar defesa prévia ao Coordenador Operacional no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência do ato que aplicou a penalidade.
§ 1º A autoridade recorrida proferirá sua decisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da interposição da defesa prévia, admitida a prorrogação no caso de necessidade de diligência.
§ 2º A interposição de defesa prévia pressupõe a suspensão da penalidade aplicada até a data da decisão da autoridade recorrida.
Art.37 Mantida a penalidade ou não apresentada defesa prévia, o infrator poderá interpor recursos à JARI, mediante apresentação do comprovante de pagamento de multa obedecidos os seguintes prazos:
I – 15 (quinze) dias a partir da data da ciência da decisão que manteve a penalidade, quando da apresentação de defesa prévia;
II – 30 (trinta) dias a partir da data da ciência da aplicação da penalidade, quando da não apresentação de defesa prévia.
Parágrafo Único. O recurso de que trata este artigo será encaminhado e julgado segundo o procedimento definido, no artigo 32 deste Código.
Art. 38 No caso de suspensão da delegação ou de frota ou cassação de delegação ou de frota, o infrator poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contatos a partir do conhecimento da penalidade, apresentar recursos ao Secretário de transporte que decidirá após ouvido o CTPC/DF.
Parágrafo Único. Os recursos dirigidos à JARI ou ao CTPC/DF serão julgados conforme disciplinam os regulamentos dos serviços e normas específicas do DMTU/DF.
Art. 39 O infrator deverá instruir o recurso com os documentos necessários a sua instrução.
Art. 40 Será liminarmente desconsiderado o recurso, por deserção ou intempestividade.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 41 No caso de suspensão de delegação ou de frota ou cassação de delegação ou de frota, a interposição de recurso previsto neste Código acarretará a suspensão temporária dos efeitos da penalidade questionada.
Art. 42 Acolhido o recurso, em qualquer instância, a autoridade que aplicou a penalidade deverá providenciar o imediato cancelamento da penalidade e, quando for o caso, o ressarcimento do valor pecuniário recolhido pelo infrator.
Parágrafo Único. O ressarcimento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão que o determinou, no valor correspondente ao definido no Anexo II.
Art. 43 No caso de penalidade não pecuniária, indeferido o recurso em última instância, a penalidade deverá gerar seus efeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias da ciência do respectivo ato.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 44 As penalidades por infração aos regulamentos dos serviços do STPC/DF, a este Código e às demais normas do DMTU/DF, serão cadastradas pelo DMTU/DF.
Art. 45 O curso de reciclagem será aplicado ao infrator conforme o disposto no regulamento do serviço a que pertença.
Art. 46 A solicitação de afastamento do preposto, conforme disposto no artigo 23 deste Código, implicará no imediato cancelamento da matrícula deste no cadastro do DMTU/DF.
Art. 47 Os procedimentos estabelecidos neste Código, incluindo-se os constantes dos Anexos, estendem-se aos veículos reservas.
Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Transporte, ouvido o CTPC/DF.
Art. 49 Este Código entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I – Descrição das Infrações

1 – Infrações Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO
01.01	Abastecer o veículo quando em operação de linha.	A
01.02	Colocar acessórios ou inscrições, ou vincular publicidades, avisos ou cartazes, sem a prévia autorização do DMTU/DF.	A
01.03	Condutor conversar com passageiro, estando o veículo em movimento, exceto para prestar informação.	A
01.04	Deixar de comunicar ao DMTU/DF alterações contratuais ou mudanças de membro da Diretoria nos serviços em que o	A

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

	mesmo é obrigatório.	
01.05	Deixar de comunicar ao DMTU/DF, no prazo estipulado por este, acidente envolvendo veículo de sua propriedade, cadastrado no Departamento.	A
01.06	Efetuar reparos no veículo, em via pública, salvo pequenos reparos.	A
01.07	Fumar ou permitir que fumem no interior do veículo.	A
01.08	Não entregar ao preposto correspondência oriunda do DMTU/DF no prazo estabelecido pelo departamento.	A
01.09	Não prestar informação ao passageiro ou fazê-lo de forma incorreta.	A
01.10	Não providenciar o suprimento de moeda divisionária destinada a troco, no início da jornada de trabalho ou no seu transcurso.	A
01.11	Não tratar com urbanidade passageiro, colega de trabalho ou público em geral.	A
01.12	Permitir preposto atuar em serviço em condições inadequadas de asseio, não devidamente uniformizado ou não identificado.	A
01.13	Permitir, no interior do veículo em serviço, o exercício de mendicância ou de comércio ambulante.	A
01.14	Transportar pessoa visivelmente embriagada, drogada ou que de alguma forma comprometa a segurança ou conforto de passageiro, nos serviços em que o mesmo é exigido.	A
01.15	Não observar horário de viagem determinado pelo DMTU/DF (furo de horário).	A
01.16	Não observar a lotação de veículo, considerando-se os parâmetros de carregamento estabelecidos pelo DMTU/DF.	A
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO
01.17	Comprometer a continuidade dos serviços por ausência de preposto em seu posto de trabalho.	B
01.18	Condutor parar veículo afastado do meio-fio ou fora da baia ou acostamento.	B
01.19	Deixar de providenciar, no caso de interrupção de viagem, meios imediatos de transporte de passageiros.	B
01.20	Não adotar as providências contidas em notificação de	B

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

	irregularidade expedida pelo DMTU/DF.	
01.21	Não atender ao pedido de embarque ou desembarque nos pontos autorizados pelo DMTU/DF ou matar parada.	B
01.22	Não cumprir instrução ou ordem de serviço, bem como norma emanada de órgão competente não itemizada neste código.	B
01.23	Não descaracterizar ou não dar baixa na placa do veículo, quando da sua substituição.	B
01.24	Não entregar, nos prazos determinados pelo DMTU/DF, documento e/ou instrumento com os dados de controle da operação ou da receita, relatório, balancete mensal, balanço anual ou qualquer outro dado exigido pelo DMTU/DF, ou fornecê-lo com incorreção ou inexatidão.	B
01.25	Não executar o plano de manutenção preventiva de veículo, recomendado pelo fabricante e/ou pelo DMTU/DF.	B
01.26	Não favorecer o embarque ou desembarque de criança, gestante, idoso, portador de deficiência ou qualquer usuário que demande auxílio.	B
01.27	Não manter postos de venda de passes na forma fixada pelo DMTU/DF.	B
01.28	Cobrar tarifa com o veículo em movimento, nos casos de serviço em que tal prática é proibida pelo DMTU/DF.	B
01.29	Não operar deliberadamente em terminal, itinerário ou parada estabelecida pelo DMTU/DF.	B
01.30	Não participar de ou dificultar a implementação de programa de treinamento, estabelecido pelo DMTU/DF.	B
01.31	Não portar documento obrigatório e/ou recusar a apresentação de documento solicitado por agente do DMTU/DF.	B
01.32	Recusar ou dificultar à pessoa habilitada, venda ou recebimento de passagem, nas formas de pagamentos estabelecidas pelo GDF.	B
01.33	Ter veículo envolvido em acidente de trânsito de qualquer natureza, com indícios ou comprovação de culpabilidade.	B
01.34	Trafegar veículo com porta aberta.	B
01.35	Transportar ou permitir o transporte, no veículo em serviço, de animal ou planta de médio ou grande porte, material combustível ou inflamável, mercadoria ou produto químico corrosivo, mercadoria ou produto que exale odor desagradável, e demais mercadorias ou produtos que comprometam ou possam afetar a comodidade ou a segurança dos passageiros.	B
01.36	Transportar passageiros de forma que comprometa a sua segurança ou a dos demais.	B
01.37	Utilizar preposto cadastrado no STPC/DF em atividade da	B

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

	empresa não pertencente ao sistema ou desviá-lo da função a qual se encontra cadastrado no DMTU/DF.	
01.38	Não realizar viagem determinada pelo DMTU/DF (furo de viagem).	B
01.39	Utilizar veículo fora das especificações técnicas estabelecidas pelo DMTU/DF.	B
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO
01.40	Utilizar na operação, preposto não devidamente cadastrado no DMTU.	C
01.41	Apresentar documentação adulterada, ou prestar informações inconsistentes e/ou falsas ao DMTU/DF.	C
01.42	Coagir, agredir, ou tentar agredir, moral ou fisicamente, qualquer agente do DMTU/DF, passageiro ou colega de trabalho.	C
01.43	Colocar em operação veículo que tenha sido retido, recolhido, apreendido, requisitado para vistoria, ou que não tenha sido reapresentado após defeito detectado na vistoria.	C
01.44	Conduzir veículo de forma a criar risco à segurança de passageiro, pedestre ou de outro veículo.	C
01.45	Deixar de encaminhar veículo para perícia, quando solicitado ou determinado pelo DMTU/DF.	C
01.46	Deixar de prestar socorro a passageiro ferido em caso de acidente, ou não prestar auxílio a veículo do Sistema envolvido em acidente.	C
01.47	Deixar de utilizar ou não providenciar, a substituição ou reparo do equipamento de controle de operação, avariado ou com defeito, no prazo estabelecido pelo DMTU/DF.	C
01.48	Desautorizar o agente do DMTU/DF ou dificultar sua ação fiscalizadora.	C
01.49	Fazer uso de bebida alcoólica ou substância estupefaciente em serviço, no intervalo de jornada ou antes de entrar em serviço.	C
01.50	Utilizar prepostos nos serviços do STPC sem o treinamento exigido pelo DMTU/DF e/ou preposto inabilitado.	C
01.51	Permitir que se instale, junto aos serviços sob sua responsabilidade, a situação de “lockout”, ou interromper, parcial ou totalmente a operação do(s) serviço(s) por prazo superior ao estabelecido pelo DMTU/DF.	C
01.52	Manter em serviço preposto cujo afastamento temporário ou definitivo tenha sido solicitado pelo DMTU/DF.	C
01.53	Não manter em circulação o número de veículos previamente estabelecidos pelo DMTU/DF, para a linha.	C
01.54	Não manter seguro contra risco de responsabilidade civil, que	C

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

	dê cobertura a passageiros e a terceiros.	
01.55	Não preencher as condições de segurança, estabelecidas pelos regulamentos dos serviços do STPC/DF ou pelas demais normas vigentes, não itemizadas neste Código.	C
01.56	Não prestar serviço em rota ou horário especial, segundo especificação estabelecida pelo DMTU/DF.	C
01.57	Operar com veículo não cadastrado pelo DMTU/DF no respectivo serviço.	C
01.58	Operar de forma que possa prejudicar ou interferir na operação de serviço que compõe o STPC/DF.	C
01.59	Operar em itinerário, área ou linha não autorizados pelo DMTU/DF.	C
01.60	Impedir realização de levantamentos de informações, de estudo ou de auditoria, ou deixar de colaborar quando solicitado pelo DMTU/DF.	C
01.61	Permitir evasão de receita, em qualquer de suas diversas modalidades, por ação ou omissão.	C
01.62	Portar ou manter, no veículo em serviço, arma de qualquer espécie.	C
01.63	Praticar preço de passagem diferente do estabelecido pelo Governo do DF para a categoria de passageiro, linha e/ou serviço.	C
01.64	Resgatar Vale Transporte em valor incompatível com o apresentado nos documentos operacionais ou de receita.	C
01.65	Retardar o início da operação de linha nova, além do limite estabelecido no contrato de concessão, termo de permissão e/ou autorização.	C
01.66	Retirar do local veículo envolvido em acidente com vítima, sem prévia autorização da autoridade competente.	C
01.67	Utilizar no veículo combustível não autorizado pelo Departamento Nacional de Combustíveis ou por órgão similar ou congênere.	C
01.68	Utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados pelo DMTU/DF.	C
01.69	Operar com frota diferenciada da especificada no termo de permissão, concessão e/ou autorização.	C
01.70	Descumprir o estabelecido na Planilha Tarifária, nos termos dos itens considerados na composição dos custos.	C

2 – Infrações relativas a veículos

ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO
02.01	Defeito que implique em desconforto para os passageiros.	A

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

02.02	Falta de higiene no interior do veículo, antes do início da operação.	A
02.03	Falta da pala interna (quebra -sol).	A
02.04	Falta ou defeito parcial da iluminação interna ou do painel do itinerário.	A
02.05	Painel dianteiro com letras em dimensão ou disposição fora das especificações estabelecidas pelo DMTU/DF.	A
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO
02.06	Ausência de Selo de Vistoria.	B
02.07	Defeito no funcionamento em porta de embarque ou desembarque ou em saída de emergência.	B
02.08	Falta ou defeito em pára-brisa ou janela (estrutura ou vidro).	B
02.09	Falta ou defeito em corrimão interno ou em balaústre para embarque ou desembarque de passageiro.	B
02.10	Falta ou defeito em forro interno (teto ou lateral) ou do assoalho.	B
02.11	Falta ou defeito em assento ou encosto de banco.	B
02.12	Falta ou defeito em indicador de direção, luz de freio, lanterna ou farol.	B
02.13	Falta ou defeito em retrovisor interno e/ou externo.	B
02.14	Falta ou defeito em velocímetro, hodômetro, tacógrafo, extintor de incêndio, triângulo ou em outro equipamento obrigatório exigido pelo DMTU/DF para o serviço.	B
02.15	Falta ou defeito no funcionamento de buzina, limpador de pára-brisa, motor de partida ou alçapão do teto.	B
02.16	Não atender à programação visual especificada pelo DMTU/DF para o serviço.	B
02.17	Defeito ou falta de cinto de segurança.	B
ITEM	DESCRIÇÃO	GRUPO
02.18	Defeito que implique risco para a segurança do passageiro ou do trânsito em geral.	C
02.19	Defeito que cause poluição sonora ou atmosférica superior aos limites previstos na legislação vigente.	C
02.20	Falta ou defeito de equipamento de controle de passageiros transportados ou de viagens realizadas, conforme especificado pelo DMTU/DF para o serviço.	C
02.21	Porte de Selo de Vistoria vencido ou adulterado.	C
02.22	Utilizar pneu que resulte em risco para a segurança de passageiro ou de terceiro.	C

ANEXO II – Tabela de Cálculo dos Valores das Penalidades

GRUPO DE	NATUREZA E COEFICIENTES MULTIPLICADORES DA

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

INFRAÇÃO	PENALIDADE			
	PRIMÁRIO		REINCIDENTE	
	COEFICIENTE (1)	PONTUAÇÃO	COEFICIENTE (1)	PONTUAÇÃO
A	ADVERTÊNCIA	0	90	1
B	90	2	180	2
C	180	4	360	4

(1) - Número a ser considerado para cada tipo de infração, segundo o grupo a que pertença e a natureza do infrator, se primário ou reincidente; esse número deverá ser multiplicado pelo Maior Valor de Tarifa (MVT) vigente no Serviço Convencional do SPTC/DF, de forma a se obter, com esse produto, o valor correspondente à multa.

OBSERVAÇÕES:
a- A cada infração corresponderá uma pontuação prevista para cada grupo, observada a condição de reincidência do infrator;
b- A penalidade da suspensão de delegação ou de frota dar-se-á quando o infrator atingir a pontuação limite, estabelecida no Anexo III do presente Código. A pontuação limite é o resultado da multiplicação de 18 (dezoito) pontos pela frota do operador, devidamente cadastrada no DMTU/DF, para o período de 180 (cento e oitenta) dias.
c- A penalidade de cassação da delegação ou de frota dar-se-á quando o infrator incorrer em mais de uma penalidade de suspensão de delegação ou de frota, no período de 730 (setecentos e trinta) dias.
d- As penalidades de suspensão de delegação ou de frota e cassação de delegação ou de frota, poderão ser revertidas em Valor Pecuniário – VP, conforme descrito a seguir:
VP = 360 X 10 X MVT X FTO, onde:
VP = Valor Pecuniário.
360 X 10 = maior coeficiente do Grupo “C”, conforme Anexo II, multiplicado por 10.
MVT = Maior Valor de Tarifa vigente no Serviço Convencional do STPC/DF.
FTO = Frota total do operador, cadastrada no DMTU/DF.

ANEXO III - Tabela de Cálculo da Pontuação Limite para a Suspensão da Delegação ou da Frota dos Serviços do STPC/DF

PERÍODO (1)	PONTUAÇÃO BÁSICA (2)	FROTA CADASTRADA DO OPERADOR NO DMTU/DF (3)	(18 X F) LIMITE PARA PONTUAÇÃO DO INFRATOR (4)
180 (cento e oitenta) dias	18 (dezoito) dias	F	L

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

OBSERVAÇÕES:
(1) – Intervalo de tempo para contagem e somatório dos pontos e verificação da pontuação limite.
Obs.: A pontuação será cumulativa até completar o período de tempo máximo, ou sejam 730 (setecentos e trinta) dias.
(2) – Pontuação básica definida para o intervalo de 180 (cento e oitenta) dias.
(3) – Frota do operador cadastrada no DMTU/DF (F), no período considerado, obtida pela média de veículos neste período.
(4) – Pontuação limite (L) obtida do produto: pontuação básica por frota média do operador cadastrada no DMTU/DF, no período de 180 (cento e oitenta) dias.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

LEI Nº 4.011, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

DODF de 13.09.2007

Dispõe sobre os serviços de transporte público coletivo integrantes do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I
Das Atribuições

Art. 1º Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviço relativas ao transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica, Título VII, Capítulo V, bem como promover a articulação do planejamento dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os serviços de transporte público coletivo sob jurisdição do Distrito Federal reger-se-ão pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo Código de Trânsito Brasileiro, por esta Lei, pelas leis federais e distritais aplicáveis e pelas demais normas legais.

Art. 2º O transporte público coletivo constitui-se dos serviços de transporte de pessoas no âmbito do Distrito Federal, por meio de modos coletivos, destinados ao atendimento das necessidades gerais de deslocamento dos cidadãos, mediante pagamento de tarifa individual fixada previamente pelo Poder Executivo, sujeitos à regulação, delegação, fiscalização e controle do poder concedente.

Art. 3º A gestão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — STPC/DF será exercida por entidade autárquica, com as atribuições de planejar, gerir, controlar e fiscalizar todas as atividades inerentes à execução dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 4º No desempenho de suas funções, a entidade gestora dos serviços de transporte público coletivo, criada na forma indicada, deverá:

I — promover o adequado funcionamento dos serviços, coibindo ações extremas que possam prejudicá-lo;

II — universalizar o atendimento, respeitados os direitos dos usuários;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

III — assegurar a qualidade dos serviços no que se refere à regularidade, segurança, continuidade, modicidade tarifária, eficiência, conforto, rapidez atualidade tecnológica e acessibilidade, bem como zelar pela garantia dos direitos das pessoas carentes, dos idosos, das gestantes e das pessoas com deficiência;
IV — promover ações que priorizem o uso do transporte coletivo;
V — promover a integração entre os diferentes modos e serviços de transporte;
VI — estimular e divulgar a preservação do patrimônio histórico, a conservação energética e a redução das diversas causas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes;
VII — estimular a participação dos usuários na fiscalização da prestação dos serviços;
VIII — promover planejamento adequado às alternativas tecnológicas convergentes com o interesse público.

Seção II
Da Organização dos Serviços

Art. 5º Os serviços de transporte público coletivo de que trata esta Lei classificam-se em básico e complementar.
§ 1º O Serviço Básico compreende linhas dos modos metroviário e rodoviário, que poderão operar mediante integração física, tarifária e operacional, e que visem proporcionar aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano.
§ 2º O Serviço Complementar compreende linhas do modo rodoviário com características diferenciadas do serviço básico, que visem atender segmentos específicos de usuários.
Art. 6º As modalidades metroviária e rodoviária serão operadas, direta ou indiretamente, pelo Distrito Federal e serão alocadas de forma a promover a oferta adequada aos níveis de demanda, com tecnologia veicular e preços de passagem compatíveis com o objetivo do serviço.
§ 1º O modo rodoviário será operado por pessoas jurídicas, públicas e privadas, e por autônomos.
§ 2º O modo metroviário será operado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal — METRÔ/DF.
§ 3º Ficam vedadas a transferência particular de permissões e concessões e a delegação de mais de uma permissão para cada autônomo.

Seção III
Do Regime Jurídico da Prestação do Serviço

Art. 7º Os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal e outros a eles vinculados serão prestados direta ou indiretamente, sob regime de concessão ou permissão, nos termos do art. 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 1º Quando direta, a prestação dos serviços de transporte público coletivo pelo Distrito Federal far-se-á por intermédio da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB ou de qualquer outro ente público que venha a ser criado com esse objetivo.
§ 2º A delegação para a prestação indireta dos serviços de transporte público coletivo far-se-á sempre mediante licitação na modalidade de concorrência.
§ 3º O prazo da delegação será de até 10 (dez) anos, contados da assinatura dos respectivos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, devidamente justificado pelo poder público.
§ 4º Ficam garantidos até 31 de dezembro de 2009, ou até a data da conclusão do novo processo licitatório e da implantação definitiva do Sistema, os contratos formalizados com os permissionários autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo — STPA/DF, prevalecendo o termo que primeiro ocorrer.
Art. 8º Os serviços de transporte público coletivo poderão ser delegados por área, frota ou linha.

Seção IV
Das Competências e Responsabilidades na Execução do Serviço

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado de Transportes realizar licitações que tenham por objeto a delegação de serviço de transporte público coletivo do STPC/DF e outros serviços a este vinculados.
Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes poderá delegar à entidade gestora a realização das licitações de que trata este artigo.
Art.10. Competem à entidade gestora o planejamento operacional, a avaliação de desempenho, a caracterização da demanda e da oferta de serviços, a elaboração dos estudos de custos e dos níveis tarifários, o controle e a fiscalização dos serviços públicos e privados de transporte de passageiros, a gestão do Fundo de Transportes e a operação de terminais e pontos de parada.
Parágrafo único. A avaliação de desempenho de que trata o caput deste artigo tem como objetivo a verificação sistemática da qualidade e da efetividade do serviço prestado, abrangendo os serviços e os delegatários.
Art. 11. Compete à entidade gestora a emissão de créditos em favor das empresas operadoras do STPC/DF, que farão a comercialização e o resgate de seus créditos utilizados.
Parágrafo único. A entidade gestora emitirá, obrigatoriamente, todos os créditos solicitados pelas empresas operadoras, ficando sob seu inteiro controle os créditos emitidos.
Art. 12. Os serviços de transporte público coletivo, quando delegados, serão prestados por pessoas jurídicas ou por autônomos.
§ 1º É facultado aos operadores autônomos, no relacionamento com o poder permitente, fazer-se representar por cooperativas, associações ou entidades similares de que sejam membros.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 2º Os permissionários e os motoristas que operam o serviço autônomo de transporte coletivo deverão apresentar ao órgão gestor do Sistema de Transporte Público, para fins de registro, os seguintes documentos:
I — carteira de habilitação categoria “D”;
II — certidão negativa criminal;
III — certidão de execução fiscal dos tributos do Distrito Federal;
IV — atestado de saúde.

Seção V
Dos Veículos, Equipamentos e Instalações

Art.13. Os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do serviço estarão sujeitos a vistoria prévia e periódica e deverão ter seus dados registrados e atualizados na entidade gestora, de acordo com as características e especificações fixadas no termo de delegação e nas normas complementares.
Art. 14. A entidade gestora estabelecerá, em ato próprio, as idades média e máxima da frota a ser utilizada na operação, precedido de estudo técnico, ouvido o Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — CTPC/DF.
Art. 15. A infra-estrutura operacional de responsabilidade dos delegatários deverá ser suficiente e adequada à execução dos serviços.

Seção VI
Da Política Tarifária e da Remuneração do Serviço

Art. 16. A política tarifária adotada para o STPC/DF deverá buscar atender os seguintes princípios:
I — promover a mobilidade da população de baixa renda;
II — manter o equilíbrio econômico-financeiro do STPC/DF;
III — incentivar a implementação da integração tarifária do STPC/DF;
IV — definir estrutura tarifária simples e adequada às peculiaridades do Distrito Federal;
V — controlar a utilização de gratuidades e descontos;
VI — gerenciar a demanda, incentivando movimentos nos períodos entre os horários de pico.
Art. 17. As tarifas dos serviços integrantes do STPC/DF serão fixadas pelo Poder Executivo, com base em estudos de custos e tarifas desenvolvidos pela entidade gestora, observadas as disposições legais e ouvido, previamente, o CTPC/DF.
§1º A entidade gestora poderá propor preços promocionais, ouvido o CTPC/DF.
§2º O valor médio ponderado do conjunto das tarifas fixadas e os preços promocionais de que trata o § 1º deste artigo não poderão interferir negativamente no equilíbrio econômico-financeiro do STPC/DF e nem constituir razão para reivindicação de aumento da tarifa.
Art. 18. Os serviços do STPC/DF serão remunerados pelo produto da arrecadação tarifária.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 1º As receitas provenientes da execução de outros serviços vinculados ao STPC/DF poderão ser revertidas em benefício da modicidade da tarifa.
§ 2º A efetivação das disposições contidas no § 1º deste artigo será objeto de regulamentação específica pela Secretaria de Estado de Transportes.
Art. 19. A legislação que vier a instituir isenções ou reduções tarifárias de qualquer natureza e quaisquer outros custos deverá dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos para seu financiamento, nos termos do art. 35 da Lei Federal no 9.074/95 e da legislação distrital pertinente.
Art. 20. Os delegatários dos serviços de transporte público coletivo serão remunerados pelas seguintes receitas:
I — receitas operacionais, advindas do recebimento em espécie e do resgate de créditos de viagem registrados;
II — receitas não-operacionais, advindas da exploração de publicidade nos veículos e de outras que lhes forem destinadas, ouvido o CTPC/DF.
Parágrafo único. A receita em espécie será recebida por cobrador, vedado o exercício dessa função pelo condutor.
Art. 21. Fica instituída a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, no âmbito da entidade gestora, como o instrumento de administração econômico-financeira do STPC/DF, em linhas que forem compartilhadas entre os modais.
Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto, normas e procedimentos relativos à implementação e ao funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos, ouvido o CTPC/DF.
Art. 22. A Câmara de Compensação criada pela Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, cessará suas atividades e estará extinta quando do início do funcionamento da CCRC.
Parágrafo único. O Poder Executivo fixará as datas e os procedimentos de transição para o início do funcionamento da CCRC e a extinção da atual Câmara de Compensação, na forma prevista neste artigo.
Art. 23. No caso das receitas compartilhadas, um Conselho Gestor, a ser instituído por decreto, por meio da CCRC exercerá a administração dos créditos comercializados, a repartição das receitas arrecadadas e o rateio entre os operadores do Sistema Integrado de Transporte, inclusive Metrô.
§1º Os déficits decorrentes da operação da CCRC não constituirão débitos do Distrito Federal para com a CCRC ou qualquer delegatário.
§2º Os superávits decorrentes da operação da CCRC serão revertidos em favor de um Fundo de Transporte Público Coletivo, que poderá ser utilizado para promover o equilíbrio econômico financeiro do Sistema.
Art. 24. A CCRC calculará, processará e providenciará os repasses com vistas a promover a manutenção de níveis de rentabilidade equânimes entre os delegatários do modo rodoviário.
Art. 25. Os níveis de rentabilidade equânimes entre os delegatários do modo rodoviário serão definidos com base em critérios previamente estabelecidos pela entidade gestora.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Parágrafo único. Não haverá compensação financeira e tarifária para efeito de equalização de rentabilidade do modo metroviário.
Art. 26. Denominam-se receitas relativas aquelas auferidas pelos operadores integrados, caso as viagens que compõem o percurso integrado sejam efetuadas isolada e independentemente, sem o desconto para a integração.
Art. 27. No caso dos delegatários autônomos, o acerto dos valores devidos será realizado entre a CCRC e a entidade representativa da classe, nos termos dispostos no regulamento.

Seção VII
Da Fiscalização e Auditoria

Art. 28. A fiscalização será exercida pela entidade gestora, que terá competência para autuar e, se for o caso, aplicar penalidades.
Art. 29. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação do serviço, visando ao cumprimento dos instrumentos de delegação e da legislação pertinente.
Art. 30. O órgão gestor poderá, quando necessário e observado o interesse público, adotar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade e a segurança do serviço.
Art. 31. No exercício da fiscalização, a entidade gestora terá livre acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros dos delegatários, e aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária e operacional.
Art. 32. A entidade gestora promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira nos delegatários, por meio de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos garantidos por lei.
§1º A auditoria de que trata o caput artigo deverá ser precedida de comunicação ao delegatário no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.
§2º Os delegatários deverão manter métodos contábeis padronizados, devendo apresentar balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos, bem como comprovar, durante a vigência da delegação, a manutenção de sua regularidade fiscal, previdenciária, técnica e financeira.
Art. 33. O instrumento de avaliação de desempenho de que trata o art. 10 desta Lei disporá de metodologia de aferição da efetividade do serviço prestado, de forma a atribuir ao delegatário uma classificação de sua atuação na prestação dos serviços.
Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes regulamentará, em ato próprio, os critérios a serem utilizados na aferição da avaliação de desempenho.
Art. 34. Não serão permitidas interrupção, nem solução de continuidade ou deficiência grave na prestação dos serviços.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Seção VIII
Das Infrações, Penalidades e Recursos

Art. 35. Constituem infração a ação ou omissão que importem a inobservância, por parte dos delegatários e de seus empregados ou prepostos, das disposições constantes desta Lei, do Código Disciplinar Unificado, do edital, do contrato e das demais normas legais aplicáveis.
§1º Os responsáveis pelas infrações ficarão sujeitos às penalidades e sanções estabelecidas nesta Lei, no Código Disciplinar Unificado e nos demais instrumentos legais pertinentes.
§2º Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:
I — advertência escrita;
II — multa;
III — retenção do veículo;
IV — recolhimento do veículo;
V — apreensão do veículo;
VI — suspensão da delegação;
VII — cassação da delegação.
Art. 36. A aplicação das penalidades de que trata o art. 35, § 2º, será formalizada em ato próprio da autoridade competente.
Art. 37. O Distrito Federal poderá intervir no serviço de forma a garantir a continuidade de sua prestação, mediante formalização por decreto do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.
Art. 38. A intervenção na delegação não extingue a obrigação do cumprimento das sanções impostas ao delegatário por infrações anteriores ao ato de intervenção.
Art. 39. Cessada a intervenção, se não for declarada a extinção da delegação, a administração do serviço será devolvida ao delegatário, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
Art. 40. Declarada a extinção da delegação, a entidade gestora assumirá o controle do serviço, até sua adjudicação a outro delegatário.
Art. 41. Das penalidades impostas pela entidade gestora, caberá recurso, conforme disposto no Código Disciplinar Unificado, a ser interposto pelo apenado.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Seção I
Da Instituição do Sistema

Art. 42. Fica instituído o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal — SIT/DF, constituído dos segmentos integrantes do Serviço Básico do Sistema.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§1º Os operadores dos serviços que compõem o SIT/DF submetem-se às determinações da entidade gestora do STPC/DF no que diz respeito àquelas relativas à integração física, operacional e tarifária.
§2º Outros serviços prestados no âmbito do Distrito Federal, inclusive os geridos por órgãos de outras esferas da administração pública, particularmente os que atendam a região do entorno de Brasília, poderão ser incorporados ao SIT/DF, desde que essa medida não acarrete ônus ao Serviço Básico.

Seção II
Do Sistema de Bilhetagem Automática

Art. 43. Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Automática — SBA no STPC/DF, como instrumento de cobrança da tarifa e de controle da demanda e da oferta.
Art. 44. O SBA será constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do STPC/DF e nas estações do METRÔ/DF, e por subsistemas de operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões e créditos de viagem e de controle de receitas e créditos.
Art. 45. A contratação, o aluguel ou o arrendamento mercantil do SBA serão efetuadas pelos permissionários.
Parágrafo único. O contrato a ser celebrado entre os permissionários e a empresa fornecedora do SBA para o STPC/DF está sujeito à aprovação prévia da Secretaria de Estado de Transportes, em seus aspectos técnicos.
Art. 46. Compete à entidade gestora operar o SBA, facultada a delegação a terceiros.
§1º A operacionalização de que trata este artigo consiste do processamento dos dados operacionais e financeiros, dos cadastros e da geração, distribuição e comercialização dos cartões e dos créditos de viagem.
§2º Os créditos de viagem adquiridos em qualquer ponto de comercialização serão válidos para todas as linhas do STPC/DF.
Art. 47. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal será a detentora da “chave comercial” (senha criptografada) necessária para a inicialização dos cartões inteligentes sem contato e a geração dos créditos.
Art. 48. O SBA, de que trata o art. 43, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as especificações técnicas da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal publicadas no DODF.
Art. 49. Será assegurada a existência de pontos de recarga de cartões em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Seção I
Da Definição

Art. 50. O Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal — FTPC/DF, instituído pelo art. 15 da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, destina-se a prover recursos para a execução de programas de investimento e de manutenção do STPC/DF.

Seção II
Das Fontes de Recursos e suas Aplicações

Art. 51. As fontes de recursos do FTPC/DF, discriminados no art. 15, I, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passam a ser as seguintes:
I — receita proveniente do valor de outorga, quando exigido nas licitações;
II — receitas provenientes de publicidade na face dos cartões sem contato e na infraestrutura de apoio ao STPC/DF, nos percentuais a serem fixados na regulamentação da lei;
III — os superávits decorrentes da operação da CCRC;
IV — recursos orçamentários do Distrito Federal destinados ao Fundo;
V — receitas provenientes de multas por infrações às normas de prestação de serviços e pelo exercício do transporte ilegal;
VI — recursos resultantes de taxas e preços públicos;
VII — recursos provenientes da celebração de contratos, convênios, acordos ou ajustes;
VIII — transferências efetuadas pelo Poder Público;
IX — resultado líquido da aplicação financeira de saldos disponíveis;
X — outros recursos ou doações.
Art. 52. Os recursos do FTPC/DF estabelecidos no art. 15, II, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, passam a ter a seguinte aplicação, exclusivamente:
I — desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos, programas e intervenções para a melhoria e o aperfeiçoamento do STPC/DF;
II — equipamentos destinados ao controle e à fiscalização dos serviços do STPC/DF, à acessibilidade dos usuários aos veículos e terminais, ao sistema de informações gerenciais e ao sistema de informações aos usuários;
III — encargos financeiros e amortização de financiamento de projetos de infraestrutura de transporte contratado pelo Distrito Federal ou pela entidade gestora à conta do FTPC/DF;
IV — despesas com a emissão e a comercialização de vales-transporte, passes integrais e com desconto, e cartões sem contato;
V — promoção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, com vistas à efetivação das políticas tarifárias.
Art. 53. Os recursos do FTPC/DF serão depositados em contas específicas no Banco de Brasília S/A — BRB.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§1º Os saldos do FTPC/DF apurados ao fim do exercício financeiro serão transferidos automaticamente para o exercício seguinte, a crédito dele.
§2º Na gestão do FTPC/DF, serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária, financeira e contábil, inclusive as relativas ao controle e à prestação de contas.

Seção III
Da Administração do FTPC/DF

Art. 54. O FTPC/DF será administrado por um conselho, com as seguintes competências e atribuições:
I — definir suas normas operacionais;
II — estabelecer critérios e prioridades na aplicação de seus recursos;
III — aprovar sua proposta anual de orçamento;
IV — alocar seus recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e a disponibilidade orçamentária;
V — acompanhar, avaliar e fiscalizar suas ações, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes;
VI — acompanhar sua aplicação visando à continuidade das ações e programas;
VII — acompanhar a atualização e organização de seus demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
VIII — manter banco de dados, disponível para consulta pública, com informações claras e específicas sobre ações, programas e projetos desenvolvidos.
Parágrafo único. O Conselho terá seus membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, e sua composição será a seguinte:
I — um técnico da Secretaria de Estado de Transporte;
II — um técnico da Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTRANS;
III — um técnico do METRÔ/DF;
IV — dois membros da sociedade civil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55. A utilização de vias, terminais rodoviários e outras instalações, no território do Distrito Federal, por prestadores de serviços de transporte coletivo sob jurisdição federal, estará sujeita a prévia autorização da entidade gestora do STPC/DF.
Art. 56. É vedada ao Distrito Federal a concessão de subsídios diretos a delegatários privados.
Art. 57. As gratuidades instituídas pelo Poder Público serão providas mediante cartões especiais que identifiquem os usuários e terão controle e registro próprios.
Art. 58. Em caso fortuito ou de força maior e atendendo determinação da entidade gestora, os delegatários poderão operar serviços fora de sua responsabilidade ou

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

permitir que outro delegatário opere serviços sob sua responsabilidade, sempre em caráter temporário.

Art. 59. O percentual de até 4% (quatro por cento) autorizado para inclusão no preço das passagens de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, deverá ser retido quando do resgate dos créditos de viagem pelos operadores, sendo descontado o custo com a emissão e a comercialização do vale-transporte mediante os comprovantes de despesas.

Parágrafo único. A receita relativa à aplicação do percentual citado no caput será depositada em conta específica da entidade gestora.

Art. 60. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei de Código Disciplinar Unificado, em conformidade com as disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único. Até que entre em vigor o Código Disciplinar Unificado de que trata o caput, serão aplicadas as disposições contidas na Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002, no que couber e não conflitar com esta Lei e sua regulamentação.

Art. 61. O Poder Executivo disciplinará o processo de transição entre as atuais estruturas física, operacional e de gestão do sistema de transporte coletivo do Distrito Federal e a efetiva implantação dos dispositivos previstos nesta Lei, da nova estrutura física, operacional e de gestão do STPC/DF e do SIT/DF.

Art. 62. Correrão à conta do orçamento do Distrito Federal suas despesas próprias decorrentes das modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 63. A entidade gestora baixará ato normativo para o período de transição de que trata o artigo 60 desta Lei, estabelecendo:

I — as especificações-limites;

II — o projeto operacional correspondente e seu respectivo orçamento;

III — o prazo de validade dos bilhetes e passes de papel, em função da implantação do SBA;

IV — os procedimentos de cálculo da tarifa, assim como outras condições pertinentes para a operação do Sistema.

Art. 64. O CTPC/DF, criado pelo Decreto nº 9.269, de 3 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte composição:

I — Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal;

II — um representante da Transporte Urbano do Distrito Federal — DFTRANS;

III — um representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;

IV — um representante do Departamento de Trânsito — DETRAN/DF;

V — um representante do Metrô/DF;

VI — um representante das Cooperativas Operadoras do STPC/DF;

VII — um representante das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Urbano de Passageiros;

VIII — um representante da Confederação Nacional de Transporte;

IX — um representante da Federação das Indústrias de Brasília — FIBRA;

X — um representante da Universidade de Brasília — UNB;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

XI — dois representantes da comunidade;
XII — um representante dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Cargas do Distrito Federal;
XIII — um representante das pessoas com deficiências;
XIV — um representante dos idosos;
XV — um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano — SEDUMA/DF;
XVI — um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho;
XVII — um representante das entidades dos portadores de doenças crônicas;
XVIII — um representante indicado pelo Poder Legislativo do DF.
Parágrafo único. As competências do CTPC/DF serão as estabelecidas nos termos do Decreto nº 9 de fevereiro de 1986.
Art. 65. O Governo do Distrito Federal submeterá, até 31 de dezembro de 2009, o Plano Diretor de Transporte Urbano — PDTU.
Art. 66. O Poder Executivo promoverá, no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, estudo de viabilidade do aproveitamento, no STPC/DF ou em outros a este vinculados, dos egressos do Sistema de Transporte Público Alternativo de Condomínios – STPAC.
Art. 67. O Poder Executivo regulamentará esta Lei e expedirá normas complementares por atos próprios.
Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 69. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

LEI Nº 4.566, DE 04 DE MAIO DE 2011.

DODF de 05.05.2011

Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO

Art. 1º Regem-se por esta Lei as normas gerais básicas para implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e com o Estatuto das Cidades.

§ 1º Como instrumento de planejamento, o PDTU/DF tem por objetivo definir as diretrizes e as políticas estratégicas para a gestão dos transportes urbanos no âmbito do Distrito Federal e do Entorno.

§ 2º O PDTU/DF deve ser planejado e executado em articulação com os municípios da Região do Entorno.

Art. 2º O PDTU/DF fundamenta-se na articulação dos vários modos de transporte com a finalidade de atender às exigências de deslocamento da população, buscando a eficiência geral do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e garantindo condições adequadas de mobilidade para os usuários, cumprindo os seguintes objetivos:

I – melhoria da qualidade de vida da população, mediante a disponibilização de serviço de transporte público regular, confiável e seguro, que permita a mobilidade sustentável e acessibilidade para realização das atividades que a vida moderna impõe;

II – eficiência na prestação dos serviços, mediante rede de transporte integrada em regime de racionalidade operacional, priorizando-se os meios coletivos;

III – qualidade ambiental efetivada pelo controle dos níveis de poluição atmosférica e sonora e pela proteção do patrimônio histórico e arquitetônico, bem como das diversas áreas residenciais e de vivência coletiva, contra o trânsito indevido de veículos;

IV – redução dos custos nos deslocamentos no transporte público coletivo.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I – mobilidade urbana sustentável: o resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visem proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano e rural, priorizando os modos de transporte coletivo e não

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

motorizados de forma efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável;
II – acessibilidade: a humanização dos espaços públicos e dos serviços de transporte, estabelecendo-se condições para que sejam utilizados com segurança, equidade, economia e autonomia total ou assistida.
Art. 3º São objetivos gerais para a melhoria do transporte urbano e rural e da mobilidade no Distrito Federal e no Entorno:
I – reduzir a participação relativa dos modos motorizados individuais;
II – redefinir o modelo de circulação de veículos, em especial nas áreas de maior fluxo;
III – desenvolver e estimular os meios não motorizados de transporte;
IV – reconhecer a importância dos deslocamentos de pedestres e ciclistas, com proposições adequadas às características da área de estudo;
V – proporcionar mobilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade;
VI – priorizar, sob o aspecto viário, a utilização do modo coletivo de transportes e a integração de seus diferentes modais;
VII – contribuir para preservar Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;
VIII – aprimorar a gestão dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;
IX – apresentar soluções eficientes, integradas e compartilhadas de transporte público coletivo no Entorno.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PLANO

Art. 4º. São diretrizes do PDTU/DF:
I – articulação com as políticas públicas do Governo do Distrito Federal, sobretudo com as políticas de desenvolvimento urbano;
II – adoção de medidas articuladas para a promoção dos transportes públicos, regulação da circulação do automóvel, planejamento do território, gestão ambiental e outras políticas públicas afins, garantindo-se a priorização da circulação dos veículos do STPC/DF e o modo de transporte não motorizado sobre o transporte individual motorizado;
III – gestão integrada dos sistemas viários, de transportes e de trânsito;
IV – implantação do sistema integrado de transporte público de passageiros do Distrito Federal e Entorno;
V – implantação, recuperação e adaptação de infraestrutura de transporte voltada a atender às necessidades de melhoria da acessibilidade, da informação ao público e da mobilidade dos usuários;
VI – priorização do uso de tecnologia rodoviária e ferroviária sustentável, visando à ampliação da capacidade dos modais de transportes existentes;
VII – fomento ao desenvolvimento e à implantação de novas tecnologias de gestão, operação e controle de transporte coletivo;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

VIII – intervenções viárias que proporcionem maior fluidez e segurança à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;
IX – implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias, assegurando-se conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres;
X – tratamento especial na inserção de polos geradores de viagens, por meio de instituição de instrumentos legais que promovam a adequada acessibilidade aos empreendimentos, garantindo-se a mobilidade de todos os usuários, bem como o desempenho operacional seguro e eficaz dos sistemas viário e de transportes;
XI – regulação da oferta de vagas de estacionamento onde for necessária, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual ou privado, para a viabilidade de padrões sustentáveis de mobilidade.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 5º O Poder Público promoverá o aumento da participação do transporte público coletivo no atendimento à demanda de interesse do Distrito Federal mediante:
I – melhoria da qualidade e redução do custo das viagens para o usuário dos serviços do STPC/DF;
II – restrição ao uso indiscriminado do transporte motorizado individual, em especial nas situações que levem ao congestionamento viário.
Art. 6º À Secretaria de Estado de Transportes, como órgão responsável pela gestão do PDTU/DF, compete:
I – planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar a política de transporte e mobilidade e a regulamentação dos serviços de transporte urbano do Distrito Federal;
II – estabelecer metas de curto, médio e longo prazo para os transportes urbanos do Distrito Federal e de ligação com os municípios do Entorno, com vistas à melhoria da mobilidade da população;
III – definir instrumento básico da política de transporte e de orientação dos agentes públicos e privados que operam no território do Distrito Federal;
IV – desenvolver os instrumentos legais que integram o STPC/DF em consonância com o PDTU/DF e o PDOT, que constituem parte do processo contínuo e integrado de planejamento e integração setorial;
V – manter permanentemente canais de informação e de comunicação com o usuário, de forma a divulgar as ações implementadas, facilitar a participação, democratizar o acesso às informações e promover a transparência da gestão;
VI – manter programas de educação para a mobilidade, em consonância com o órgão de trânsito, devendo-se abordar temas como trânsito e circulação de pessoas, bens, serviços e veículos;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

VII – consolidar, monitorar e atualizar as informações do PDTU/DF em um Banco de Dados Georreferenciado.

Art. 7º O PDTU/DF será atualizado por ocasião da realização do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou a cada dez anos e revisado a cada cinco anos.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput se baseará em nova pesquisa de origem-destino por amostra de domicílios e incorporará as definições mais recentes emanadas do PDOT.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Art. 8º. Para implementação do PDTU/DF, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – eleição das ações e intervenções a serem implementadas prioritariamente, de forma a possibilitar a instituição de instrumentos legais que permitam maior participação e interação com os demais setores do Governo e dos municípios do Entorno envolvidos;

II – implantação de sistema permanente de planejamento das questões relativas à mobilidade, atuando-se de forma integrada com os órgãos do Governo e dos municípios do Entorno;

III – adoção de mecanismos de monitoramento da implantação do PDTU/DF, com o acompanhamento do desempenho da mobilidade, por meio de análise de indicadores relativos aos sistemas de transporte coletivo, aos modos não motorizados e ao sistema de trânsito e viário;

IV – implantação do sistema viário estruturador em consonância com o estabelecido neste Plano, com os instrumentos de política urbana, com o PDOT e com os Planos Locais;

V – implantação de sistemas de controle operacional, cadastral, de bilhetagem e de informação ao usuário;

VI – intensificação da regularização, da renovação e da adequação da frota.

Art. 9º A tomada de decisão para implementar as propostas para cada um dos eixos de transporte do STPC/DF será precedida de estudos particularizados, com precisão e nível de detalhamento superiores aos do PDTU/DF, confirmando-se sua viabilidade técnica, econômica, social e ambiental, bem assim demonstrando-se seu impacto financeiro-orçamentário sobre as contas do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 10. O transporte público coletivo é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Distrito Federal, conforme art. 335, da Lei Orgânica do

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Distrito Federal, combinado com o art. 30, V, e art. 32, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 11. O sistema de transporte coletivo deve ser planejado, coordenado e operado, assegurando aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano e rural.

Art. 12. O sistema de transporte coletivo de passageiro compreende o conjunto de técnicas, meios, sistemas, serviços e infraestrutura utilizados racionalmente, de forma a promover a complementaridade, a integração e a priorização dos modos coletivos de transporte.

Art. 13. A racionalização do sistema de transporte coletivo de passageiro será obtida por meio da integração física, operacional e tarifária, devendo ser estabelecida a partir do conjunto de procedimentos, tecnologias e infraestrutura que constitui o Sistema Integrado de Transporte – SIT/DF.

Art. 14. O PDTU/DF estabelece os seguintes objetivos para o transporte público coletivo:

I – instituir sistema de gestão compartilhada do sistema de transporte integrado entre o Distrito Federal e municípios do Entorno, compatível com as especificidades dos gestores envolvidos;

II – buscar a utilização de tecnologia adequada a cada segmento da demanda;

III – implementar sistema eficiente de informação ao usuário, de forma a permitir a compreensão do sistema e seu uso racional, com prioridade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV – implantar bilhetagem informatizada que permita maior flexibilidade nas integrações, bem como maior controle do sistema;

V – implantar controle e monitoração operacional por meio do Sistema Inteligente de Transporte – ITS;

VI – priorizar a circulação dos coletivos em relação aos automóveis, com a implantação de sistema de controle e coordenação semafórica e de faixas exclusivas e prioritárias ao transporte coletivo;

VII – facultar a acessibilidade por meio de rede de calçadas e de ciclovias seguras e confortáveis;

VIII – melhorar a gestão do transporte coletivo, com o fortalecimento institucional do órgão gestor;

IX – adequar a infraestrutura de apoio, com acessibilidade universal, à operação do transporte coletivo;

X – estabelecer alternativas de integração que reduzam o custo e o tempo de deslocamento para maior número de usuários;

XI – implantar mecanismos de controle e monitoramento de custos e receitas visando otimizar os ajustes financeiros entre gestores e operadores do sistema integrado;

XII – atender as necessidades básicas de transporte coletivo das comunidades das zonas rurais.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 15. Para melhor atender à demanda e racionalizar a oferta de transporte, deverão ser implantadas medidas operacionais de reestruturação, compreendendo, entre outras:
I – mudança do modelo operacional com a criação de linhas troncais, alimentadoras e distribuidoras integradas;
II – implantação da integração aberta e temporal;
III – ajuste dos intervalos temporais entre veículos, adequando-se a capacidade à demanda;
IV – implantação de ações de priorização da circulação dos modos coletivos em relação ao transporte individual e de carga;
V – utilização de veículos dotados de tecnologia sustentável de ponta e acesso universal;
VI – articulação com os municípios do Entorno para a implantação de um único sistema integrado de transporte coletivo.
Art. 16. São medidas de infraestrutura para a reestruturação do transporte coletivo:
I – implantação do Sistema Inteligente de Transporte – ITS;
II – adoção de medidas de incentivo à integração entre os modos coletivos, bicicleta e automóvel particular, por meio da implantação de estacionamentos e paraciclos ou bicicletários, próximos aos terminais e estações de integração;
III – instituição de rede viária básica estrutural de transporte coletivo;
IV – expansão e implantação de infraestrutura ferroviária e rodoviária.
Art. 17. A instituição da rede viária básica estrutural do transporte coletivo compreende:
I – consolidação da rede viária de transporte existente, observando-se as seguintes metas de curto e médio prazo:
a) faixas prioritárias ou exclusivas de ônibus, de acordo com a demanda;
b) melhoria viária, por meio de duplicação, construção, adequação geométrica de vias e melhoria dos acessos aos terminais e pontos de transferência;
II – implantação de eixos estruturais de transporte coletivo, a médio e longo prazo, interligando-se as Regiões Administrativas e municípios do Entorno com a área central de Brasília e demais polos centralizadores e priorizando-se a circulação do transporte coletivo, mediante a utilização de faixas exclusivas e prioritárias e a expansão do modo ferroviário, além de ciclovias e infraestrutura de apoio à população usuária.
Art. 18. A rede de terminais deverá ser remodelada de forma a se adequar ao modelo operacional integrado, devendo possuir:
I – sistema de informação ao usuário, inclusive acessível às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por intermédio de painéis informativos e de mensagens variáveis, mapas, mensagens sonoras e escritas, com a participação de agentes públicos para esclarecer dúvidas e informar sobre o STPC/DF;
II – estrutura de controle operacional dos veículos que operam no Sistema, visando à melhoria da mobilidade de passageiros e veículos;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

III – características físicas e operacionais que facilitem o transbordo dos usuários, com menor distância a ser percorrida entre o embarque e o desembarque, em condições de segurança, proteção e acessibilidade universal;
IV – sistema viário de acesso aos terminais de integração e pontos de parada dotado de condições seguras de circulação e conforto, priorizando-se as demandas das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DO TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO

Art. 19. O transporte não motorizado tem por objetivo fundamental garantir acessibilidade às funções urbanas e aos sistemas de locomoção, assegurando-se maior inclusão social no conjunto das políticas de transporte e circulação.
Art. 20. O transporte não motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente, por outros veículos de propulsão humana deve ser incentivado para uso nas atividades diárias, por intermédio de diferentes ações:
I – criação e adequação de espaço viário seguro e confortável para o pedestre, o ciclista e a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;
II – adoção de medidas de uso e ocupação do solo que favoreçam a redução das necessidades de deslocamentos motorizados;
III – realização de campanhas educativas, informativas e publicitárias.
Art. 21. Compõem o modo cicloviário:
I – rede viária para o transporte por bicicletas, formado por ciclovias, ciclofaixas e faixas ou áreas compartilhadas;
II – bicicletários e paraciclos para estacionamento de bicicletas.
Art. 22. O modo cicloviário tem por fundamento:
I – a inclusão da bicicleta nos deslocamentos urbanos e rurais como elemento da mobilidade sustentável e como forma de redução do custo da mobilidade das pessoas e redução da poluição ambiental;
II – a integração aos modos coletivos de transporte com a construção de bicicletários e paraciclos junto às estações e terminais;
III – a construção e a incorporação de ciclovias e de sinalização específica;
IV – promoção de campanhas de educação para o trânsito, voltadas para a presença de ciclistas nas vias;
V – a uniformização dos projetos cicloviários;
VI – implantação do Sistema de Bicicletas Públicas.
Art. 23. O PDTU/DF apresenta os seguintes fundamentos para os pedestres:
I – requalificar e padronizar os espaços públicos de calçadas, passeios, travessias e pontos de parada, mantendo-os livres e acessíveis, destinando-os ao uso primordial pelos usuários e respeitando seus desejos de deslocamento, de acesso, de espera pelo transporte coletivo e de permanência;
II – definir áreas prioritárias para implantação de calçadas e travessias, observando-se normas técnicas de acessibilidade;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

III – tratar locais críticos para pedestres, com medidas moderadoras de tráfego voltadas à redução de velocidade dos veículos e à melhoria ambiental do espaço urbano;
IV – implantar passarelas, semáforos de pedestres ou faixas de pedestres;
V – lançar programas educativos voltados à segurança de pedestres.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 24. Constituem objetivos fundamentais do sistema viário:
I – assegurar que o sistema viário estruturador e de transporte seja constituído pelas estradas vicinais e pela rede ferroviária, de forma adequada e prioritária ao transporte coletivo;
II – desenvolver e implementar planos de mobilidade e circulação locais, com medidas como hierarquização viária, revisão da circulação, adequação da geometria, sinalização, articulação com sistema viário principal, e de proteção aos pedestres e ciclistas;
III – implementar soluções viárias que priorizem os modos não motorizados e o transporte coletivo;
IV – definir uma rede viária articulada e hierarquizada que elimine os gargalos físicos e operacionais e propicie condições apropriadas para os usuários da via;
V – sistematizar a coleta, a análise e a divulgação dos dados estatísticos de acidentes;
VI – adotar o uso de dispositivos eletrônicos de controle de infrações de trânsito;
VII – mobilizar a sociedade em prol da segurança de trânsito e promover campanhas educativas para a sensibilização de condutores, passageiros e pedestres com relação ao comportamento no trânsito;
VIII – reduzir os impactos sobre a permeabilidade do solo, a arborização e o meio ambiente.
Art. 25. A infraestrutura necessária à implantação dos eixos de transporte compreende:
I – Eixo Oeste:
a) EPIG – Estrada Parque Indústrias Gráficas;
b) ESPM – Estrada Setor Policial Militar;
c) Avenida Hélio Prates;
d) Avenida Comercial;
e) Avenida Central;
f) Avenida SAMDU;
g) EPCT – Estrada Parque Contorno (Pistão Norte e Sul);
h) EPCL – Estrada Parque Ceilândia;
i) Via Interbairros;
j) Via do Parque Nacional;
k) Via do Centro Administrativo;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

l) estações de transferência;
II – Eixo Sul:
a) DF-480 e DF-065 – EPIP – Estrada Parque Ipê;
b) BR-040;
c) EPIA – Estrada Parque Indústria e Abastecimento;
d) EPDB – Estrada Parque Dom Bosco;
e) EPAR – Estrada Parque Aeroporto;
f) Av. Santa Maria e Av. Alagados em Santa Maria e vias internas do Gama;
g) estações;
III – Eixo Sudoeste:
a) EPNB – Estrada Parque Núcleo Bandeirante;
b) EPCT – Estrada Parque Contorno;
c) Av. Recanto das Emas;
d) Via de ligação entre Recanto das Emas e Samambaia;
e) Ligação entre Riacho Fundo I e Núcleo Bandeirante;
IV – Eixo Norte:
a) BR-020 – EPIA;
b) Av. Independência;
c) Vias urbanas de Sobradinho I, Sobradinho II e Planaltina;
d) 4ª Ponte do Lago Paranoá – Ligação da L4 Norte a Sobradinho;
e) estações de transferência;
V – Área Central:
a) implantação do modo ferroviário – Linha Aeroporto JK – TAS – TAN;
b) implantação do modo rodoviário – Corredor W3;
c) Eixo Monumental;
d) operação de linhas alimentadoras e distribuidoras nas avenidas W4 e W5;
e) ligação da Via L2 Norte com a L4 Norte;
f) expansão da rede ferroviária.

Art. 26. A consolidação do sistema viário do Distrito Federal com as características físicas compatíveis com a função de cada via, conforme constituído no PDTU/DF, tem como objetivos específicos:
I – planejar e operar o tráfego de maneira a ordenar a circulação, reduzir acidentes e minimizar os conflitos entre veículos e pedestres;
II – desenvolver sistema de orientação de tráfego, de forma que usuários evitem rotas congestionadas;
III – realizar intervenções viárias urbanas para eliminar descontinuidades e gargalos;
IV – adotar políticas de desestímulo ao uso do automóvel nas áreas centrais;
V – estabelecer parâmetros mais restritivos em áreas com problemas de congestionamentos.

Art. 27. Caberá aos órgãos responsáveis estabelecer e executar plano de ação para inspeção diária nos pontos de maior movimento e em horários de pico, identificando e corrigindo interferências no sistema viário e em suas condições de segurança.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Parágrafo único. Os órgãos competentes desenvolverão planos de ações com diretrizes para a execução de obras e realização de eventos que interfiram na circulação viária.

CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE ESTACIONAMENTO

Art. 28. Constituem diretrizes para a política de estacionamentos:
I – demarcação de áreas públicas de estacionamento, alterando-se a sinalização horizontal e vertical com vistas ao ordenamento, ao aumento do número de vagas e à regulamentação;
II – identificação de áreas com problemas na relação entre oferta e demanda de estacionamento;
III – elaboração de estudo para regulamentar as operações de carga e descarga;
IV – elaboração de estudo para solucionar problemas de demanda de estacionamento: limitação, implantação ou restrição nas vias públicas e implantação de estacionamentos privados;
V – articulação com demais órgãos do governo para elaboração conjunta de políticas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Como instrumento de planejamento e suporte a decisões estratégicas do Governo do Distrito Federal quanto à provisão de infraestrutura de transporte para atender às necessidades de acessibilidade e mobilidade das pessoas, o PDTU/DF não limita as formulações possíveis para transporte no Distrito Federal.
§ 1º Alterações nas redes de transporte estudadas poderão ser aceitas a qualquer tempo mediante análise do impacto sobre elas de propostas de:
I – novos trechos de sistema viário ou novas características para trechos existentes;
II – novas soluções tecnológicas para os corredores de transporte coletivo existentes;
III – incorporações de soluções técnicas para tratamento de questões setoriais específicas de transporte;
IV – nova infraestrutura de desenvolvimento econômico e social de interesse do Distrito Federal.
§ 2º Tais propostas apenas serão incorporadas ao PDTU/DF mediante confirmação de sua viabilidade técnica, econômica e ambiental, demonstrado seu impacto financeiro-orçamentário sobre as contas do Distrito Federal.
Art. 30. O Distrito Federal estabelecerá com os entes da federação com jurisdição sob os transportes públicos coletivos de interesse da Região Integrada de

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE mecanismos jurídicos que deem sustentação a soluções institucionais para integrar o STPC/DF ao serviço rodoviário interestadual semiurbano de ligação com o Distrito Federal, assim como aos serviços internos dos municípios da mesma região.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

LEI Nº 4.582, DE 07 DE JULHO DE 2011

DODF de 08.07.2011

Dispõe sobre o custeio da gratuidade no transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, na classificação serviço básico e complementar rural, para as pessoas com deficiência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A gratuidade concedida às pessoas com deficiência, nos termos do art. 339 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso do transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, na classificação serviço básico e complementar rural, conforme leis específicas, será custeada integralmente pelo Distrito Federal por intermédio da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, que destinará os recursos específicos para tal finalidade.

§ 1º Para fins de aplicação das disposições desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência os beneficiários das Leis nos 566, de 14 de outubro de 1993; 453, de 8 de junho de 1993; e 773, de 10 de outubro de 1994.

§ 2º Os aportes de recursos resultantes da aplicação no ressarcimento de gratuidades às pessoas com deficiência no transporte público coletivo serão obrigatoriamente considerados no cálculo tarifário.

Art. 2º O Distrito Federal efetuará, nos termos da legislação vigente, o pagamento das viagens realizadas pelos beneficiários da gratuidade de que trata o art. 15 desta Lei à operadora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, mediante comprovação efetiva do número de viagens realizadas pelo beneficiário.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, mediante remessa quinzenal à DFTRANS pelo operador do serviço básico e complementar rural do STPC/DF que houver efetuado o transporte, de demonstrativo do número de viagens efetivamente realizadas pelos beneficiários.

§ 2º A DFTRANS definirá, em ato próprio, os procedimentos para apuração e comprovação da efetiva realização das viagens e os prazos para ressarcimento aos operadores do STPC/DF, ouvidas as Secretarias de Estado de Planejamento e Orçamento e de Fazenda do Distrito Federal.

§ 3º Aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos ressarcimentos da gratuidade às pessoas com deficiência como forma de pagamento pela utilização do transporte público coletivo, no modo rodoviário.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 4º Os valores correspondentes à aplicação do disposto no artigo 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos ressarcimentos da gratuidade de que trata o art. 1º desta Lei serão retidos, quando do seu pagamento, e transferidos à DFTRANS.
§ 5º Os créditos de que trata esta Lei destinam-se a salários e benefícios dos empregados das operadoras do STPC.
§ 6º As operadoras deverão comprovar mensalmente, sob pena de suspensão e devolução do repasse dos créditos de que trata esta Lei, a aplicação dos valores recebidos na finalidade prevista no parágrafo antecedente.
§7º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a retroagir os efeitos financeiros desta Lei a 1º de maio de 2011. *(incluído pela Lei n.º 4.644, de 03 de outubro de 2011)*
Art. 3º O controle do quantitativo de viagens realizadas pelos beneficiários será efetuado pela DFTRANS, que emitirá mensalmente demonstrativo com os valores a serem custeados, discriminados por operador do serviço básico e complementar rural do STPC/DF, considerando-se o valor da tarifa vigente nas linhas utilizadas e observado o limite máximo fixado no art. 5º desta Lei.
Art. 4º O uso indevido do benefício de que trata esta Lei ou a sua obtenção por meio ilegal serão apurados diretamente pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, em processo administrativo sumário, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sujeitando-se o infrator à perda do benefício por doze meses, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.
Parágrafo único. O uso indevido dos cartões especiais concedidos às pessoas com deficiência, por parte dos operadores do STPC/DF, será apurado pela DFTRANS em processo administrativo próprio, pelo rito sumário, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo, além do ressarcimento dos prejuízos causados ao erário distrital, implicar inclusive a caducidade da concessão ou permissão.
Art. 5º O ressarcimento de que trata esta Lei está limitado a oito viagens diárias por beneficiário, exceto no caso de utilização do benefício com acompanhante, quando esse número diário de utilizações dobrará. *(alterado pela Lei n.º 4.644, de 03 de outubro de 2011)*
Parágrafo único. Caberá à DFTRANS e ao Metrô/DF o controle da utilização do uso dos cartões especiais concedidos às pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes, nas condições estabelecidas no caput.
Art. 6º À operadora do SBA, ao Metrô/DF e ao permissionário ou concessionário do STPC/DF que, de qualquer forma, dificultar ou impedir o beneficiário de usufruir da gratuidade a que faz jus, será aplicada multa de R$1.000,00 (um mil reais) por beneficiário prejudicado, cobrada em dobro em caso de reincidência.
Art. 7º Os cartões especiais destinados às pessoas com deficiência são de uso pessoal e intransferível, estando sua utilização sujeita à fiscalização da DFTRANS, da operadora do SBA, dos operadores do STPC/DF e do Metrô/DF.
Art. 8º Identificado o uso indevido do benefício da gratuidade de que trata esta Lei, a DFTRANS, a operadora do SBA e os operadores do STPC/DF e do Metrô/DF ficam autorizados a recolher ou bloquear, provisoriamente, o cartão do

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

beneficiário e promover a abertura de processo administrativo sumário, para apuração das irregularidades, garantida a ampla defesa e o contraditório.
Art. 9º Contra a decisão que aplicar a penalidade ao beneficiário caberá recurso administrativo à DFTRANS, no prazo de dez dias da notificação.
Art. 10. Em caso de extravio, furto, roubo ou problemas técnicos, deverá o beneficiário ou seu responsável legal comunicar o fato, imediatamente, à operadora do SBA e ao Metrô/DF.
Art. 11. A DFTRANS divulgará na internet, até o último dia útil do mês subsequente, relatório com avaliação e dados da execução e utilização das gratuidades concedidas, na forma da legislação específica, às pessoas com deficiência e seus acompanhantes.
Art. 12. Ficam mantidas todas as exigências legais e procedimentos para concessão de gratuidade no transporte público coletivo do Distrito Federal, constantes de leis específicas em vigor e do Regulamento do SBA.
§ 1º A DFTRANS terá acesso permanente e integral tanto aos cadastros de beneficiários quanto aos dados de utilização do benefício controlados pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, podendo, a qualquer tempo, determinar a exclusão de beneficiários que não satisfaçam os critérios legais de habilitação para obtenção da gratuidade.
§ 2º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, em conjunto com a Secretaria de Transporte, fixará, por ato dos respectivos Secretários, o prazo para a realização de novo cadastramento dos beneficiários desta Lei pela DFTRANS. *(alterado pela Lei n.º 4.644, de 03 de outubro de 2011)*
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de julho de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

LEI Nº 4.583, DE 07 DE JULHO DE 2011

DODF de 08.07.2011

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nos serviços de transporte público coletivo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A gratuidade concedida por esta Lei será custeada integralmente pelo Distrito Federal, por intermédio da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, que destinará recursos específicos para tal finalidade.

§ 1º O Distrito Federal efetuará, nos termos da legislação vigente, o pagamento das viagens realizadas pelos beneficiários do passe livre estudantil para a operadora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA e para a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, observados o limite estabelecido no caput do art. 4º e os valores das tarifas das linhas utilizadas, mediante a comprovação da efetiva utilização dos créditos inseridos nos cartões do passe livre estudantil no serviço básico e complementar rural do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º será feita pela operadora do SBA e pelo Metrô/DF, mediante remessa quinzenal à DFTRANS de demonstrativo da relação dos créditos efetivamente utilizados pelos beneficiários do passe livre estudantil, discriminados por estudante, com especificação do operador do serviço básico e complementar rural do STPC/DF que houver efetuado o transporte.

§ 3º O DFTRANS definirá, em ato próprio, os procedimentos e os prazos para implementação do repasse de créditos para os operadores do STPC/DF.

§ 4º A primeira aquisição dos créditos será feita com base na média mensal das viagens efetivamente realizadas pelos estudantes no segundo semestre de 2010 e no primeiro semestre de 2011, apurada por meio das informações fornecidas pela operadora do SBA e pelo METRÔ/DF.

§ 5º Aplica-se o disposto no art. 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos créditos do passe livre estudantil utilizados como forma de pagamento pela utilização de transporte do modo rodoviário.

§ 6º Os valores correspondentes à aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, aos créditos do passe livre estudantil serão retidos quando do pagamento referido no § 1º deste artigo e transferidos à DFTRANS.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 7º Os créditos de que trata esta Lei destinam-se a salários e benefícios dos empregados das operadoras do STPC/DF.
§ 8º As operadoras deverão comprovar mensalmente, sob pena de suspensão e devolução do repasse dos créditos de que trata esta Lei, a aplicação dos valores recebidos na finalidade prevista no parágrafo antecedente.
Art. 2º Os aportes de recursos resultantes da aplicação no Passe Livre Estudantil serão obrigatoriamente considerados no cálculo tarifário.
Art. 3º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a retroagir os efeitos financeiros desta Lei a 1º de maio de 2011.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de julho de 2011
123º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

LEI Nº 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012

DODF de 24.02.2012

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Adicionalmente às disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, por sustentabilidade ambiental, no que for aplicável, deve ser considerada:

I – em relação ao fabricante, ao produtor ou ao fornecedor:

a) a adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

b) a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

c) a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

d) a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

e) a logística reversa;

II – em relação à administração Pública:

a) a aquisição de bens e serviços de fácil manutenção e operacionalização e com baixo consumo de água e energia;

b) a utilização de técnicas que aproveitem os recursos naturais em obras ou edificações custeadas com recursos públicos, especialmente no que se refere a luminosidade, aeração, climatização e baixo consumo de água e energia.

Art. 2º Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

Art. 3º Nas licitações do tipo melhor técnica ou técnica e preço, devem ser estabelecidos, no edital, critérios objetivos de sustentabilidade ambiental para a avaliação e a classificação das propostas.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 4º O disposto nesta Lei não impede que os órgãos ou as entidades contratantes estabeleçam, nos editais e nos contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental já adotadas em normas federais ou distritais.
Art. 5º A aplicação do disposto nesta Lei não pode conter exigências potencialmente capazes de frustrar a competitividade.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 6º As especificações e as demais exigências do projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração, especialmente:
I – o uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;
II – o projeto de iluminação, os interruptores, a iluminação ambiental, o uso de sensores de presença e a automação da iluminação do prédio;
III – o uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;
IV – o uso de energia solar, ou de outra espécie de energia limpa, para aquecimento de água e para outros usos aplicáveis;
V – o sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;
VI – o sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;
VII – o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico e a sistemas de indução para recarga de aquíferos da água excedente;
VIII – a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável;
IX – a comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou do serviço;
X – a elaboração de projeto de gerenciamento de resíduo de construção civil;
XI – a redução dos impactos sobre a impermeabilização do solo, a arborização e o meio ambiente.

CAPÍTULO III
DA AQUISIÇÃO DE BENS

Art. 7º As especificações e as demais exigências para aquisição de bens, observado o disposto no art. 12 da Lei federal nº 8.666, de 1993, devem levar em consideração especialmente os bens que, no todo ou em parte:
I – sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
II – ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

III – não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
IV – estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
V – funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
VI – sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
VII – possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
VIII – possuam certificação de procedência de produtos.
Parágrafo único. A comprovação dos critérios de que trata este artigo, quando couber, pode ser feita por meio de apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art.8º Para a contratação de serviços, o licitante deve comprovar que tem condições de adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, especialmente:
I – utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
II – adoção de medidas, equipamentos ou técnicas que:
a) reduzam o consumo de água e energia;
b) eliminem o desperdício de materiais e energia utilizados;
c) reduzam ou eliminem a emissão de ruídos;
III – fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
IV – realização de treinamento interno de seus empregados, para redução da produção de resíduos e do consumo de energia elétrica e água, observadas as normas ambientais vigentes;
V – observância das Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º (VETADO).
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 26.501, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

DODF DE 30.12.2005

Fixa tarifa do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1°, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e; Considerando os aumentos dos valores dos insumos dos transportes públicos coletivos constatados pela apuração de custos operacionais, no período de fevereiro de 2003 a julho de 2005, levada a efeito pela Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS, conforme constam dos processos nº 030004164/2005 e 098002536/2005, dentro da metodologia aprovada pelo Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF nas Resoluções nº 4.618, de 28 de abril de 1995 e nº 4669, de 22 de agosto de 1997; Considerando os reflexos do Acordo Coletivo firmado com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal – SITTRATER-DF. Ad referendum do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, DECRETA:

Art. 1º As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I, Grupos I, II, III e IV, do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, passam a vigorar com os seguintes valores e correspondências de vale-transportes:

I – R$ 3,00 (três reais) e R$ 1,00 (um real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo I, correspondendo o integral aos vales-transporte de série C- 07;

II – R$ 2,00 (dois reais) e R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo II, correspondendo o integral aos vales-transporte de série A-07;

III – R$ 2,00 (dois reais) e R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo III, correspondendo o integral aos vales-transporte de série A-07;

IV – R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) e R$ 0,50 (cinqüenta centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo IV, correspondendo o integral aos vales-transporte de série B-07.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para a tarifa das linhas do serviço especial denominado Transporte de Vizinhança, do STPC/DF, constantes do Anexo II.
Art. 3º Ficam estabelecidos o valor de R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos de real), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo I, o valor de R$ 2,30(dois reais e trinta centavos), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo II, e o valor de R$ 3,00 (três reais), para a tarifa referente às linhas integrantes do Grupo III, todos constantes do Anexo III deste Decreto, relativo ao Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos no Distrito Federal – STPCTA/DF.
Art. 4º As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.
Parágrafo Único. Para fazer jus ao desconto, o estudante ou seu responsável deverá habilitar-se junto às empresas de transporte coletivo, sendo obrigatória sua identificação no ato da compra.
Art. 5º Os vales-transporte da séria A-12.1, B-12.1 e C-12.1 adquiridos entre os dias 01 a 30 de dezembro poderão ser utilizados sem complementação até o dia 30 de janeiro de 2006.
Parágrafo Único. Passados o prazo mencionado, os vales-transporte poderão ser substituídos pelo empregador, por novos vales-transporte, desde que este pague a diferença entre o preço anterior e o resultado do reajuste, não lhe acarretando a operação quaisquer ônus adicionais, junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal – SETRANSP/DF.
Art. 6º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:
I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;
II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.
Art. 7º A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2006.
Art. 9º Revoga-se o Decreto nº 23.577, de 03 de fevereiro de 2003, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL

GRUPO I – METROPOLITANA 2
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 3,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 1,00

Nº DENOMINAÇÃO
100.2 Paranoá / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)
100.3 Paranoá / W3 Sul – Norte
100.4 Paranoá / SIA (Zôo – Parkshopping)
100.5 Paranoá / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
100.7 Paranoá (Condomínios ESAF) / Rod. Plano Piloto
100.8 Paranoá (Condomínio Itapuã) / W3 Sul – Norte
101.0 Paranoá (Entre Lagos) / W3 Norte (Torre de TV – Rod. Plano Piloto)
0.101 Paranoá / W3 Norte (Rod. Plano Piloto)
101.2 Paranoá / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
101.3 Paranoá / W3 Norte (Torre de TV – Rod. Plano Piloto)
101.8 Paranoá / Eixo Norte (Rod. Plano Piloto)
101.9 Paranoá / W3 Norte – Sul
0.129 Núcleo Bandeirante / Paranoá (Aeroporto)
129.1 Guará / Paranoá (Núcleo Bandeirante / Aeroporto)
0.141 Paranoá / Clube do Congresso
141.3 Paranoá / Clube do Congresso (via Varjão do Torto)
0.147 São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte das Garças)
147.2 São Sebastião / W3 Sul
147.3 São Sebastião (Q. 100 / 200) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
147.4 São Sebastião / L2 Norte (Esplanada)
147.5 São Sebastião / W3 – Norte (Ponte JK)
147.6 São Sebastião (Res. Bosque – Q. 100 / 200) / Rod. Plano Piloto
147.7 São Sebastião (Res. Bosque – Vila do Boa) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
147.9 São Sebastião (Res. Bosque) / L2 Norte (Esplanada – UnB)
0.170 Rod. Plano Piloto / Barreiros (EDF 140)
170.1 Barreiros (EDF) / W3 Sul – Norte
0.172 Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)
172.1 Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)
172.4 Riacho Fundo / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.175 Riacho Fundo / W3 Sul – Norte
175.1 Riacho Fundo / W3 Sul – Norte (Av. Ipê)
0.176 Riacho Fundo / L2 Sul – Norte (UnB)
176.1 Riacho Fundo / L2 Sul – Norte (Candangolândia – UnB)
0.177 Riacho Fundo / W3 Sul (SIG)
0.180 Expressa São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

180.1 São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.181 São Sebastião / Paranoá (Lago Sul – QI 23)
0.182 São Sebastião (Res. Bosque) / SAAN (Zoológico – Parkshopping – SIA)
182.1 São Sebastião (Res. Bosque) / SAAN (Aeroporto – Parkshopping – SIA)
182.2 São Sebastião (Res. Bosque) / SAAN (Ponte JK)
0.185 Rod. Plano Piloto / Paranoá
0.186 São Sebastião / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.190 Paranoá / PAD-DF / Suçuarana (Núcleos Rurais)
190.1 Paranoá / Suçuarana / PAD-DF (Núcleos Rurais)
0.194 São Sebastião / W3 Sul – Norte
194.1 São Sebastião (Res. Bosque – Vila São José 100 / 200) / W3 Sul – Norte
0.195 São Sebastião / Rod. Plano Piloto (QI 15 Lago Sul – Gilberto Salomão – L2 Sul)
0.196 São Sebastião (Res. Bosque) / Eixo Norte / Lago Norte / Clube do Congresso
0.197 São Sebastião (Res. Bosque – Vila São José – 100 / 200) / W3 Norte (Ponte JK)
197.1 São Sebastião (Res. Bosque – Q. 100 / 200) / L2 Norte (Esplanada)
197.2 São Sebastião (Res. Bosque – Vila São José 100 / 200) Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
197.3 São Sebastião (Qd. 100 / 200) Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.198 São Sebastião (Res. Bosque) / Guará I – II (Núcleo Bandeirante)
0.199 São Sebastião (Res. Bosque) / Cruzeiro (Sudoeste – Octogonal)
199.1 São Sebastião (Res. Bosque – Q. 100 / 200) / Cruzeiro (Sudoeste / Octogonal)
0.200 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
200.1 Gama Sul – Leste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
200.2 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Zôo)
200.4 Gama Leste / Paranoá (Lago Sul)
200.5 Gama Leste / Paranoá (Aeroporto)
200.6 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Colméia)
200.8 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Park)
0.201 Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
201.1 Gama Sul – Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo)
201.2 Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (Zôo)
201.3 Gama Oeste / Paranoá (Lago Sul)
201.5 Gama Oeste / Paranoá (Aeroporto)
201.6 Gama Oeste / Rod. Plano Piloto
202.1 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (Marinha - W3 Sul)
202.3 Gama Oeste / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
202.9 Gama Leste – Sul / Rod. Plano Piloto (W3 SUL)
203.3 Gama / Rodoferroviária (SAAN)
203.4 Gama / CEUB (DF-20 / Cruzeiro)
203.6 Gama Sul – Leste / Cruzeiro (SIA – SAAN – Rodoferroviária)

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

203.7 Gama Oeste / Cruzeiro (SIA – SAAN - Rodoferroviária)
0.205 Gama Leste / Taguatinga Norte
205.1 Gama Oeste / Taguatinga Norte
205.3 Gama Leste / Taguatinga Norte (Católica)
205.4 Gama Oeste / Taguatinga Norte (Católica)
0.209 Gama Leste / Rod. Plano Piloto (EDF-290)
209.1 Gama (DF-020) / Paranoá (Lago Sul)
209.2 Gama (DF-290) / Rod. Plano Piloto (Zôo)
209.5 Gama (DF-290) / Paranoá (Aeroporto)
0.213 Gama Oeste / L2 Sul – Norte (UnB)
0.214 Gama Leste / L2 Sul – Norte (UnB)
214.2 Gama Leste – SUL / L2 Sul – Norte (UnB)
0.215 Gama Leste / Núcleo Bandeirante / Guará
0.216 Gama Oeste / Núcleo Bandeirante / Guará I e II
0.217 Gama Leste / W3 – Norte (SIG)
217.2 Gama Leste – SUL / W3 Norte (SIG)
0.218 Gama Oeste / W3 – Norte (SIG)
218.1 Gama Sul – Oeste / W3 Norte (Eixão)
0.219 Gama (DF-290) / W3 Sul – Norte
0.220 Gama (DF-290) / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.221 Expressa Gama Oeste / Rod. Plano Piloto
221.1 Expressa Gama Oeste / Esplanada (Rod. Plano Piloto)
0.222 Expressa Gama Leste / Rod. Plano Piloto
222.1 Expresso Gama Leste / Esplanada (Rod. Plano Piloto)
0.224 Gama – Santa Maria / Rod. Plano Piloto
0.225 Gama Leste – Oeste / Setor “O”
0.228 Gama Leste (EDF-290 / Eixo Sul – Norte)
228.1 Gama Sul (Oeste – Leste) (EDF-290) Eixo Sul – Norte
0.229 Gama Sul – Oeste / Eixo Sul – Norte
229.1 Gama Sul – Leste / Eixo Sul – Norte
0.232 Gama Sul – Leste / W3 Norte (Eixão)
0.250 Santa Maria / Rod. Plano Piloto (Eixo)
250.1 Vila DVO / Rod. Plano Piloto (Santa Maria)
250.2 Santa Maria / Rod. Plano Piloto (Zôo)
0.252 Santa Maria / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
252.1 Santa Maria / W3 Norte (SIG)
252.2 Santa Maria / W3 Norte (Eixão Sul)
252.3 Santa Maria / Rod. Plano Piloto (W3 Sul – Esplanada)
0.253 Santa Maria / Setor “O” (BR-040 / Samambaia)
0.254 Vila DVO / Paranoá
254.1 Vila DVO / Paranoá (Aeroporto)
0.255 Santa Maria / Setor “M” Norte (Comercial)
255.1 Santa Maria / Setor “M” Norte (Comercial – Católica)
0.256 Santa Maria / SIA – Cruzeiro – Setor Sudoeste

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

256.1 Santa Maria / SIA – SAAN (Rodoferroviária)
0.257 Santa Maria / L2 Sul – Norte (UnB)
257.1 Santa Maria / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.260 Santa Maria / Setor “P” Sul
0.261 Expressa Santa Maria (Av. Alagados) / Rod. Plano Piloto (Eixão)
0.270 Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
270.1 Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (Eixo – Free Park)
270.2 Santa Maria (QR 400 / 500 – Expansão) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.272 Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
272.1 Santa Maria (QR 400) / W3 Norte (SIG)
272.2 Santa Maria (QR 400) / Rod. Plano Piloto (W3 Sul – Esplanada)
272.3 Santa Maria (QR 400 / 500 – Expansão) / W3 Sul – Norte
0.273 Santa Maria (QR 400) / Setor “O” (BR-040 – Samambaia)
0.274 Santa Maria (QR 400) / Paranoá (Aeroporto)
0.275 Santa Maria (QR 400) / Setor “M” Norte (Comercial)
0.276 Santa Maria (QR 400) / SIA – SAAN
0.277 Santa Maria (QR 400) / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.278 Santa Maria (QR 400) / Núcleo Bandeirante / Guará I – II
0.281 Santa Maria (QR 400) / Cruzeiro (SMU)
0.282 Expressa Santa Maria (Av. Santa Maria) / Rod. Plano Piloto (Eixão)
0.290 Sitio do Gama – Marinha / W3 Sul – Norte
0.291 Sitio do Gama / Rod. Plano Piloto (Eixo – Esplanada)
0.300 Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)
300.1 Taguatinga Norte (Nova QNL) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
300.2 Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
300.3 Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Nova QNL – Eixo)
0.301 Taguatinga Norte / W3 Sul (SIG)
301.1 Taguatinga Norte / W3 Sul (SIG – 716)
0.302 Rio Descoberto / Rod. Plano Piloto (Eixo)
302.1 Rio Descoberto / Taguatinga Norte (EDF-280)
302.2 Rio Descoberto / Taguatinga Norte (DF1 – EDF-190)
302.3 Rio Descoberto / Taguatinga Norte (DF3 – EDF-180)
302.4 Rio Descoberto / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
0.304 Taguatinga Norte / Cruzeiro (Taguacenter – SIA)
304.1 Taguatinga Norte / Cruzeiro (SIA - SAAN)
0.305 Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG)
305.2 Taguatinga Sul / W3 Sul (Comercial)
305.3 Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG – 716)
305.4 Taguatinga Sul – Areal – Águas Claras / W3 Sul – Norte (via QS. 11)
305.6 Taguatinga Sul / W3 Sul (SIG - Areal)
0.306 Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Eixo)
306.1 Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Areal / Eixo)
306.2 Taguatinga Sul – Área I – Arniqueira / Rod. Plano Piloto (Eixo)
306.3 Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto (Comercial – Eixo)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

306.4 Taguatinga Sul / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
0.307 Taguatinga Norte (Comercial) / W3 Sul (SIG)
307.1 Taguatinga Norte (Comercial) / W3 Sul (SIG – 716)
0.308 Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
308.1 Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
308.2 Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
308.3 Taguatinga Norte (Comercial) / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Parkshopping – Zôo)
0.310 Setor “O” / Rod. Plano Piloto (Eixo)
310.1 Setor “O” / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
310.2 Setor “O” / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
0.311 Setor “O” / W3 Sul (M2 – SIG)
311.3 Setor “O” / W3 Sul (SIG – 716)
311.4 Taguatinga Norte – Ceilândia Sul – Norte / W3 Sul (Estrutural / BR-070)
0.312 Setor “O” (M2) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
312.2 Setor “O” / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
312.3 Taguatinga Norte – Ceilândia Sul – Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural / BR-070)
312.4 Taguatinga Norte / Ceilândia Sul – Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada
0.313 Setor “O” / W3 Sul (via N2 – SIG)
313.1 Guariroba – Ceilândia Oeste / W3 Sul (Estrutural / BR-070)
313.2 Setor “O” / W3 Sul (SIG – 716)
313.4 SIG – Chamas / Setor “O” (N-2)
313.5 Setor “O” / W3 Sul (N2 – Comercial – SIG)
313.6 Setor “O” / W3 Sul (Comercial – SIG)
0.314 Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)
314.1 Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
314.2 Setor “O” (Expansão) / Rod. Plano Piloto (Comercial – Eixo)
314.3 Setor “O” (Expansão) / Rod. Plano Piloto (Comercial – Parkshopping – Zôo)
314.4 Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
314.5 Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Parkshopping – Zôo)
0.315 Setor “O” / Núcleo Bandeirante / Guará / Riacho Fundo
315.3 Núcleo Bandeirante / Guará / Setor “O”
0.316 Setor “O” / Guará I – II / Núcleo Bandeirante / Riacho Fundo
0.317 Setor “M” / Guará / Núcleo Bandeirante (Freepark)
0.322 Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto (Eixo)
322.1 Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto (Parkshopping)
322.2 Setor “M” – QNL – QNJ – Samdú / Rod. Plano Piloto (Eixo)
322.3 Setor “M” – QNL – QNJ – Samdú / Rod. Plano Piloto (Parkshopping)
322.4 Taguatinga Norte (QNL – M – N) / Esplanada (Estrutural)
322.5 Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto (Parkshopping)
322.6 Setor “M-L” / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
0.323 Setor “M-L” / W3 Sul (SIG)
323.1 Setor “M” (Nova QNL) / W3 Sul (716)

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

323.2 Setor “M-L” / W3 Sul (716)
323.3 Setor “M” Norte (via QNL) / W3 Sul (SIG – 716)
323.5 Setor “M” – QNL – QNJ – Samdú / W3 Sul
323.6 Taguatinga – QNL – “M“ Norte / W3 Sul (Estrutural / BR-070)
323.7 Taguatinga Norte – Nova QNL – “M” Norte / W3 Sul (Estrutural BR-070)
0.324 Setor “M” / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
324.1 Setor “M” Norte / Esplanada (Estrutural)
324.2 Setor “M” Norte /Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
324.3 Setor “M” Norte / L2 Sul (Estrutural)
324.4 Taguatinga Norte – Nova QNL – “M” Norte / Esplanada (Estrutural)
324.5 Taguatinga Norte QNL – “M” Norte / Esplanada (Estrutural)
324.6 Taguatinga Norte QL – “M” Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
0.330 QNR (Ceilândia Norte – Sul) / W3 Norte
0.331 Setor “O” (N2) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
331.2 Setor “O” / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
331.3 Guariroba – Ceilândia Oeste / Rod. Plano Piloto (Estrutural / BR-070)
331.4 Setor “O” / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Estrutural)
331.5 Guariroba – Ceilândia Oeste / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Estrutural)
0.334 Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)
334.1 Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
334.2 Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Eixo)
334.3 Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Parkshopping – Zôo)
334.4 Setor “P” Norte / Rod. Plano Piloto / Parque Sol Nascente (Eixo)
0.335 Setor “O” Norte / W3 Sul (SIG – 716)
335.1 Setor “O” Norte / W3 Sul (SIG – 716)
335.3 SIG – Chamas / Setor “O” Norte
0.336 Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Eixo)
336.1 Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Parkshopping – Zôo)
336.2 Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Eixo)
336.3 Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Parkshopping – Zôo)
0.337 Setor “P” Sul / W3 Sul (SIG – 716)
337.1 Setor “P” Sul / W3 Sul (SIG – 716)
337.3 SIG – Chamas / Setor “P” Sul
0.338 Expansão QNR – P2 Norte / L2 Sul – Norte (UnB)
338.1 Expansão (QNR – P2 Norte) / L2 Sul – Norte (UnB - Estrutural)
0.339 Setor “P” Sul / L2 Norte (Estrutural / UnB)
339.1 Setor “P” Sul / L2 Norte (EPTG - UnB)
0.341 Setor “O” / Guará I – II / Núcleo Bandeirante
341.1 Setor “O” / Guará / Núcleo Bandeirante
341.3 Guará / Núcleo Bandeirante / Setor “O”
0.343 Setor “O” Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
343.1 Expansão (QNR – P2 Norte) / Rod. Plano Piloto
343.3 Setor “O” Norte / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
343.4 Expansão (QNQ – P2 Norte) / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

343.5 Guariroba / Setor “P” Norte / QNR / Rod. Plano Piloto (BR-070 / Estrutural)
343.6 Setor “O” Norte / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Estrutural)
343.7 Expansão (QNR – P2 Norte) / Rod. Plano Piloto / Esplanada
343.8 Guariroba / “P” Norte / QNR / Rod. Plano Piloto – Esplanada (Estrutural)
0.345 Setor “P” Sul / L2 Sul (Estrutural)
345.1 Setor “P” Sul / L2 Sul (EPTG – EPIA)
0.346 QNR – Setor “P” N / Guará I – II / Núcleo Bandeirante (Freepark)
0.347 Setor “P” Sul / Guará I – II / Núcleo Bandeirante
0.348 Setor “O” / L2 Sul – Norte (UnB)
348.1 Setor “O” (Expansão – via Leste) / L2 Sul – Norte (UnB)
0.349 Taguatinga Norte / L2 Sul – Norte (UnB)
0.370 Setor “O” / L2 Norte (Estrutural / UnB)
370.1 Setor “O” / L2 Norte (EPTG – UnB)
0.371 Setor “M” Norte / L2 Norte (UnB – Estrutural)
0.373 Samambaia Norte (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB – Eixo)
373.1 Samambaia Norte (2ª Av.) / Esplanada (EPNB)
373.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (SHIS – EPNB – Eixo)
373.4 Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Norte (SHIS - EPNB)
373.6 Samambaia Norte (2ª Av.) / Esplanada (EPNB - Eixo)
373.7 Samambaia Norte (1ª Av.) / Esplanada
0.374 Setor “O” via Leste / W3 Norte
374.1 Setor “O” Leste – Condomínio Prive / W3 Norte
374.2 Setor “O” Leste / W3 Norte (Estrutural)
0.375 Setor “O” Norte / W3 Norte
0.376 Taguatinga Sul / W3 Norte (Estrutural)
376.1 Taguatinga Sul (Areal) / W3 Norte (Estrutural)
376.2 Taguatinga Sul / W3 Norte (EPTG – EPIA)
376.3 Taguatinga Sul / SIA – SAAN – Câmara Legislativa (EPCL)
0.377 Setor “M” Norte / W3 Norte
377.1 Setor QNL / W3 Norte
0.378 Setor “P” Sul / W3 Norte (EPTG)
0.379 Setor “O” (Hélio Prates) / W3 Norte (Estrutural)
379.1 Setor “O” (Hélio Prates) / W3 Norte (EPTG – EPIA)
379.2 QNR (via Av. Hélio Prates) / W3 Norte (Estrutural)
0.380 Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Sul (SIG)
380.1 Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)
380.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Sul (SHIS – SIG)
380.5 Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Sul (SIG – 716)
380.6 Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Sul (716)
380.7 SIG – Chamas – W3 Sul / Samambaia Norte (2ª Av.)
380.8 SIG – Chamas – W3 Sul / Samambaia Norte (1ª Av.)
0.382 Setor “O” (via leste) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
382.1 Setor “O” / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
382.2 Setor “O” (via Leste) / Esplanada (Estrutural)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

382.3 Guariroba (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada – Estrutural)
0.383 Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
383.1 Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (Pista Estádio – EPTG – EPIA)
383.2 Setor “P” Sul / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
0.385 QNR (Setor “P” Norte) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.386 QNR (Setor “P” Norte – Sul) / Paranoá (Lago Sul)
386.1 QNR (Setor “P” Norte – Sul) / Paranoá (Aeroporto)
0.387 Setor “O” (Expansão) / Lago Sul – Paranoá
387.1 Setor “O” (Expansão) / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
0.388 Setor “O” (M2) / Lago Sul – Paranoá
388.1 Setor “O” (Expansão) / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
0.389 Setor “M” Norte / Lago Sul – Paranoá
389.1 Setor “M” Norte / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
0.390 Taguatinga Norte / Lago Sul – Paranoá
390.1 Taguatinga Norte / Lago Sul – Paranoá (Aeroporto)
0.391 Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Norte (EPNB – Parkshopping)
391.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Norte (EPNB – Parkshopping)
0.392 Samambaia Norte (2ª Av.) / L2 Sul – Norte (Esplanada – UnB)
0.394 Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
394.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
394.4 Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPTG)
0.395 Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
395.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (SIG)
395.2 Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
395.3 Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (716)
0.396 Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Norte
396.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Norte
0.400 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Eixo)
400.3 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Parkshopping – Eixo)
0.401 Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)
401.1 Taguatinga Sul / Brazlândia (Católica – DF-240)
401.2 Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)
0.402 Brazlândia / Taguatinga Norte (DF-180 – Hélio Prates)
402.1 Brazlândia / Taguatinga Norte (HRB – DF-180 – Hélio Prates)
402.3 Brazlândia / Taguatinga Norte (INCRA 09)
0.403 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Estrutural)
403.1 Brazlândia / L2 Norte – Rod. Plano Piloto
403.3 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (EPTG – EPIA)
403.4 Brazlândia / L2 Sul – Rod. Plano Piloto (Estrutural)
403.5 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 – Estrutural – Esplanada)
0.404 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-180 – Eixo)
404.2 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-180 – Alexandre Gusmão – Parkshopping – Eixo)
0.405 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Alexandre Gusmão – Estrutural)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

405.2 Brazlândia / Esplanada (Estrutural – Rod. Plano Piloto)
0.411 Brazlândia / W3 Norte (Alexandre Gusmão – Estrutural)
411.1 Brazlândia / W3 Norte (Alexandre Gusmão – EPTG – EPIA)
0.412 W3 Norte / Brazlândia (EPTG – Alexandre Gusmão)
0.413 Brazlândia / W3 Sul (EPTG – 716)
413.1 Brazlândia / W3 Sul (EPTG – SIG)
413.2 Brazlândia / W3 Sul (DF-240 – Estrutural)
0.415 Taguatinga Norte / Brazlândia
0.501 Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte – Sul)
501.1 Sobradinho / Galeria dos Estados / Esplanada (Eixo Norte)
501.2 Sobradinho (Condomínio RK – ANP) / Estação Asa Sul (Eixo Norte – Sul)
501.3 Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Norte – Sul (SQS – 616)
501.4 Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Norte - Sul
0.503 Sobradinho (Q. 18) / SIA (Rodoferroviária – SAAN)
503.1 Sobradinho – Q. 18 (Setor Oeste) / Palácio Buriti (W3 Norte)
503.3 Sobradinho (Setor Oeste) / SIA (SAAN)
503.4 Sobradinho – Q. 18 (Setor Oeste) / SIA (SAAN)
0.504 Sobradinho / Planaltina
504.1 Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)
504.4 Circular Sobradinho / Planaltina (Estância)
504.5 Circular Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)
504.6 Circular Sobradinho / Planaltina (Estância Mestre D´Armas)
506.3 Sobradinho / Planaltina (Fercal – Ciplan – Escola Classe)
506.4 Ciplan (Fercal – Rua do Mato / Eixo Norte – Sul)
506.9 Sobradinho / Planaltina (Fercal – Ciplan – Escola Classe – UDV)
0.509 Sobradinho (Q.18) / Plano Piloto (Estação Asa Sul)
0.512 Sobradinho / W3 Norte – Sul (716)
512.1 Sobradinho (Q. 18) / W3 Norte – Sul (716)
512.2 Sobradinho (Av. Contorno) / W3 Norte – Sul (716)
0.513 Sobradinho (Q.18) / W3 Norte – Sul (716)
0.516 Sobradinho / Rod. Plano Piloto (Grande Colorado – DF 425-150)
0.517 Setor Oeste de Sobradinho / W3 Norte – Sul (DF-150)
517.1 Sobradinho Setor Oeste / W3 Norte – Sul (DF-150)
0.518 Setor Oeste de Sobradinho / Eixo Norte (Galeria dos Estados)
518.2 Sobradinho - Setor Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte)
0.519 Sobradinho (Mansões – Condomínio Sansão) / Eixo Norte – Sul
519.1 Sobradinho (Mansões) / W3 Norte – Sul
0.520 Setor Oeste de Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte-Sul)
0.521 Sobradinho / L2 Sul (UnB – Esplanada)
0.525 Nova Colina de Sobradinho / Eixo Norte – Sul
0.526 Nova Colina de Sobradinho / W3 Norte – Sul
0.600 Planaltina / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
600.1 Planaltina / Palácio do Buriti (Sobradinho)
600.2 Planaltina (DF-130) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

600.3 Planaltina (Setor Sul - Estância) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
600.4 Planaltina (DF-130 / 230) / Eixo Norte – Sul (616 Sul)
600.5 Planaltina (Estância) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
600.6 Planaltina / Palácio do Buriti - SIG
0.601 Planaltina Tradicional / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.602 Planaltina – Buriti / (Eixo Norte – Sul)
602.1 Planaltina Buriti III – Jardim Roriz / Plano Piloto (Eixo Norte – Sul) – Estação Asa Sul
0.603 Planaltina / Clube do Congresso (Sobradinho)
603.1 Planaltina / Clube do Congresso (Jardim Roriz)
0.604 Planaltina – Buriti III / SIA (SAAN – Rodoferroviária)
604.1 Planaltina DF-130 / SIA (SAAN – Rodoferroviária)
604.2 Planaltina (Arapoangas / Estâncias) / SIA
0.605 Planaltina / L2 Norte – Sul (UnB) / Estação Asa Sul
605.1 Planaltina (Buriti III) / L2 Norte – Sul (Esplanada) – 416 Norte
0.608 Planaltina – Sobradinho / L2 Norte – Sul (UnB) / Estação Asa Sul
608.1 Planaltina (Sobradinho Qd. 18) / L2 Norte – Sul (UnB) – Estação Asa Sul
615.1 Planaltina / CAB (Córrego do Meio – Jardim Roriz)
0.616 Planaltina / Arapoangas / Eixo Norte – Sul
616.1 Expressa Arapoangas – Vale do Amanhecer / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.617 Vale do Amanhecer / Eixo Norte – Sul (616 Sul)
617.2 Vale do Amanhecer / W3 Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.618 Planaltina – Buriti IV / Eixo Norte – Sul
0.620 Rod. Plano Piloto / Planaltina (Eixo Norte)
620.3 Planaltina Tradicional / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte)
623.2 Planaltina (DF-130) / W3 Norte – Sul (616 Sul)
0.624 Planaltina / Esplanada (Eixo Norte)
0.625 Planaltina / Sarandi (Fazenda Grotão)
0.627 Mestre D'Armas / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.628 Planaltina / Várzea / Barra Alta
628.1 Planaltina / Várzea / Barra Alta (Rajadinha)
0.630 Expressa Planaltina / Rod. Plano Piloto
630.1 Expressa Planaltina – Pape – Jardim Roriz / Rod. Plano Piloto
630.2 Expressa Planaltina (Tradicional) / Rod. Plano Piloto
0.631 Planaltina (Sobradinho) / Eixo Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.640 Planaltina / W3 Norte – Sul
640.1 Planaltina (Vila Buritis) / W3 Norte – Sul
0.641 Planaltina – PAPE – Jardim Roriz / W3 Norte – Sul
0.642 Planaltina (Estâncias) / W3 Norte – Sul
0.643 Planaltina (Arapoangas) / W3 Norte – Sul
0.644 Planaltina / W3 Norte (Vila Buritis)
0.645 Planaltina / W3 Norte (PAPE / Jardim Roriz)
0.756 Paranoá / Sudoeste (SAAN / AOS)
0.758 Paranoá / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte / DF-015)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

0.759 Paranoá / W3 Norte (DF-015 – Rod. Plano Piloto)
0.760 Paranoá (Condomínio Entrelagos) / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
0.761 Paranoá / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.762 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Eixo Norte (Rod. Plano Piloto)
0.763 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)
0.764 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.765 Paranoá (Condomínio Del Lago) / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)
0.766 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Clube do Congresso
0.767 Paranoá (Condomínio Del Lago) / W3 Norte – Sul
0.768 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Sudoeste (SAAN – Octogonal)
0.769 Paranoá (Condomínio Del Lago) / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
0.770 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Guará (Aeroporto)
0.771 Paranoá (Condomínio Entrelagos) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
771.1 Paranoá (Cond. Del Lago)/Aeroporto (EPDB)
0.772 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
0.809 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
809.1 Expressa Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
809.2 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Esplanada)
0.810 Recanto das Emas / W3 Norte (SIG)
810.2 Recanto das Emas / W3 Norte (Eixão)
0.811 Recanto das Emas / W3 Sul – SIA – SIG
811.1 Recanto das Emas / W3 Sul (716)
0.813 Recanto das Emas / W3 Sul – Norte (SIA)
813.2 Recanto das Emas / W3 Sul – Norte (via Núcleo Bandeirante)
0.815 Recanto das Emas (Q. 400 / 600 / 800) / Gama
0.816 Recanto das Emas / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.817 Taguatinga Norte / Samambaia Sul / Recanto das Emas / Riacho Fundo II
0.818 Recanto das Emas / SIA – Cruzeiro – SAAN
0.819 Recanto das Emas (Q. 800) Riacho Fundo II / L2 Sul – Norte (EPNB – Esplanada – UnB)
0.821 Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)
821.1 Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPNB)
0.822 Recanto das Emas / Paranoá (Aeroporto – Lago Sul)
0.823 Recanto das Emas / Guará (Parkshopping)
823.1 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / Guará (Parkshopping)
823.2 Recanto das Emas / Guará (Via N.Band-Free Park)
0.825 Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)
825.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Esplanada (EPNB)
0.830 Taguatinga Norte / Samambaia Sul – Norte
0.831 Samambaia Sul (1ª Av) / Paranoá (Lago Sul – Aeroporto)
0.834 Samambaia Norte (2ª Av.) / Paranoá (Lago Sul – Aeroporto)
0.835 Samambaia Sul (2ª Av.) / Paranoá (Aeroporto)
0.841 Samambaia Sul (1ª Av) / SIA / SAAN
0.844 Samambaia Norte (2ª Av.) / SIA / Cruzeiro / SAAN

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

844.1 Samambaia Norte (2ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / SOFN)
844.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / SOFN)
0.845 Samambaia Sul (2ª Av) / SIA / SAAN
0.850 Samambaia Sul / Guará / Samambaia Norte – Free Park
850.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / Free Park
850.3 Samambaia Sul (2ª Av.) / Free Park
0.851 Samambaia Sul (1ª Av) / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.853 Samambaia Sul (2ª Av.) / L2 Sul – Norte (Esplanada)
865.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Gama (Ponte Alta)
0.870 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / Rod. Plano Piloto (Eixo)
870.1 CAUB I – II / Riacho Fundo II / Rod. Plano Piloto (Eixo)
870.2 Riacho Fundo II (Q. 800) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
870.3 Recanto das Emas (Qd. 800)-R. Fundo II/EIXO S-N (Eixo W)
0.871 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul – Norte (SIA)
871.1 CAUB I – II / Riacho Fundo II / W3 Sul – Norte
0.874 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Norte (EPNB – SIG)
874.2 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Norte (Eixão)
0.875 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG – SIG)
875.1 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG – 716)
875.2 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)
0.876 CAUB I – II / Riacho Fundo II / SIA – Cruzeiro – SAAN
0.877 Recanto das Emas (Q. 800) / Riacho Fundo II / Paranoá (Aeroporto)
0.881 Riacho Fundo II (QS) – CAUB II / W3 Sul (SIG – Pistão Sul)
0.882 Riacho Fundo II (QS) – CAUB II / W3 Norte (EPNB – SIG)
0.884 Riacho Fundo II (QS) – CAUB II / L2 Sul – Norte (EPNB)
0.890 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (SIG)
0.891 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
0.893 Recanto das Emas / Eixo Sul – Norte
0.896 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)
0.900 Taguatinga Sul / Esplanada (Estrutural)
900.1 Taguatinga Sul (Areal) / Esplanada (Estrutural)
0.902 Taguatinga Norte / Esplanada (Estrutural)
902.1 Nova QNL – QNJ / L2 Norte (Esplanada – Estrutural)
902.2 Taguatinga Norte (QNJ) / Esplanada (Estrutural)
0.903 Setor “P” Sul / Esplanada (Estrutural)
0.906 Setor “O” (via M2) / Esplanada (Estrutural)
0.907 Setor “O” (via N2) / Esplanada
0.908 Expansão (QNR – P2 Norte) / Esplanada (Estrutural)
0.910 Setor “P” Sul / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (EPTG)
910.1 Setor “P” Sul / SIA – Cruzeiro – SAAN – Câmara Legislativa (EPCT)
0.911 Setor “O” Expansão / SIA – Cruzeiro (Estrutural)
0.912 Setor “O” N-2 / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (EPTG)
0.913 QNR (Expansão M-2) / SIA – Cruzeiro – Sudoeste (Estrutural)
0.914 Setor “P” Sul / SAAN (Estrutural)

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

0.915 Setor “O” (Expansão) / SAAN (Estrutural)
0.916 Setor “O” (via N – 2) / SAAN (Estrutural)
0.917 Setor “O” (via M – 2) / SAAN (Estrutural)
0.918 Setor “M-L” Norte / SIA – Cruzeiro – Sudoeste
0.920 Setor “O” (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
920.1 Setor “O” (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Parkshopping - Eixo)
920.2 Setor “O” – Condomínio Privê (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
920.3 Setor “O” (via Leste) / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
920.4 Setor “O” – Condomínio Privê (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada – Eixo)
0.921 QNR (via Leste) / W3 Sul (716)
921.1 QNR (via Leste) / W3 Sul (716)
0.930 QNR / Esplanada (via W3 Sul)
930.1 QNR / Esplanada (via W3 Sul – Catedral)
930.2 QNR / Rod. Plano Piloto (via W3 Sul)
0.932 Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto
0.933 Taguatinga Norte / Setor “P” Sul
0.934 Taguatinga Norte / Setor “O” (QNL – J – M – Ceilândia Norte)
0.935 Circular Rural Setor “P” Norte
0.942 Setor “P” Sul (QNL – J) / W3 Norte (EPCL)
942.1 Setor “P” Sul (QNL – J) / W3 Norte (EPTG / EPIA)
0.946 Setor “M” Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pires – W3 Sul)
946.1 Setor “M” Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pires / W3 Sul – Esplanada)
946.2 Circular Rod. Plano Piloto / Vicente Pires (W3 Sul)
0.952 Vicente Pires/ Guara I-II
0.953 Vicente Pires/ W 3 Sul-Norte
953.1 W 3 Norte/Vicente Pires (Via W 3 Sul)

GRUPO II - METROPOLITANA 1
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,66

Nº DENOMINAÇÃO
101.1 Varjão do Torto / Rod. Plano Piloto
0.102 Rod. Plano Piloto / Aeroporto
102.1 Rod. Plano Piloto / Aeroporto (Hospital da FAB – VI COMAR)
102.3 Circular W3 Norte – Sul (Parkshopping – Feira dos Importados) / Carrefour Norte
102.4 Circular 716 Norte (Carrefour Norte – Feira dos Importados) / W3 Sul – Norte
0.111 Rod. Plano Piloto / Presídio Nacional
0.123 Rod. Plano Piloto / Lago Sul – QI / QL 26
0.128 Rod. Plano Piloto / Granja do Torto
0.136 Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso
136.1 Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso (L2 Norte)
136.2 Clube do Congresso / 716 Sul (W3 Sul)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

136.3 Expressa Clube do Congresso
136.4 Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso (L2 Sul – Norte)
0.150 Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Eixo)
150.1 Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.151 Cruzeiro / W3 Sul (Memorial JK)
151.1 Cruzeiro / W3 Sul (Memorial JK)
151.4 Cruzeiro / W3 Sul (Octogonal – SIG)
0.152 Cruzeiro / Esplanada (SIG – Rod. Plano Piloto)
152.1 Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (SIG)
152.2 Cruzeiro (Sudoeste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada – SIG)
152.3 Cruzeiro / Esplanada / Rod. Plano Piloto
0.153 Guará II – I / Rod. Plano Piloto (SIA – Eixo)
153.1 Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (SIA – Eixo)
153.2 Rod. Plano Piloto / Guará I – II (Eixo)
154.1 Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (Guará – Eixo)
154.2 Guará I – II / Rod. Plano Piloto (QE 34 – Eixo)
0.156 Guará I – II / W3 Sul
156.0 Lúcio Costa / W3 Sul (SIA – SIG)
156.2 Guará II (QE 44) / W3 Sul (716)
156.3 Venâncio 3000 / Guará I – II
156.4 Guará I – II / W3 Sul (SIA – SIG)
156.5 Guará I – II / W3 Norte
156.6 Guará I – II / Buriti
0.160 Núcleo Bandeirante / Rod. Plano Piloto (Eixo)
160.1 Núcleo Bandeirante – Metrô / Rod. Plano Piloto (Eixo)
160.2 Núcleo Bandeirante / L2 Sul – Norte (UnB)
160.3 Candangolândia / Rod. Plano Piloto
0.161 Núcleo Bandeirante / Cruzeiro (Rodoferroviária)
161.1 Núcleo Bandeirante / Rodoferroviária (Cruzeiro)
0.162 Guará II / Rod. Plano Piloto (QE 44 - W3 Sul – Zôo)
162.1 Rod. Plano Piloto / Guará II (W3 Sul – Parkshopping QE 44)
0.163 Núcleo Bandeirante / W3 Sul (Parkshopping – SIG)
163.1 Candangolândia / W3 Sul – Norte
163.3 Núcleo Bandeirante (Candangolândia) / W3 Sul
0.166 Cruzeiro / L2 Sul (Rod. Plano Piloto)
0.167 Guará II – I / L2 Sul – Norte (UnB)
167.1 Guará II – I / L2 Sul – Norte (Esplanada)
0.168 Cruzeiro / L2 Norte (UnB)
168.1 L2 Norte (UnB) / Cruzeiro
0.169 Cruzeiro / W3 Norte (Buriti)
169.1 W3 Norte / Cruzeiro (Buriti)
0.171 Núcleo Bandeirante / W3 Sul – Norte
171.1 Núcleo Bandeirante (Candangolândia) / W3 Sul - Norte
0.173 Riacho Fundo II – I / Núcleo Bandeirante (Parkshopping)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

0.174 Guará I – II / L2 Norte (Zôo – Eixo – Esplanada)
0.178 Rod. Plano Piloto / Candangolândia / Núcleo Bandeirante / Guará
178.1 Rod. Plano Piloto / Guará I – II / Núcleo Bandeirante / Riacho Fundo / Candangolândia
181.1 São Sebastião / Paranoá (Condomínios – EPCT)
0.251 Santa Maria / Gama (Oeste – Leste)
251.4 Santa Maria / Gama (Leste – Oeste)
251.6 Santa Maria / Rodoviária do Gama
0.271 Santa Maria (Q. 400) / Gama (Oeste – Leste)
271.1 Santa Maria (Q. 400-500) Expansão / Gama (Oeste – Leste)
271.2 Santa Maria (QR 400) / Gama Leste
0.332 QNR / Taguatinga Sul (Areal)
0.333 QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pista do Estádio)
333.1 Setor “P” Norte (Expansão) / Taguatinga Centro
333.2 QNR (SIA – P2 Norte) / Taguatinga Centro
333.3 QNR (Córrego das Corujas) / Taguatinga Centro
333.4 QNR / Taguatinga Centro (P2 Norte – Córrego das Corujas)
333.5 QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pista do Estádio)
0.344 Setor “P” Norte / Taguatinga Sul (Samdú - EPCT)
0.350 Circular QNR (Expansão) / Taguatinga Sul (Areal)
0.353 Setor “O” / Taguatinga Centro (N2)
0.359 Setor “P” Norte / Taguatinga Centro (via MN2)
359.1 Setor “P” Norte / Taguatinga Centro (via MN2 – Católica)
0.361 Setor “P” Sul / Centro (via P2 – N3 – Hélio Prates)
361.1 Setor “P” Sul / Centro (via P4 – Pista do Estádio)
0.362 Setor “O” / Taguatinga Sul (N2 / Estádio – Areal)
0.363 Setor “P” Sul / Centro (via P4 – Hélio Prates)
363.1 Setor “P” Sul / Centro (via P2 – Estádio)
363.2 Setor “P” Sul (P4 – P1) / Centro (MN2 – Comercial) P2
0.367 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguatinga Sul (Católica)
367.2 Samambaia Norte (Expansão) / Taguatinga Sul
0.369 Setor “P” Sul / Taguatinga Sul
369.1 Setor “P” Sul / Taguatinga Sul (Católica – Areal)
0.372 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter
372.1 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
372.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
372.3 Samambaia Norte (2ª Av) / Taguacenter (HRT)
372.4 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter
372.5 Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
0.393 Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.2 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Feira Permanente)
393.3 Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.4 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

393.5 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguatinga (Feira Permanente)
393.6 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Pistão Sul)
393.7 Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Pistão Sul)
0.397 Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor “O”
397.2 Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor “O”
397.3 Samambaia Norte (2ª Av) / Setor “P” Sul
397.4 Samambaia Norte (2ª Av.) / Expansão do Setor “O” (Setor “P” Sul)
0.398 Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor “O”
398.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Setor “O”
398.2 Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor “O” (Feira Permanente)
398.3 Samambaia Sul (1ª Av.) / Expansão do Setor “O” (Setor “P” Sul – Norte)
398.4 Samambaia Sul (2ª Av.) / Expansão do Setor “O”
0.399 Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor “P” Sul
0.615 Planaltina / Colégio Agrícola (Jardim Roriz)
0.805 Recanto das Emas / Taguacenter
805.1 Recanto das Emas / Taguacenter (Pistão Sul – Comercial)
805.2 Circular Recanto das Emas / Taguacenter
805.6 Circular Recanto das Emas / Águas Claras
805.7 Recanto das Emas (R. Fundo II) / Águas Claras
805.8 Recanto das Emas / Taguatinga Centro (Via Boca da Mata
0.808 Recanto das Emas / Setor “O”
0.812 Recanto das Emas / Expansão “P” Norte – Sul (Estádio)
812.1 Recanto das Emas / P Norte (Via Leste)
812.2 Recanto das Emas (R. Fundo II)/P Norte (Via Leste)
0.814 Recanto das Emas / Samambaia Norte – Sul (Expansão)
814.1 Recanto das Emas / Samambaia Norte – Sul (Expansão)
0.872 Recanto das Emas (Q. 800) – Riacho Fundo II / Taguacenter
872.1 Recanto das Emas (Qd. 800)/Tag. Centro (Via Boca da Mata)
0.873 Recanto das Emas (Q.800) – Riacho Fundo II / Setor “O”
0.883 Riacho Fundo II (Qs.s) - CAUB II / Setor O
0.943 Setor “M” Norte / Católica – Samdú / Riacho Fundo (Acampamento da Telebrasília)

GRUPO III - URBANA 2
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,66

Nº DENOMINAÇÃO
0.103 Rod. Plano Piloto / Avenida das Nações
103.2 Rod. Plano Piloto / W3 SUL – Avenida das Nações (Academia de Tênis)
105.4 Circular W3 Norte – Sul / L2 Sul (Câmara Legislativa)
106.2 Circular L2 Norte – Sul / W3 Sul – Norte (Câmara Legislativa)
0.107 Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul (Esplanada)
107.1 Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul
107.3 Circular Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul (Esplanada – Estação Asa Sul)
0.110 Rod. Plano Piloto / UnB

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

110.2 Rod. Plano Piloto / UnB (CAESB)
0.114 Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul
114.2 Circular Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Sul (Estação Asa Sul)
0.115 Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Norte (Esplanada)
115.1 Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Norte
0.116 Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Norte
116.1 Circular Rod. Plano Piloto / W3 – L2 Norte / Esplanada
0.122 Eixo W / L Norte – Sul
122.1 Circular Eixo Norte – Sul
122.5 Eixo W – L / Norte – Sul (Estação Asa Sul)
0.131 Circular Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária
131.3 Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária / Cruzeiro Novo – Velho
0.140 Rod. Plano Piloto / Avenida das Nações Norte
140.1 Rod. Plano Piloto / Vila Planalto (L2 – W3 Norte)
0.143 Rod. Plano Piloto / RCG
143.1 Rod. Plano Piloto / RCG (Colégio Militar)
0.179 Circular Rod. Plano Piloto – Sudoeste / W3 – L2 Sul
179.1 Circular Rod. Plano Piloto / L2 – W3 Sul (Sudoeste)
181.1 São Sebastião / Paranoá (Condomínios / EPCT)
181.2 São Sebastião (Res. Do Bosque)/Aeroporto (EPDB)
181.4 São Seb.(Res. Bosque-V. S. José/Qd.100/200)/Aeroporto (EPDB)

GRUPO IV - URBANA 1
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 1,50
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,50

Nº DENOMINAÇÃO
0.104 Rod. Plano Piloto / Palácio da Alvorada
104.1 Rod. Plano Piloto / Vila Planalto
0.108 Rod. Plano Piloto / Três Poderes
108.3 Rod. Plano Piloto / STJ (Pier 21)
108.4 Rod. Plano Piloto / Esplanada / Buriti
124.1 Circular Setor de Transportes e Cargas - STRC
141.5 Circular Paranoá / Condomínio Itapuã (Hospital do Paranoá)
141.6 Circular Paranoá / Condomínio Del Lago – Itapuã (Hospital)
141.7 Circular Paranoá / Piscinão do Lago Norte (via Condomínio Itapuã)
0.157 Circular Guará I – II / Parkshopping (QE 44 – SPMS – SOF Sul)
157.1 Guará II - I / Feira dos Importados / Rodoferroviária
157.8 Vila Estrutural / Guará I – II
0.183 São Sebastião / Condomínios (ESAF) / Vila do Boa
183.2 São Sebastião (Vila do Boa) / Condomínios (ESAF)
183.5 São Sebastião / Condomínios (ESAF / Belvedere Green / Vila do Boa)
183.6 São Sebastião (Residencial Bosque – Vila São José) / Condomínios (ESAF – Big Box)
0.204 Circular Gama Oeste / Leste
204.1 Circular Gama Leste / Oeste

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

204.2 Circular Gama Oeste / Leste (Colméia)
0.351 Circular Taguatinga Sul (Samdú / QNL / Areal)
351.0 Circular Taguatinga Sul (Samdú / QNL / Areal - QS11)
351.1 Circular Taguatinga Sul (Areal / QNL / Samdú)
351.3 Taguatinga Norte / Sul (Samdú – Setor de Oficinas – Areal)
351.4 Circular Taguatinga Sul / QNL – J (Comercial)
351.5 Circular Taguatinga Sul / Comercial QNL – J
351.6 Taguatinga Norte / Taguatinga Sul (Areal)
351.9 Circular Taguatinga Sul (Areal – QS11 / QNL / Samdú)
0.355 Taguatinga Sul / Comercial (QNG)
355.1 Taguatinga Sul / Comercial (QNG / Católica)
355.2 Taguatinga Sul / Comercial (QNG / Areal)
355.3 Tag. Sul / Comercial (Vicente Pires-QNG-Areal - Qs 11)
0.357 Taguatinga Norte / Centro QNL – Comercial – Samdú
357.1 Taguatinga Norte / Centro QNL – Comercial Norte – Samdú – N. S. (FICB)
0.358 Setor “M” (Samdú) / Centro (QNL)
358.1 Setor “M” Samdú / Centro QNL (HRT)
0.364 Setor “M” – Leste / Centro – Comercial
364.1 Setor “M” / Ceilândia Centro
364.2 Setor “M” Norte / Ceilândia Centro - Parque Sol Nascente
0.366 Circular Samambaia (1ª Av)
366.1 Circular Samambaia (2ª Av.)
366.2 Circular Samambaia (Feira Permanente)
366.3 Samambaia Sul / Samambaia Norte (Expansão)
366.9 Circular Samambaia (2ª Av) – SEST / SENAT
0.406 Circular Brazlândia (HRB)
406.1 Circular Brazlândia (Setor de Oficinas)
505.2 Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 6)
505.3 Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 4 e 6)
505.4 Circular Sobradinho Setor Oeste (Rua 6 e 4) Morro do Sansão
505.5 Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 6 e 4) Morro do Sansão
606.2 Circular Planaltina (Pape – Jardim Roriz)
0.609 Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
609.3 Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
609.4 Circular Planaltina – Vale do Amanhecer
0.632 Circular Planaltina – Mestre D’Armas
0.633 Circular Planaltina – Arapoangas
633.1 Circular Planaltina – Arapoangas Frigorífico
807.1 Circular Recanto das Emas (Granja das Oliveiras)
807.3 Integração Recanto das Emas (Q. 802)
807.4 Integração Recanto das Emas (Q. 600)
807.5 Integração Riacho Fundo II
807.6 Circular Recanto das Emas (Q. 800)
807.7 Circular Recanto das Emas (Q. 600)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

807.8 Circular Recanto das Emas / Riacho Fundo II
0.922 Setor “P” Sul (via – P2) / Ceilândia
0.923 Setor “P” (via P3 Sul) / Ceilândia Centro
0.924 Setor “P” (via P4 Sul) / Ceilândia Centro
0.925 Ceilândia Norte – Sul (via Centro)
0.926 Setor “O” (via Leste) / Ceilândia Centro
0.927 Setor “O” (via Oeste) / Ceilândia Centro
0.929 Expansão (via P 2 Norte) / Ceilândia Centro
0.940 Circular “P” Sul (P4 – Taguatinga Centro P1 – P2)
0.948 Setor “O” / Vicente Pires –Taguatinga Centro
948.1 Setor “O” / Vicente Pires – Taguatinga Centro (via Católica)
948.2 Setor “O” / Taguatinga Centro – Vicente Pires
948.3 Setor “O” / Taguatinga Centro – Vicente Pires (Católica)
0.949 Taguatinga Norte / Arniqueiras - Águas Claras
949.1 Taguatinga Norte / Águas Claras – Arniqueiras

ANEXO II
SERVIÇO ESPECIAL - VIZINHANÇA
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 3,20

Nº DENOMINAÇÃO
007 SQS 216 – 416 / W3 Sul – Esplanada
011 Q. 716 Norte / Esplanada – Aeroporto
014 Q. 716 Norte / Esplanada
016 Q. 716 Norte / Área Central – Esplanada
022 SQS 216 – 416 / W3 Sul – L2 Norte / W3 Norte – L2 Sul
023 SQS 216 – 416 / W3 Sul / L2 Norte
024 Cruzeiro / Sudoeste / Esplanada (CNB)
025 Cruzeiro / Octogonal / Sudoeste / Esplanada (CNB)
030 SQN 216 – 416 / W3 Sul / Aeroporto
031 SQS 216 – 416 / W3 Sul – Norte
035 Q. 716 Norte / W3 Norte – Sul / Octogonal

ANEXO III
STPC/TA
TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS
GRUPO I
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,40

Nº DENOMINAÇÃO
0.119 Núcleo Bandeirante / Vargem Bonita (Q. 25)
119.1 SMPW Q. 14 – 25 / Núcleo Bandeirante
119.2 SMPW Q. 14 / Vargem Bonita (Q. 25)

GRUPO II
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,30

Nº DENOMINAÇÃO
0.126 Núcleo Bandeirante / São Sebastião (Nova Betânia)
126.3 Circular Núcleo Bandeirante (até QL 26)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

126.4 Circular Núcleo Bandeirante / São Sebastião (via Aeroporto)
0.132 Rod. Plano Piloto / Vargem Bonita (Q. 25 – Parkway)
0.206 Gama (Setor Oeste) / Taguatinga (Tamanduá)
206.5 Gama / Escola Classe Tamanduá
0.506 Sobradinho / Ciplan (Fercal – Rua do Mato)
126.1 Núcleo Bandeirante / São Sebastião
126.2 Núcleo Bandeirante / Nova Betânia (São Sebastião)
192.3 Circular Nova Betânia
206.2 Gama / Taguatinga (Tamanduá)
206.3 Gama Sul / Chácaras (EDF-383)
206.4 EDF 383 (Gama) / Rod. Plano Piloto
402.2 Brazlândia / Taguatinga Norte (via INCRA 06/09)
402.4 Brazlândia / Taguatinga Norte (via INCRA 07)
506.1 Sobradinho / Ribeirão (Fercal – Ciplan – Lobeiral)
506.5 Sobradinho / Ciplan (Fercal – Lobeiral)
506.6 Circular Sobradinho / C. Agrícola Bananal
511.2 Paranoá / Escola Classe Santa Helena / Paranoá
637.2 Planaltina / QI. 03 (VI COMAR)

GRUPO III
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 3,00

Nº DENOMINAÇÃO
0.192 São Sebastião / Nova Betânia (VC487 – DF140 – NB – BR251)
0.409 Brazlândia / Taguacenter / Brazlândia
0.410 Brazlândia / Núcleo Rural Almécegas (Amador)
0.414 Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão – Torre – Vendinha)
0.510 Sobradinho / Paranoá (DF 250 – Sobradinho dos Melos)
510.3 Sobradinho/VI Comar (Lago Sul)
0.511 Sobradinho / Paranoá (Núcleo Rural Sobradinho)
0.515 Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi)
0.611 Planaltina / Pipiripau (Taquara)
0.637 Planaltina (Arapoangas) / Paranoá
192.1 São Sebastião / Nova Betânia (VC487 – DF140 – BR251)
206.1 Gama / Taguatinga (DF-60)
206.6 Gama / Ponte Alta de Cima
206.7 Gama / Setor “O” (via Núcleo Rural Casa Grande)
206.8 Engenho das Lages / Setor
410.1 Brazlândia (Amador) / Núcleo Rural Almécegas
414.1 Brazlândia / Radiobrás (Torre – Vendinha – Bucanhão)
414.2 Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão – Curva da Morte – Torre – Vendinha)
414.3 Brazlândia / Radiobrás (Torre – Vendinha – Curva da Morte – Bucanhão)
510.1 Paranoá / Sobradinho dos Melos
510.2 Paranoá / Escola Classe Natureza (via Condomínio Del Lago – Itapuã)
506.0 Sobradinho / Catingueiro (Chácara do Galeno)
506.2 Sobradinho / Fazenda Boa Vista – FERCAL

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

506.7 Fercal (DF-205) / Sobradinho
511.1 Sobradinho / Paranoá (Boqueirão)
515.2 Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi - Vol)
0.610 Planaltina / Ribeirão Preto (Tabatinga)
610.1 Circular Núcleo Rural Rio Preto (Buriti Vermelho)
611.1 Núcleo Rural Taquara / Planaltina
611.2 Planaltina (Buriti II – Jardim Roriz) / Clube do Congresso
611.3 Vale do Amanhecer (Estâncias) / Clube do Congresso
637.1 Circular Núcleo Rural Rajadinha
0.638 Núcleo Rural Jardim II / Planaltina
638.1 PAD-DF / Planaltina

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.087, DE 02 DE JULHO DE 2007

DODF de 03.07.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas de Ligação de São Sebastião com a Rodoviária do Plano Piloto, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e das outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem a Cidade São Sebastião a Rodoviária do Plano Piloto, DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, o nível tarifário Metropolitana 3, com valor integral da tarifa de R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos).

Art. 2º As tarifas das linhas de ligação de São Sebastião com a Rodoviária do Plano Piloto constantes do Anexo I, Grupo V, passam a integrar o nível tarifário Metropolitana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) e R$ 0,83 (oitenta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo V, correspondendo o integral aos vales-transporte da série D-07.

Art. 3º As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Art. 4º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 5º A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 02 de julho de 2007
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO V – METROPOLITANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 2,50
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,83

Nº	DENOMINAÇÃO
0.180	Expressa São Sebastião / Rod. P. Piloto (Ponte JK)
180.1	São Sebastião / Rod. P. Piloto (Ponte JK)
197.3	São Sebastião (Q. 100/200) / Rod. P. Piloto (Ponte JK)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.135, DE 12 DE JULHO DE 2007.

DODF de 16.07.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas de ligação do Paranoá com a Rodoviária do Plano Piloto e São Sebastião, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e Considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem a Cidade do Paranoá para a Rodoviária do Plano Piloto e São Sebastião, DECRETA:

Art. 1º A tarifa da linha de ligação do Paranoá com São Sebastião constante do Anexo I, Grupo V, passa a integrar o nível tarifário Metropolitana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, a qual vigorará com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) e R$ 0,83 (oitenta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo V, correspondendo o integral aos vales-transporte da série D-07.

Art. 2º As linhas 0.761 - Paranoá / Rod. Plano Piloto (Ponte JK) e 0.764 - Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (Ponte JK) integrantes do Grupo I – Metropolitana 2 passaram a ser classificadas como Metropolitana 1, Grupo II, com o valor da passagem integral de R$ 2,00 (dois reais) e passagem com desconto R$ 0,66 (sessenta e seis centavos).

Art. 3º As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Art. 4º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 5º A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.
Art. 6o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revoga-se as disposições em contrario, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 12 de julho de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO V – METROPOLITANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 2,50
PASSAGERM COM DESCONTO – R$ 0,83

Nº	DENOMINAÇÃO
0.181	São Sebastião / Paranoá (Lago Sul QI 23)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.176, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

DODF de 08.08.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares internas e de ligação de Sobradinho com Planaltina, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem a Cidade de Sobradinho, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, o nível tarifário Urbana 3, com valor integral da tarifa de R$ 1,00 (um real).

Art. 2º - As tarifas das linhas circulares internas de Sobradinho constantes do Anexo I, Grupo VI, passam a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I - R$ 1,00 (um real) e R$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 3º - As linhas constantes do Anexo II, integrantes do Grupo I - Metropolitana 2, passam a ser classificadas como Metropolitana 1, Grupo II, com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I - R$ 2,00 (dois reais) e R$ 0,66 (sessenta e seis centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II, Grupo II, correspondendo o integral aos vales-transporte da série A-07.

Art. 4º - As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º - A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

I - 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;
II - 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.
Art. 6º - A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 07 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO VI – URBANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 1,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,33

Nº	DENOMINAÇÃO
505.2	Circular Sobradinho/ Setor Oeste (Rua 6 e 4)
505.3	Circular Sobradinho/ Setor Oeste (Rua 4 e 6)
505.4	Circular Sobradinho/ Setor Oeste (Rua 6 e 4) Morro do Sansão
505.5	Circular Sobradinho/ Setor Oeste (Rua 4 e 6) Morro do Sansão

ANEXO II
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO II – METROPOLITANA 1
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 2,00
PASSAGERM COM DESCONTO – R$ 0,66

Nº	DENOMINAÇÃO
0.504	Sobradinho / Planaltina
504.1	Sobradinho / Planaltina (Via Jardim Roriz)
504.4	Circular Sobradinho / Planaltina (Estância)
504.5	Circular Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)
504.6	Circular Sobradinho / Planaltina (Estância Mestre D'Armas)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.217, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

DODF de 21.08.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares internas e de ligação de Ceilândia com Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo I, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem a Cidade da Ceilândia, DECRETA:

Art. 1º - As tarifas das linhas circulares internas da Ceilândia constantes do Anexo I, Grupo IV, passam a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 1,00 (um real) e R$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 2º - As tarifas das linhas de ligação de Ceilândia com Guará, Núcleo Bandeirante e Riacho Fundo I constantes do Anexo I, Grupo I, passam a integrar o nível tarifário Metropolitana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 2,50 (dois reais e cinqüenta centavos) e R$ 0,83 (oitenta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo II, Grupo V, correspondendo o integral aos vales-transporte de série D-07.

Art. 3º - As tarifas com desconto previsto nos artigos 1º e 2º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 4º - A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados nos artigos 1º e 2º deste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

I - 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;
II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.
Art. 5º - A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.
Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 20 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO VI – URBANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 1,00
PASSAGEM COM DECONTO – R$ 0,33

Nº DENOMINAÇÃO
0.922 Setor “P” Sul (Via – P2)/Ceilândia
0.923 Setor “P3” Sul/Ceilândia Centro (Via M3)
0.924 Setor “P” Sul (Via P4)/Ceilândia Centro
0.925 Ceilândia Norte-Sul (Via Centro)
0.926 Setor “O” (Condomínio Prive – Via Leste)/Ceilândia (Via Centro)
0.927 Setor “O” (Via Oeste)/Ceilândia Centro
0.928 QNR (Via P Norte)/Ceilândia Centro
0.929 Expansão “P2” Norte/Ceilândia Centro

ANEXO II
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO V – METROPOLITANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 2,50
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,83

Nº DENOMINAÇÃO
0.315 Setor “O”/Núcleo Bandeirante/Guará/Riacho Fundo
315.3 Núcleo Bandeirante/Guará/Setor “O”
0.316 Setor “O”/Guará I-II/Núcleo Bandeirante/Riacho Fundo
0.317 Setor “M” Norte/Guará I-II/Núcleo Bandeirante (Free Park)
0.341 Setor “O”/Guará I-II/Núcleo Bandeirante
341.1 Setor “O”/Guará/Núcleo Bandeirante

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

341.3 Guará/Núcleo Bandeirante/Setor “O”
0.346 QNR – Setor “P” Norte/Guará I-II/Núcleo Bandeirante (Free Park)
0.347 Setor “P” Sul/Guará I-II/Núcleo Bandeirante

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.218, DE 21 DE AGOSTO DE 2007.

DODF de 22.08.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares do Itapoã com o Paranoá, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem a Região Administrativa do Itapoã, DECRETA:

Art. 1º As tarifas das linhas circulares do Itapoã constantes do Anexo I, Grupo IV, urbana 1, passam a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do
Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 1,00 (um real) e R$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 2º As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 4º A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 21 de agosto de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO VI – URBANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 1,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,33

Nº DENOMINAÇÃO
141.5 – Circular Paranoá / Condomínio Itapoã (Hospital)
141.6 – Circular Paranoá / Condomínio Del Lago Itapoã (Hospital)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.295, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.

DODF de 21.09.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares internas de Planaltina, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e da outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem a Cidade de Planaltina, DECRETA:

Art. 1º As tarifas das linhas circulares internas de Planaltina constantes do Anexo I, Grupo VI, passam a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 1,00 (um real) e R$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 2º As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 4º A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revoga-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 20 de setembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO VI – URBANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 1,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,33

Nº DENOMINAÇÃO
0.609 – Circular Planaltina - Vale do Amanhecer
0.632 – Circular Planaltina - Mestre D'Armas
0.633 – Circular Planaltina - Arapoangas
606.2 – Circular Planaltina (Jardim Roriz – Vila de Fátima)
609.3 – Circular Planaltina - Vale do Amanhecer
609.4 – Circular Planaltina - Vale do Amanhecer
633.1 – Circular Planaltina – Arapoangas Frigorífico

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.351, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

DODF de 17.10.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares da Cidade do Gama, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem à Cidade do Gama, DECRETA:

Art. 1º - As tarifas das linhas circulares da Cidade do Gama constantes do Anexo I, Grupo VI, passam a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 1,00 (um real) e R$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 2º - As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º - A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 4º - A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 16 de outubro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO VI – URBANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 1,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,33

Nº DENOMINAÇÃO
0.204 – Circular Gama Oeste / Leste (via DF-290)
204.1 – Circular Gama Leste / Oeste (via DF-290)
204.2 – Circular Gama Oeste / Leste (Colméia)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.435, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

DODF de 19.11.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas 510.1 - Paranoá / Sobradinho dos Melos e 510.2 - Paranoá / E.C. Natureza (Del Lago / Itapoá), do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos – STPCTA/DF do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas 510.1 e 510.2 que atendem as Regiões Administrativa de Sobradinho, Paranoá e do Itapoã, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos – STPCTA/DF do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, o nível tarifário Grupo IV no Anexo III, com valor integral da tarifa de R$ 2,00 (dois reais).

Art. 2º - As tarifas das linhas 510.1 e 510.2 constantes do Anexo III, Grupo III do Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005, passarão a integrar o nível tarifário Grupo IV, do Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos Distrito Federal – STPCTA/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 2,00 (dois reais), para as linhas constantes do Anexo III, Grupo IV, correspondendo ao vales-transporte da série A-07.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 14 de novembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO III
TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS – STPCTA/DF

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

GRUPO IV
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 2,00

Nº DENOMINAÇÃO
510.1 – Paranoá / Sobradinho dos Melos
510.2 – Paranoá / E.C. Natureza (Del Lago / Itapoã)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.436, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007

DODF de 19.11.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares da Cidade Estrutural, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem a Cidade Estrutural, DECRETA:

Art. 1º - As tarifas das linhas circulares da Cidade Estrutural constantes do Anexo I, Grupo VI, passarão a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 1,00 (um real) e R$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 2º - As tarifas com desconto previsto no artigo 1º deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º - A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 4º - A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 14 de novembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO VI – URBANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 1,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,33

Nº	DENOMINAÇÃO
157.8	Vila Estrutural / Guará I e II
157.9	Vila Estrutural / Guará I e II

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.479, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

DODF de 29.11.2007

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares internas da Cidade de Samambaia, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem à Cidade de Samambaia, DECRETA:

Art. 1º As tarifas das linhas circulares internas da Cidade de Samambaia, constantes do Anexo I, Grupo VI, passam a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I – R$ 1,00 (um real) e R$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 2º A tarifa com desconto prevista no artigo 1º deste Decreto, refere-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I – 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II – 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 4º A receita de que trata o inciso I do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 28 de novembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO VI – URBANA 3
PASSAGEM INTEGRAL – R$ 1,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,33

Nº	DENOMINAÇÃO
0.366	Circular Samambaia (1ª Avenida)
366.1	Circular Samambaia (2ª Avenida)
366.2	Circular Samambaia (Feira Permanente)
366.3	Samambaia Sul / Samambaia Norte (Expansão)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 28.717, DE 28 DE JANEIRO DE 2008

DODF de 29.01.2008

Fixa novos valores das tarifas das linhas circulares internas da Cidade do Recanto das Emas, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32 parágrafo 1º, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações da Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e considerando a necessidade de adequar os valores das tarifas das linhas que atendem à Cidade do Recanto das Emas, DECRETA:

Art. 1º. As tarifas das linhas circulares internas da Cidade do Recanto das Emas, constantes do Anexo I, Grupo VI, passam a integrar o nível tarifário Urbana 3, do Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, as quais vigorarão com os seguintes valores e correspondências de vale-transporte:

I - R$ 1,00 (um real) e R$ 0,33 (trinta e três centavos), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Anexo I, Grupo VI, correspondendo o integral aos vales-transporte da série E-07.

Art. 2º. A tarifa com desconto prevista no artigo 1º, deste Decreto, refere-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados nas entidades de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º. A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º, deste Decreto compõem-se das seguintes parcelas:

I - 96,154% (noventa e seis inteiros e cento e cinqüenta e quatro milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II - 3,846% (três inteiros e oitocentos e quarenta e seis milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 4º. A receita de que trata o inciso I, do artigo anterior, relativa às empresas que participam da Câmara de Compensação, integrará o montante destinado ao rateio previsto nas normas de operação da Câmara.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial ao disposto no Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

Brasília, 28 de janeiro de 2008.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO VI - URBANA 3
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 1,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,33

Nº	DENOMINAÇÃO
807.1	Circular Recanto das Emas (Granja das Oliveiras)
807.3	Circular Recanto das Emas (Quadra 508 a 511)
807.6	Circular Recanto das Emas (Quadra 800)
807.7	Circular Recanto das Emas (Quadra 600)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

DODF de 31.05.2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1° A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

SEÇÃO II
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2° As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

SUBSEÇÃO I
Da Advertência

Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. *(alterado pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006)*

SUBSEÇÃO II
Da Multa

Art. 4° A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. *(alterado pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006)*
§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem: *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

SUBSEÇÃO III
Da Suspensão

Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; *(alterado pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006)*
III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. *(alterado pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006)*
§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. *(alterado pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006)*

§ 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. *(alterado pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006)*

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

§ 1° A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

§ 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II
DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

III – *(revogado pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006)*

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. *(incluído pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9° É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
§ 2° Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. *(alterado pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006)*
§ 3° *(revogado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
§ 5o Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

CAPÍTULO V
DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. *(alterado pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. *(incluído pelo Decreto n.º 26.993, de 12 de julho de 2006)*
Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. *(incluído pelo Decreto n.º 27.069, de 14 de agosto de 2006)*
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 30.011, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

DODF de 30.01.2009 - SUPLEMENTO – A

Institui a Integração Tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e artigo 32 parágrafo 1°, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, com as alterações na Lei nº 286, de 02 de julho de 1992, na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, na Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, no Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, na Lei n° 4.011, de 12 de setembro de 2007, e; Considerando que a política tarifária do Transporte Público Coletivo é um instrumento de intervenção pública, que incentiva o uso do transporte coletivo, além de permitir a racionalização de itinerários e redução dos custos operacionais; Considerando que o Sistema de Bilhetagem Eletrônica encontra-se implantado e que uma parcela significativa da população já utiliza os cartões do Sistema de Bilhetagem Automática na efetuação do pagamento da tarifa no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal; Considerando a necessidade de iniciar a implantação do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal - SIT/DF; DECRETA:

Art. 1° - Fica instituída no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal a integração tarifária entre linhas do Serviço Básico operadas por microônibus, pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada – TCB e o METRÔ-DF.

Art. 2° - A integração tarifária consiste em proporcionar desconto na tarifa aos usuários que realizarem viagens utilizando as diferentes tecnologias de transporte relacionadas no artigo anterior.

Art. 3° - Será considerada viagem integrada quando forem utilizados, para um trajeto determinado, dois tipos diferentes de tecnologias de transporte constantes no artigo 1°, um subseqüente a outro, no mesmo sentido, devendo sempre o METRÔ-DF estar incluído na integração.

Art. 4° - Somente será considerada viagem integrada aquela que tiver um intervalo máximo de 2 (duas) horas entre as utilizações do cartão.

Art. 5° - Só haverá desconto em viagens integradas quando forem utilizados, como forma de pagamento de tarifa, os Cartões “Vale-Transporte” e “Cidadão”.

Art. 6° - A tarifa total da viagem integrada será equivalente à tarifa integral do METRÔ-DF.

§1° - A repartição da tarifa em viagens integradas entre as operadoras de Microônibus/ TCB e o METRÔ-DF será da seguinte forma: 66,66% ao METRÔ-DF e 33,33% às operadoras de Microônibus / TCB.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§2º – No caso de tarifa diferenciada do METRÔ aos sábados, domingos e feriados, a repartição total da tarifa em viagens integradas será realizada da seguinte forma: 50% ao METRÔ-DF e 50% às operadoras de Microônibus / TCB.
Art. 7° - Farão parte do Sistema Integrado as linhas constantes do Anexo I deste Decreto.
Art. 8° - O Governo do Distrito Federal instituirá o Conselho Gestor do Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF, que terá atribuição de administrar os créditos comercializados, a partir das receitas integradas, e o rateio entre os operadores do SIT/DF, inclusive o METRÔ–DF e a TCB.
Art. 9° - Este Decreto entrará em vigor à zero hora do dia 1º de fevereiro de 2009.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
LINHAS DO SERVIÇO BÁSICO QUE SERÃO INTEGRADAS
LINHAS OPERADAS PELA TCB

Nº	DENOMINAÇÃO
0.108	Rodoviária do Plano Piloto / Três Poderes
108.3	Rodoviária do Plano Piloto / STJ – TST (Píer 21)
108.5	Rod. Plano Piloto / Shopping Popular (Rodoferroviária-Esplanada)
108.4	Rod. Plano Piloto / Esplanada / Buriti
108.6	Rod. Plano Piloto / Shopping Popular (Rodoferroviária)

LINHAS OPERADAS POR MICROÔNIBUS

Nº	DENOMINAÇÃO
0.922	Setor “P2” Sul / Ceilândia (Via M3)
0.923	Setor “P3” Sul / Ceilândia Centro (Via M3-Cond. Pôr do Sol)
0.924	Setor “P4” Sul / Ceilândia Centro (Via M3)
0.925	Ceilândia Norte / Sul (Via Centro - EC Cerâmica – Cond. dos Pinheiros)
0.926	Setor O (Cond. Prive – Via Leste) / Ceilândia Centro (Via M3)
0.927	Setor O (Via Oeste) / Ceilândia Centro (Via M3)
0.928	QNR (Via P 1 Norte) / Ceilândia Centro (Via M3)
0.929	Expansão “P2” Norte / Ceilândia Centro (Via M3)
0.366	Circular Samambaia Sul (1ª Avenida) / Samambaia Norte (1ª e 2 Avenida-BRB)
366.1	Circular Samambaia Sul (2ª Avenida) / Samambaia Norte (1ª Avenida)
366.4	Circular Samambaia Sul (1ª Avenida) / Samambaia Norte (2ª Avenida – HRS)
366.5	Estação Furnas / Samambaia Sul (1ª Av.)
366.6	Estação Furnas / Samambaia Sul (2ª Av.)
366.7	Estação Furnas / Samambaia Norte (1ª Av. – Expansão)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

366.8 Estação Furnas / Samambaia (2ª Av.-HRS)
0.157 Circular Guará I-II / Parkshopping (QE 44-SPMS-SOF Sul)
157.1 Guará II-I / Feira dos Importados / Rodoferroviária
157.8 Circular Guará I-II / Vila Estrutural
157.9 Vila Estrutural / Guará I-II
160.4 Candangolândia / Parkshopping (Metrô)

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 30.584, DE 16 DE JULHO DE 2009

DODF de 17.07.2009

Aprova o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 67 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, que a este acompanha.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se o Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, o Regulamento por ele aprovado, e demais disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL
STPC/DF
Regulamento de Serviços

CAPÍTULO I
DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL

Definição e Abrangência dos Serviços

Art.1º. Os serviços de transporte coletivo no Distrito Federal, que integram o Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído no Título VII, Capítulo V, da Lei Orgânica do Distrito Federal serão prestados sob os regimes público e privado.

§ 1º O transporte coletivo público é serviço público essencial, cuja organização e prestação competem ao Distrito Federal, conforme disposto no artigo 30, inciso V, combinado com o artigo 32, § 1º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º O transporte coletivo privado, destinado ao atendimento de segmentos específicos e pré-determinados da população, vedado o pagamento individual de passagem, está sujeito a regulamentação própria e prévia autorização do poder concedente, conforme disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art.2º. Os serviços de transporte público coletivo de passageiros constituem o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, aos quais se aplica este Regulamento.
§ 1º O STPC/DF deve ser planejado e operado visando proporcionar aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano.
§ 2º O STPC/DF compreende um conjunto de técnicas, meios, sistemas, serviços e infra-estrutura utilizados racionalmente, de forma a promover a complementaridade, a integração e a priorização dos modos coletivos de transporte.
§ 3º A racionalidade do STPC/DF, a que se refere o parágrafo anterior, será atendida por meio da integração física, operacional e tarifária, a ser estabelecida a partir de um conjunto de procedimentos, tecnologias e infra-estrutura que constitui o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF.

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º. Compete ao Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Transportes, planejar, regulamentar, organizar, delegar, definir políticas tarifárias e controlar todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços relativas ao transporte público coletivo integrante do Sistema de Transporte do Distrito Federal, instituído pela Lei Orgânica, bem como promover a articulação do planejamento dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano do Distrito Federal.
Parágrafo único. Qualquer serviço de transporte público coletivo rodoviário, no âmbito do Distrito Federal, sujeitar-se-á às condições estabelecidas neste Decreto.
Art. 4º. A Secretaria de Estado de Transportes – ST/DF, órgão do Governo do Distrito Federal, é o órgão diretivo do STPC/DF, por intermédio do qual se exercem os poderes, direitos, prerrogativas e obrigações inerentes aos serviços públicos de transporte coletivo, previstos na legislação pertinente.
§ 1º À ST/DF competem o planejamento estratégico, a avaliação do desempenho do Sistema, a regulamentação do transporte público do Distrito Federal, incluindo o STPC/DF e, em particular, o Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF.
§ 2º À ST/DF compete fazer a articulação do planejamento dos serviços com as políticas de desenvolvimento urbano do Distrito Federal e, no que couber, com o Estatuto da Cidade, instituído pela Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e, ainda, a articulação com os órgãos vinculados e demais órgãos da estrutura do Governo do Distrito Federal e outros.
Art. 5º. O Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, criado pelo Decreto nº 9.269, de 03 de fevereiro de 1986, é órgão colegiado de 2º grau, vinculado à ST/DF.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 1º O CTPC/DF tem sua composição definida no artigo 64 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e está sujeito a regulamentação própria.
§ 2º Os membros do CTPC/DF respondem, administrativa, civil e criminalmente, pelos atos praticados no exercício das competências que lhes são atribuídas.
Art. 6º. À Entidade Autárquica responsável pela gestão do STPC/DF, subordinada ao Governo do Distrito Federal e vinculada à ST/DF, competem a organização, a regulamentação complementar, o gerenciamento, a realização de estudos para fixação de tarifas, o planejamento, o controle, a monitoração e a fiscalização operacional das modalidades rodoviárias do STPC/DF, e, ainda, a articulação das modalidades rodoviária e ferroviária.

Seção II
Da Organização dos Serviços

Art. 7º. O STPC/DF é constituído pelos serviços Básico e Complementar, os quais possuem natureza e caracterização peculiares e estão sujeitos a regulamentação específica e prévia delegação do Poder Público.
§ 1º O Serviço Básico compreende linhas dos modos ferroviário e rodoviário, que poderão operar mediante integração física, tarifária e operacional, e que visem proporcionar aos cidadãos o acesso universal, seguro e equânime ao espaço urbano.
§ 2º O Serviço Complementar compreende linhas do modo rodoviário, com características diferenciadas do serviço básico, que visem atender segmentos específicos de usuários.
Art. 8º. As linhas do Serviço Básico, para prover o atendimento nos termos do artigo 7º, § 1º, deste Regulamento, participarão do SIT/DF.
§ 1º As linhas do Serviço Básico são classificadas, quanto à sua função, em:
I - Troncais: linhas que atendem demandas concentradas de passageiros na ligação entre pólos de geração e atração de viagens, e operam com prioridade de circulação no sistema viário principal, e com freqüência elevada;
II - Alimentadoras / Distribuidoras: linhas que atuam no âmbito de cada cidade ou entre cidades próximas, destinadas a alimentar, distribuir e concentrar as demandas para as linhas troncais.
§ 2º As linhas de que trata o parágrafo anterior, segundo suas características predominantes, serão classificadas em níveis tarifários, a serem definidos em norma própria pela Entidade Gestora.
§ 3º As linhas que operam no âmbito do SIT/DF, em função do modo utilizado, são subordinadas aos seguintes órgãos:
I - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no modo ferroviário;
II - Entidade Gestora do STPC/DF, no modo rodoviário.
§ 4º Os operadores dos serviços que compõem o SIT/DF se submetem à Entidade Gestora do STPC/DF no que diz respeito às determinações relativas à integração física, operacional e tarifária.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 5º Para melhor atender e adequar-se às mudanças observadas na demanda, as linhas poderão ser submetidas a processo de desmembramento, prolongamento ou fusão.

Art. 9º. Os serviços complementares serão operados por pessoas jurídicas, públicas e privadas, e por autônomos, com tecnologia veicular e preços de passagem compatíveis com o objetivo do serviço.

§ 1º Os serviços complementares atuam em faixas próprias de trabalho, respondendo a segmentos específicos da população.

§ 2º É vedada a concorrência dos Serviços Complementares com o Serviço Básico.

Seção III
Do Regime Jurídico da Prestação do Serviço

Art. 10. Os serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal e outros a eles vinculados serão prestados diretamente, por intermédio da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada (TCB), ou indiretamente, sob regime de concessão ou permissão, nos termos do artigo 335 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º O prazo da delegação para operação dos serviços é de até 10 (dez) anos, contados da assinatura dos respectivos contratos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, devidamente justificado pelo poder público.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não se aplica à modalidade ferroviária, cuja delegação segue disciplina específica adequada às suas características de implantação e operação.

§ 3º Aplicam-se à TCB, em igualdade de condições com os demais delegatários, os dispositivos deste Regulamento e das demais normas que regem o STPC/DF, ressalvados os casos expressamente mencionados.

§ 4º A TCB terá a preferência na exploração de qualquer linha ou serviço criado ou cuja delegação haja sido revogada.

Art. 11. As cooperativas, de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I - adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II - variabilidade de capital social representado por quotas-partes;

III - limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV - incessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Seção IV
Das Competências e Responsabilidades na Execução do Serviço
Subseção I
Das Competências e Responsabilidades do Poder Público

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal realizar licitações que tenham por objeto a delegação de serviço de transporte público coletivo do STPC/DF e outros serviços a este vinculado.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal poderá delegar à Entidade Gestora as licitações de que trata este artigo.

Art.13 Compete, ainda, à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal:

I - estabelecer e assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão do STPC/DF;

II - definir, em conjunto com os gestores das modalidades ferroviária e rodoviária, as diretrizes que nortearão o planejamento estratégico do STPC/DF;

III - determinar as condições gerais sobre licitação no STPC/DF e homologar seus resultados;

IV - propor ao Governador aprovar revisões e reajustes tarifários para o STPC/DF;

V - estabelecer as políticas e os princípios gerais do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA;

VI - definir metas e indicadores de referência para o conjunto do STPC/DF;

VII - celebrar acordos com as instituições públicas envolvidas na gestão dos sistemas de transporte público coletivo da região do Entorno;

VIII - estabelecer os princípios gerais de funcionamento da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos - CCRC.

Art.14. Compete à Entidade Gestora:

I - elaborar projetos básicos para prestação dos serviços integrantes do STPC/DF;

II - elaborar orçamento relativo ao projeto básico;

III - elaborar estudos para a definição dos componentes de cálculo de custos, bem como critérios, condições, procedimentos e normas necessárias à fixação de tarifas e preços de passagem, levando em consideração o aspecto social do serviço, o custo operacional, a justa remuneração do investimento e o melhoramento dos serviços.

IV - acompanhar a implantação dos projetos executivos relativos ao planejamento operacional dos serviços, tanto na sua fase inicial quanto nas alterações posteriores que se façam necessárias;

V - monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento das condições limites estabelecidas pelo Poder Público para operação dos serviços e aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso;

VI - vistoriar veículos, equipamentos e instalações necessários à operação dos serviços, mantendo cadastro atualizado sobre seus dados;

VII - acompanhar, fiscalizar e monitorar as condições de operação e de tráfego dos terminais, estações e pontos de parada;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

VIII - aprovar, fiscalizar e monitorar as condições propostas para a operação dos serviços delegados e para as atividades inerentes, acessórias ou complementares;
IX - avaliar permanentemente o STPC/DF, seus serviços e delegatários, por meio de um sistema de avaliação de desempenho próprio, instituído de acordo com as finalidades expressas neste Regulamento, com o objetivo de:
a) acompanhar a evolução da demanda;
b) identificar a necessidade e o momento mais adequado para implantar alterações nas características dos serviços, visando manter suas especificações iniciais relativas às qualidades oferecidas;
c) acompanhar o desempenho dos delegatários e as condições da prestação dos serviços, a partir de variáveis que permitam aferir a eficiência, regularidade, pontualidade e produtividade;
X – propiciar a implantação de infra-estrutura adequada para pontos de parada, estações, terminais e similares no STPC/DF, assim como, quando for o caso, aprovar os projetos e o modelo de gestão da operação, implantação e manutenção por terceiros;
XI - definir e autorizar o uso de terminais, a circulação e os locais de parada nas vias do Distrito Federal pelos serviços de transporte de passageiros não pertencentes ao STPC/DF, independentemente de sua origem ou do poder outorgante, disciplinando sua inserção no espaço urbano, quando interferirem com o mesmo;
XII - propor acordos específicos com as instituições públicas envolvidas na gestão dos sistemas de transporte público coletivo da região do Entorno, com o fim de disciplinar as relações entre os sistemas;
XIII - definir critérios de habilitação e manter cadastro de Prestadores de Serviço para execução, por terceirização, de atividades diretamente vinculadas ao STPC/DF ou complementares ao cumprimento das obrigações dos delegatários;
XIV - fiscalizar a execução por terceiros, de atividades diretamente vinculadas ao STPC/DF;
XV - celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, de fontes locais ou federais, destinados à melhoria da prestação dos serviços;
XVI - analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas relativas ao controle, fiscalização e gestão dos serviços;
XVII - promover, quando necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômicofinanceira nos delegatários, ou em qualquer entidade ou ente vinculado a estes, e em terceiros prestadores de serviços;
XVIII - fixar normas complementares e disciplinares da prestação e fruição dos serviços, determinando, inclusive, prazos para o cumprimento de obrigações;
XIX - aplicar as sanções relativas a infrações ao Código Disciplinar Unificado, a este Regulamento e às normas complementares do STPC/DF.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 15. A Entidade Gestora desenvolverá mecanismo de participação dos usuários na avaliação dos serviços do STPC/DF, de acordo com metodologia a ser definida em ato normativo próprio.

Subseção II

Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades dos Delegatários

Art. 16. Constitui obrigação dos delegatários prestar o serviço delegado, de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições de leis, regulamentos, normas complementares, do edital e do contrato de adesão, em especial:

I - acompanhar e avaliar regularmente as condições operacionais dos serviços delegados;

II - propor à Entidade Gestora modificações nas condições de operação, relativas a itinerários e pontos de parada, quadros de horários, frota e índices de ocupação dos veículos, atendendo aos padrões de dimensionamento e às condições limites estabelecidas pelo Poder Público;

III - executar e manter os serviços delegados de acordo com o projeto executivo devidamente aprovado pela Entidade Gestora;

IV – propor soluções à Entidade Gestora para eventuais reformas ou expansões físicas de terminais e estações, bem como de outros equipamentos públicos do sistema de transporte, em função da demanda ou alterações no uso e operação desses equipamentos;

V - implantar mecanismos próprios de controle de qualidade dos serviços prestados e de medição periódica do grau de satisfação dos usuários do STPC/DF, inclusive quanto aos impactos causados sobre o meio ambiente, a qualidade de vida e a preservação do patrimônio histórico;

VI - desenvolver e implantar sistema de informações operacionais, com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidos pela Entidade Gestora, objetivando:

a) subsidiar atividades de planejamento operacional;

b) garantir o cumprimento de normas e especificações operacionais;

c) garantir o atendimento de requisitos de qualidade, quantidade e condições de eficiência técnica na prestação dos serviços;

d) prover os dados, informações e documentos que sejam requisitados pela Entidade Gestora ou pelo Poder Executivo, no formato, prazo e demais condições estabelecidas, em especial aqueles que se destinam a alimentar o mecanismo de avaliação permanente do STPC/DF;

VII - providenciar instalações e alocar equipamentos e sistemas que sejam necessários à execução dos serviços, promovendo sua atualização periódica, com vistas a assegurar a qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente;

VIII - implantar o Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, de acordo com as diretrizes e prazos estabelecidos em regulamento próprio;

IX - utilizar somente veículos que satisfaçam os requisitos qualitativos e quantitativos de operação, assim como os padrões de comunicação visual,

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

conforme especificado no Contrato de Adesão, nas normas, nos regulamentos, no projeto operacional dos serviços e outras determinações da Entidade Gestora;
X - alocar pessoal devidamente capacitado e habilitado, necessário à execução dos serviços, assumindo todas as obrigações decorrentes, não se estabelecendo, em tempo algum, qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo delegatário e o Poder Público;
XI - prevenir acidentes de trânsito, garantindo a segurança das viagens e a integridade física dos usuários, por meio de manutenção adequada dos veículos, e de preparação, capacitação e treinamento periódico dos condutores de veículos;
XII - realizar e manter atualizada a escrituração contábil, patrimonial e fiscal, inclusive documentação comprobatória correspondente, e possibilitar a sua fiscalização, a qualquer tempo, por agentes do Poder Público;
XIII - apresentar à Entidade Gestora, sempre que solicitado, a comprovação de regularidade de cumprimento das obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
XIV - propiciar à fiscalização da Entidade Gestora e às pessoas credenciadas plenas condições para o exercício de suas funções, inclusive o acesso aos veículos e instalações de sua propriedade;
XV - permitir, facilitar e auxiliar o trabalho da Entidade Gestora no levantamento de informações e realização de estudos;
XVI - remeter, nos prazos estabelecidos, os relatórios e dados exigidos pela Entidade Gestora;
XVII - responsabilizar-se pelas infrações cometidas por seus prepostos;
XVIII - respeitar os preços de passagens e tarifas em vigor;
XIX - manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros;
XX - providenciar, no caso de interrupção de viagem, meios imediatos e adequados de transporte para os passageiros, sem ônus para estes;
XXI - providenciar, no caso de defeito nos equipamentos de controle da oferta e da demanda, a substituição imediata desses;
XXII - não alterar as características de operação do serviço, salvo por motivo de força maior, imediatamente comunicando à Entidade Gestora;
XXIII - realizar serviços extraordinários sempre que determinados pela Entidade Gestora, observados os itinerários, horários, preços de passagem e demais condições estabelecidas;
XXIV - submeter à Entidade Gestora, antes da efetivação de qualquer aquisição, os planos de renovação de frota e equipamentos de controle da oferta e da demanda, para análise e aprovação.

Subseção III

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

Art. 17. São direitos dos usuários:
I - receber serviço adequado, conforme parâmetros definidos no artigo 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

II - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, e com acessibilidade aos equipamentos rodantes e de infra-estrutura de apoio, observadas a legislação que regula o atendimento a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e as normas do poder concedente;
III - ser informado condignamente sobre as condições de prestação dos serviços, inclusive para defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
IV - ser transportado com segurança nos veículos do STPC/DF, em velocidade compatível com as normas e condições vigentes;
V - ser tratado com urbanidade, em qualquer âmbito do STPC/DF, por prepostos e empregados dos seus agentes públicos e privados.
Art. 18. São obrigações dos usuários:
I - adquirir os créditos ou pagar a tarifa correspondente ao serviço utilizado, e identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto na tarifa, titular de produto tarifário personalizado, ou quando gozar do direito de gratuidade;
II - não ceder, emprestar, ou, por qualquer outra forma, transferir para terceiros o cartão personalizado ou outro dispositivo de que seja titular para uso dos serviços, sob pena de apreensão do mesmo e de cominações legais;
III - portar-se de maneira respeitosa e conveniente no interior do veículo, ou outras instalações do STPC/DF, e utilizar os serviços dentro das normas fixadas;
IV - preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;
V - levar ao conhecimento dos órgãos ou autoridades competentes as irregularidades ocorridas e quaisquer atos ilícitos praticados por agentes públicos e privados do STPC/DF.
Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas obrigações, o usuário poderá ser retirado do veículo, ou de outras instalações do STPC/DF, por solicitação de qualquer dos agentes credenciados, os quais poderão requerer reforço policial para este fim.
Art.19. A Entidade Gestora instituirá mecanismos de comunicação com os usuários e manterá Ouvidoria, assim como os delegatários manterão serviço permanente de atendimento ao usuário, funcionando em consonância, para solicitação, reclamação, sugestão e informação, com o objetivo de melhorar e aperfeiçoar o STPC/DF.

Subseção IV
Do Planejamento Operacional do Sistema

Art. 20. A Entidade Gestora aprovará propostas de criação, alteração e extinção de qualquer linha ou serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências dos usuários e do STPC/DF.
§ 1º As propostas poderão ser oriundas do CTPC/DF, dos usuários, dos delegatários e da própria Entidade Gestora.
§ 2º As propostas deverão estar fundamentadas em pesquisas, estudos técnicos e avaliações dos aspectos econômicos, financeiros, sociais e políticos das ações recomendadas, realizadas pela Entidade Gestora.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 3º As propostas oriundas dos delegatários somente serão aceitas quando devidamente embasadas em estudos, nos termos do parágrafo anterior.
Art. 21. As propostas de que trata o artigo anterior deverão conter:
I - descrição do objetivo pretendido;
II - justificativa para a ação proposta;
III - especificações técnicas detalhadas de:
a) tipo de linha;
b) pontos de parada, de controle e de terminais;
c) itinerário;
d) freqüência e tabelas horárias;
e) tipo de veículo a ser utilizado, com a respectiva padronização;
f) frota mínima e máxima por período, indicando, quando for o caso, o reaproveitamento de veículos;
g) tempo de percurso;
IV - avaliação detalhada dos reflexos financeiros da ação proposta sobre o equilíbrio do sistema, quando for o caso;
V - outros elementos considerados necessários à definição da proposta.
Art. 22. A Entidade Gestora assegurará a participação da comunidade durante a implementação de pesquisas de avaliação, alteração ou criação de serviços do STPC/DF.
Art. 23. A Entidade Gestora instituirá mecanismo de avaliação permanente do STPC/DF, que deverá atender, além do que prevê o artigo 14, inciso VIII, deste Regulamento, às seguintes finalidades:
I - estabelecer critérios e parâmetros, formas e instrumentos adequados de acompanhamento, levantamento e tratamento de dados;
II - reunir e consolidar dados e resultados do tratamento de dados por meio de relatórios, sistema eletrônico ou outros;
III - subsidiar decisões e atividades de planejamento, tais como identificar momentos e meios de mudanças tecnológicas no atendimento das necessidades de evolução da demanda;
IV - avaliar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços do STPC/DF, de forma a manter as condições inicialmente previstas;
V - aferir a qualidade e segurança dos serviços prestados pelos delegatários, bem como sua interferência com as condições ambientais e de qualidade de vida, assim como com a preservação do patrimônio histórico.
§ 1º A aferição da qualidade do serviço prestado será feita com as seguintes finalidades:
I - identificar as necessidades de ajustes e intervenções;
II - garantir a adequada prestação dos serviços;
III - avaliar o desempenho do delegatário na prestação dos serviços;
IV - definir as condições do delegatário na operação de novos serviços, de acordo com o desempenho obtido.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 2º A metodologia de avaliação, que comporá o mecanismo a que se refere o "caput" deste artigo, será desenvolvida pela Entidade Gestora de forma a contemplar:
I - a definição de parâmetros que detalhem e explicitem os níveis de serviço que irão avaliar o desempenho operacional dos delegatários;
II - o grupamento dos parâmetros em itens, de modo a contemplar os diversos aspectos de funcionamento do Sistema como um todo e de cada delegatário em particular.

Subseção V
Da Operação do Sistema

Art. 24. A Entidade Gestora poderá determinar ajustes para a melhoria da prestação do serviço, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato celebrado.
Art. 25. Não serão admitidas a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência na prestação dos serviços do STPC/DF.
Parágrafo único. A interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos, não caracterizará descontinuidade do serviço.
Art. 26. Compete à Entidade Gestora, por meio de agentes próprios ou credenciados, orientar, controlar, monitorar, fiscalizar e avaliar a operação dos serviços do STPC/DF, assim como acompanhar e fiscalizar o funcionamento da estrutura montada pelos delegatários.
§ 1º A Entidade Gestora apurará as infrações cometidas pelos delegatários na operação dos serviços e aplicará penalidades aos infratores.
§ 2º A Entidade Gestora, por meio de seus agentes credenciados, intervirá na operação dos serviços quando e da forma que se tornar necessário, para a manutenção do funcionamento dos serviços e da sua boa qualidade.
§ 3º A Entidade Gestora manterá cadastramento atualizado de delegatários, veículos e prepostos, relacionando infrações que houverem cometido e deficiências graves detectadas, além de outros elementos que venham a serem julgados necessários ao controle dos serviços.
§ 4º A Entidade Gestora elaborará planos de contingência e adotará providências para sua utilização sempre que for configurada ameaça de solução de continuidade na operação dos serviços.
§ 5º A Entidade Gestora assegurará ampla e prévia divulgação quando da implantação de novos serviços ou da alteração dos já existentes, acompanhada de campanhas de orientação, para facilitar a adaptação do usuário às novas condições.
Art. 27. Para efeito do disposto no artigo 25 deste Regulamento, serão consideradas deficiências na prestação do serviço as seguintes ações:
I - efetuar paralisação total ou parcial da prestação dos serviços do STPC/DF;
II - envolvimento em acidentes causados por comprovada falta de manutenção nos veículos ou por inabilidade ou irresponsabilidade de seus operadores e prepostos;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

III - incorrer em infração prevista no contrato de delegação;
IV - operar veículo de características diversas das estabelecidas no edital de licitação, no contrato de adesão e em normas complementares;
V - ficar aquém das metas, indicadores e critérios estabelecidos para a prestação do serviço, no instrumento de avaliação de desempenho operacional a ser definido pela Entidade Gestora.
Art. 28. Somente poderão operar os serviços do modo rodoviário do STPC/DF pessoas jurídicas ou físicas que tenham sido declarados vencedores em procedimento licitatório próprio, nos termos da legislação em vigor.
Art. 29. Incumbe ao delegatário a execução do serviço delegado, na quantidade e nos padrões de qualidade especificados pela Entidade Gestora.
Art. 30. Os delegatários responderão por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa sua ou de seus prepostos, devidamente comprovados em processo administrativo, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.
Art. 31. Os delegatários deverão manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de ter declarada a caducidade da delegação.
Parágrafo único. A alteração das condições iniciais, sempre fundamentada em estudo técnico circunstanciado, aprovado pela Entidade Gestora, será admitida somente nos casos em que a atualização tecnológica assim o exigir, mediante iniciativa da Entidade Gestora, ou solicitação do delegatário previamente autorizada pelo primeiro.

Subseção VI
Do Pessoal de Operação

Art. 32. A Entidade Gestora instituirá modelo padrão de identificação do pessoal de operação, cujo porte será obrigatório.
Art. 33. Para os efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se como pessoal de operação os prepostos empregados nas funções ou atividades de:
I - motorista;
II - cobrador;
III - despachante;
IV - manutenção;
V - limpeza dos veículos.
Art. 34. Os delegatários adotarão processos adequados de seleção e aperfeiçoamento do pessoal de operação envolvido nas atividades relacionadas com a segurança do transporte e no trato direto com o público usuário.
Art. 35. Os veículos do STPC/DF somente poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, e cadastrados junto à Entidade Gestora.
Art. 36. Os delegatários responderão, junto à Entidade Gestora, pelos atos cometidos por seus funcionários, cooperados e contratados, nos termos da legislação federal aplicável, do Código Disciplinar Unificado, deste Regulamento e das demais normas do STPC/DF.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 37. À Entidade Gestora é facultado:
I - solicitar exames de sanidade física e mental dos operadores, especialmente daqueles envolvidos em acidentes ou ocorrências policiais;
II - exigir o afastamento, após apuração sumária na qual seja assegurado o direito de defesa, do operador considerado responsável por infração de natureza grave.
Parágrafo único. No caso do inciso II deste artigo, o afastamento poderá ser determinado imediatamente, em caráter preventivo, por prazo de até 05 (cinco) dias, enquanto se processar a apuração.

Seção V
Dos Veículos, Equipamentos e Instalações

Art. 38. Todos os veículos, equipamentos e instalações necessários à operação do STPC/DF deverão ter seus dados cadastrados e atualizados na Entidade Gestora, de acordo com as características e especificações fixadas no Edital de Licitação, no Contrato de Adesão ou em normas complementares.
§ 1º Poderão ser cadastrados para os serviços do STPC/DF somente veículos apropriados às características das vias públicas do Distrito Federal, que satisfaçam as especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Entidade Gestora, e estejam devidamente licenciados no órgão de trânsito do Distrito Federal.
§ 2º Os registros de que trata o “caput” deste artigo somente serão efetuados com base em laudos de vistoria prévia, elaborados de acordo com critérios estabelecidos pela Entidade Gestora em norma complementar, que deverá estabelecer:
I - requisitos e documentação para o licenciamento e o cadastramento;
II - características mecânicas, estruturais e geométricas;
III - arranjo físico interno e capacidade de transporte;
IV - padrão de programação visual e demais características internas e externas;
V - condições de utilização dos espaços interno e externo para publicidade;
VI - letreiros e avisos obrigatórios;
VII - informação aos usuários;
VIII - equipamentos obrigatórios, particularmente os de segurança, os de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e os relativos ao Sistema de Bilhetagem Automática.
§ 3º Os cadastros deverão ser atualizados mediante vistoria periódica, com vistas à comprovação da manutenção das características e especificações definidas no § 2º deste artigo.
§ 4º O cadastro dos veículos, bem como sua atualização, serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - certificado de propriedade;
II - documento de licenciamento;
III - certificado ou bilhete de seguro obrigatório;
IV - certificado de vistoria expedido pela Entidade Gestora.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§ 5º A utilização de veículos em teste ou pesquisa de novas tecnologias, combustíveis, materiais e equipamentos deverá ser previamente autorizada e acompanhada pela Entidade Gestora.

Art. 39. A Entidade Gestora estabelecerá, em ato próprio, precedido de estudo técnico, ouvido o Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, as idades médias e máximas das frotas a serem utilizadas na operação.

Parágrafo único. As idades médias das frotas e máximas dos veículos deverão ser calculadas em meses, levando em consideração a data do primeiro licenciamento do veículo.

Art. 40. Os veículos que atingirem a idade máxima, definida na forma do artigo anterior, deverão ser substituídos por outros novos (zero quilômetro), nas condições e prazos fixados pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. A substituição do veículo deverá ser procedida até o final do mês de vencimento da sua vida útil.

Art. 41. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local adequado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros em seu interior, durante o procedimento.

Art. 42. Os delegatários, sempre que for exigido, deverão apresentar os seus veículos para vistoria.

Art. 43. A Entidade Gestora emitirá um selo para os veículos aprovados em vistoria.

Parágrafo único. O Selo de Vistoria é documento obrigatório e deverá permanecer no interior dos veículos em operação, em local facilmente visível.

Art. 44. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, conservação e asseio.

Art. 45. Os delegatários deverão retirar de circulação, para manutenção, os veículos cujos defeitos comprometam a segurança e o bem-estar dos usuários, dos operadores e de terceiros.

§ 1º O afastamento de veículos do serviço para fins de manutenção deverá observar os seguintes prazos e condições:

I - para um prazo de afastamento inferior a 60 (sessenta) dias não será exigida a substituição do veículo;

II - para os afastamentos que requeiram prazo superior a 60 (sessenta) dias, será exigida a substituição definitiva por outro veículo, nos termos do artigo 40 deste Regulamento.

§ 2º Os veículos que não mais apresentarem condições de atender aos serviços, de acordo com laudo de vistoria, terão seus registros cancelados e serão imediatamente retirados da operação, devendo ser substituídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 46. Em caso de acidente que impeça a circulação normal do veículo, o delegatário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a vistoria especial, como condição imprescindível para o seu retorno à operação.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 47. A substituição de veículo dar-se-á mediante:
I - apresentação do novo veículo, devidamente aprovado em vistoria, e da documentação pertinente;
II - apresentação do veículo a ser substituído, para comprovação da descaracterização da programação visual, retirada dos lacres de roleta, retirada do validador e recolhimento do selo de vistoria;
III - descadastramento do veículo substituído, emissão da comunicação ao órgão de trânsito para retorno do veículo à categoria particular, e cadastramento do novo veículo.
Art. 48. Os veículos só poderão operar nos tipos de linha ou serviço em que se encontrem registrados, salvo prévia e expressa autorização da Entidade Gestora.
Art. 49. A cessão ou transferência de veículo do STPC/DF entre delegatários será permitida somente com prévia e expressa autorização da Entidade Gestora, e será, obrigatoriamente, formalizada mediante instrumento contratual próprio firmado entre as partes envolvidas.
Art. 50. A substituição dos equipamentos de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida ou do Sistema de Bilhetagem Automática somente poderá ser feita sob a supervisão da Entidade Gestora, que promoverá a troca dos lacres, quando for o caso.
Art. 51. É vedada a afixação nos veículos:
I - de peças de publicidade paga, na parte interna ou externa dos ônibus, sem prévia autorização da Entidade Gestora;
II - de peças de publicidade contendo artifícios que possam induzir o público a erro sobre as verdadeiras características de linha, itinerário, paradas e preço de passagens;
III - de avisos, cartazes e assemelhados, que não aqueles originados na Entidade Gestora, com a finalidade de transmitir aos usuários informações de interesse do STPC/DF;
IV - de mensagem publicitária que:
a) tenha natureza político-partidária ou religiosa;
b) atente contra a moral, os bons costumes e a dignidade da pessoa ou da família;
c) promova a discriminação, o preconceito ou qualquer atitude negativa com relação a religião, a raça, a etnia ou nacionalidade, a pessoas, ou a grupos sociais;
d) promova o uso de armas e munição;
e) induza as pessoas ao tabagismo ou ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica ou fisiológica.
Parágrafo único. A Entidade Gestora, no atendimento ao interesse público, poderá determinar a afixação, no interior dos veículos, de qualquer aviso de utilidade pública.
Art. 52. A Entidade Gestora poderá a qualquer tempo, exigir o uso de combustível alternativo e de equipamentos antipoluentes, de segurança, e de controle de

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

movimentação de passageiros e de quilometragem percorrida, e outros julgados necessários, em forma e condições a serem definidas.
Art. 53. A infra-estrutura operacional deverá ser suficiente e adequada à execução dos serviços.
Parágrafo único. Integram a infra-estrutura operacional de que trata este artigo as instalações e os equipamentos operados pelo Poder Público, e aqueles definidos no Edital de Licitação, no Contrato de Adesão ou em normas complementares.
Art. 54. A manutenção dos veículos, instalações e equipamentos de propriedade ou posse dos delegatários e vinculados à prestação do serviço é da exclusiva responsabilidade dos mesmos e deverá ser efetuada obedecendo às instruções e recomendações do fabricante e às normas estabelecidas pela Entidade Gestora.
Art. 55. A operação de terminais e estações, bem como o funcionamento das atividades decorrentes da prestação deste serviço, será regulada por normas específicas definidas pela Entidade Gestora.

Seção VI
Da Administração Tarifária e da Remuneração dos Serviços

Art. 56. O Poder Executivo, quando da licitação dos serviços e durante a execução do contrato de adesão, estabelecerá as tarifas dos serviços.
Art. 57. A estrutura tarifária do STPC/DF baseia-se na diversificação dos preços de passagens para os distintos tipos de linhas que compõem os serviços básico e complementar.
Parágrafo único. As linhas do serviço básico serão integradas tarifariamente, observadas as condicionantes definidas pela Entidade Gestora, em instrumento normativo próprio.
Art. 58. Denomina-se Orçamento Básico a projeção, para o período de um ano, de dados econômicos, financeiros e operacionais dos serviços, elaborada no âmbito da Entidade Gestora, com vistas à definição de uma tarifa técnica que fundamentará a fixação dos preços de passagens do STPC/DF, ouvido o CTPC/DF.
Parágrafo único. O Orçamento Básico fundamentar-se-á em projeções de desempenho da demanda e da oferta dos serviços, e dos preços dos insumos utilizados, apropriados em planilha de custos aprovada pelo CTPC/DF, observados critérios de racionalidade e eficiência.
Art. 59. A tarifa técnica resultante do Orçamento Básico fundamentar-se-á em metodologia de custos específica para cada tipo de serviço, detalhada em instrumento normativo próprio, devidamente editado pela Entidade Gestora.
§ 1º A sistemática de cálculo das tarifas técnicas deverá considerar os custos totais dos serviços, bem como a estimativa da quantidade de passageiros pagantes equivalentes para o período avaliado.
§ 2º Os custos totais referidos no parágrafo anterior são compostos pelos custos operacionais, pelos custos de capital e pelos tributos, e apropriados em planilha de custos.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 60. O percentual de administração de que trata a Lei nº 445, de 14 de maio de 1993, destinado ao custeio da administração e fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF pela Entidade Gestora, será recolhido do modo rodoviário e incide sobre o preço das passagens de todos os serviços de transportes rodoviários do STPC/DF, no valor correspondente a até 4% (quatro por cento).

§ 1º No ato que fixar o preço das passagens, deverá ser expressamente declarado o percentual de administração.

§ 2º A parcela correspondente ao percentual de administração fixado será descontada quando do resgate dos créditos de viagens pelos operadores.

Art. 61. As tarifas serão objeto de reajuste ou de revisão, com base em metodologia de cálculo definida pela Entidade Gestora e no estabelecido no Edital de Licitação e no Contrato de Adesão.

§ 1º Por reajuste tarifário entende-se a atualização da capacidade de pagamento da tarifa, obedecendo às condições e periodicidade estabelecidas em lei, no Edital de Licitação e no Contrato de Adesão.

§ 2º Por revisão da tarifa entende-se a alteração de seu valor em função de mudanças não previstas nas especificações iniciais que regem o Contrato de Adesão, que impliquem acréscimo ou redução importante de fatores de produção e custos associados.

Art.62. A Entidade Gestora, por intermédio do Conselho Gestor e da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, administrará a comercialização dos créditos de viagem e a repartição das receitas do SIT/DF, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único. O critério do rateio das receitas para efeito de equalização de rentabilidade entre os delegatários do modo rodoviário, será definido pela Entidade Gestora, ouvido o CTPC/DF.

Art.63. As tarifas fixadas pelo Chefe do Executivo deverão garantir:

I - no serviço ferroviário, prioritariamente, a cobertura dos custos de operação e manutenção, conforme estabelecido no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 666, de 28 de janeiro de 1994.

II - no modo rodoviário, os custos totais definidos pela Entidade Gestora em planilhas específicas, para cada tipo de serviço.

Art. 64. Os delegatários dos serviços de transporte público coletivo serão remunerados pelas seguintes receitas:

I - receita operacional, advinda do recebimento em espécie, do resgate de créditos de viagens registrados, e dos repasses relativos à cobertura de isenções e descontos concedidos por lei;

II - receitas não operacionais, advindas da exploração de publicidade em veículos, aplicações financeiras e outros serviços autorizados pelo Poder Público.

Parágrafo único. A receita em espécie será recebida por cobrador, vedado, no modo rodoviário básico, o exercício desta função pelo condutor do veículo.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Seção VII
Da Fiscalização e Auditoria

Art. 65. A fiscalização será exercida pela Entidade Gestora, por intermédio de agentes próprios ou credenciados, intervindo, quando e da forma necessária para a prestação de serviço adequado, conforme especifica o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. No desempenho da atribuição estabelecida neste artigo, compete à Entidade Gestora autuar e, se for o caso, aplicar penalidades.

Art. 66. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, visando o cumprimento das disposições de leis, regulamentos, normas complementares, do Edital e do Contrato de Adesão.

Art. 67. O agente fiscalizador poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, a fim de viabilizar a continuidade e a segurança dos serviços.

Art. 68. No exercício da fiscalização, a Entidade Gestora terá livre acesso aos dados dos delegatários relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, e aos relativos à regularidade do cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária e operacional.

Art. 69. Sem prejuízo das competências que lhe são afetas, a Entidade Gestora, no exercício da fiscalização, fará observar:

I - condições de ocupação dos veículos, de forma a garantir que a lotação esteja compatível com a capacidade do veículo e com os padrões de conforto previamente estabelecidos;

II - condições de funcionamento dos equipamentos e dispositivos de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e do SBA;

III - horários e freqüências dos ônibus;

IV - itinerários e pontos de parada;

V - conforto, segurança, higiene e funcionamento dos veículos;

VI - frota operacional prevista para cada linha;

VII - atitudes dos motoristas e cobradores em relação aos usuários.

Art. 70. Não serão permitidas ameaças de interrupção, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 71. Todos os serviços de transporte público coletivo sob jurisdição do Distrito Federal sujeitar-se-ão às condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 72. A prestação de serviços de mesma natureza, controlados por outro Poder Outorgante, ou a utilização, por esses serviços, de vias e instalações, no âmbito do Distrito Federal, estará sujeita à devida autorização e fiscalização da Entidade Gestora do Distrito Federal.

Art. 73. Os infratores, nos termos dos artigos 71 e 72, estarão sujeitos às penalidades e sanções estabelecidas no Código Disciplinar Unificado, neste Regulamento e nos demais instrumentos legais pertinentes.

Art. 74. A Entidade Gestora promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira nos

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

delegatários, por meio de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.
§ 1º A auditoria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de comunicação ao delegatário no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.
§ 2º Os delegatários deverão manter métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos, bem como comprovar, durante a vigência da delegação, a manutenção de sua regularidade fiscal, previdenciária, técnica e financeira.
§ 3º Os delegatários deverão fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às suas dependências, instalações, livros e documentos, em papel e informatizados.
Art. 75. A auditoria promoverá estudos, análises e avaliações dos delegatários sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:
I - administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;
II - técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, atendimento à legislação de proteção ambiental, controles e programas e procedimentos de manutenção;
III - econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.
Art. 76. Verificada, pela auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional ou econômico-financeira do delegatário, a Entidade Gestora definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas.
Parágrafo único. Caso as deficiências apontadas não sejam sanadas ou as providências adotadas não surtam os efeitos desejados, a Entidade Gestora deverá propor intervenção ou caducidade da delegação, observada, em ambos os casos, a prevalência do interesse público.

Seção VIII
Das Infrações, Penalidades e Recursos

Art. 77. O não cumprimento dos dispositivos da lei e deste Regulamento sujeitará os infratores às penalidades e sanções estabelecidas no Código Disciplinar Unificado, neste Regulamento e nos demais instrumentos legais pertinentes.
Art. 78. A execução de serviços de transporte público coletivo sem a correspondente delegação do Poder Público, fundada neste Regulamento, nos Regulamentos próprios de cada serviço e demais normas complementares, será considerada ilegal e caracterizada como clandestina.
Art. 79. Constitui infração a ação ou omissão que importe a inobservância, por parte dos delegatários e seus empregados ou prepostos, das disposições constantes deste Regulamento, do Código Disciplinar Unificado, das demais normas legais aplicáveis, do Edital de Licitação e do Contrato de Adesão.
Parágrafo único. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão documentadas das seguintes maneiras:

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

I - pela fiscalização em campo;
II - por registros de aparelhos do SBA e do sistema de controle da oferta e demanda;
III - por registros de aparelhos destinados à contagem de passageiros, registro de velocidade, distância, localização e tempo de percurso;
IV - por arquivos ou registros comprobatórios dos serviços.
Art. 80. Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:
I - advertência escrita;
II - multa;
III - retenção do veículo;
IV - recolhimento do veículo;
V - apreensão do veículo;
VI - suspensão da delegação;
VII - cassação da delegação.
Parágrafo único. A aplicação das penalidades, a caracterização das infrações, os valores das multas e o processamento de recursos são definidos no Código Disciplinar Unificado, ou no instrumento que venha a substituí-lo, e constarão do edital de licitação e do contrato de adesão correspondentes.
Art. 81. A aplicação das penalidades de suspensão, de intervenção e de cassação da delegação será, obrigatoriamente, precedida do respectivo processo administrativo, quando constatada a deficiência grave na prestação do serviço, e formalizada por ato do Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Art. 82. Para efeito do disposto no artigo anterior, considera-se deficiência grave na prestação do serviço:
I - a reiterada inobservância dos dispositivos contidos no Código Disciplinar Unificado, neste Regulamento e no Contrato de Adesão, apurada através de pontuação, cujos critérios, valores e limites serão definidos em instrumento próprio;
II - o não atendimento de intimação expedida pelo Poder Público no sentido de retirar de circulação veículo em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
III - o descumprimento pelo delegatário, por culpa devidamente comprovada em processo administrativo, da legislação trabalhista, de modo a comprometer a continuidade dos serviços executados;
IV - a ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante auditoria, que possam interferir na prestação dos serviços;
V - a redução superior a 20 % (vinte por cento) dos veículos de transporte de passageiros empregados em quaisquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas consecutivas;
VI - a interrupção na prestação dos serviços por período superior a 24 (vinte quatro) horas, salvo em casos de força maior devidamente comprovado pelo delegatário em processo administrativo.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 83. O Distrito Federal poderá intervir no serviço de forma a garantir a continuidade de sua prestação, mediante formalização por decreto do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, nos casos previstos no artigo 76 e parágrafo único deste Regulamento e na legislação federal pertinente.
§ 1º Do decreto da intervenção deverão constar:
I - os motivos da intervenção e sua necessidade;
II - o prazo de intervenção, que deverá ser, no máximo, de 6 (seis) meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por 60 (sessenta) dias;
III - as instruções, regras e limites que orientarão a intervenção;
IV - a exigência de escrituração contábil específica;
V - a designação de uma comissão de três membros, constituída por:
a) um Interventor Geral;
b) um Interventor Administrativo-Financeiro;
c) um Interventor Operacional.
§ 2º No período de intervenção, o Interventor Geral assumirá a prestação do serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que o delegatário utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados necessários à operação.
§ 3º A receita auferida durante a vigência da intervenção será destinada ao pagamento das despesas de custeio do serviço no período.
Art. 84. Ao assumir o controle da delegação atingida por intervenção, o Interventor Geral deverá providenciar inicial e imediatamente:
I - bloqueio de todas as contas bancárias;
II - confisco do numerário em caixa;
III - levantamento dos materiais em estoque;
IV - auditoria financeira;
V - abertura de conta-corrente própria no Banco de Brasília S.A. – BRB.
Parágrafo único. A movimentação e a administração da conta bancária definida no inciso V deste artigo serão exercidas, em conjunto, pelo Interventor Geral e pelo Interventor Administrativo-Financeiro.
Art. 85. A intervenção na delegação não extingue a obrigação do cumprimento das sanções impostas ao delegatário por infrações anteriores ao ato de intervenção.
Art. 86. Do eventual exercício do direito de intervenção, não resultará para o Distrito Federal qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações do delegatário, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.
Art. 87. Cessada a intervenção, se não for declarada a caducidade da delegação, a administração do serviço será devolvida ao delegatário, precedida de prestação de contas pelo Interventor Geral, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.
Art. 88. Declarada a extinção da delegação, a Entidade Gestora assumirá o controle do serviço, até sua adjudicação a outro delegatário.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Parágrafo único. Para efeito de operacionalização do previsto neste artigo, a Entidade Gestora poderá buscar, dentro do próprio STPC/DF, os meios materiais e humanos necessários, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e demais meios pertinentes.

Art. 89. A aplicação das penalidades previstas em lei e neste Regulamento não exime a Entidade Gestora ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal do apenado, na forma da legislação própria.

Art. 90. Das penalidades impostas pela Entidade Gestora caberá recurso, conforme disposto no Código Disciplinar Unificado, a ser interposto pelo apenado.

CAPÍTULO II
Do SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO DISTRITO FEDERAL - SIT/DF

Seção I
Da Instituição do Sistema

Art. 91. O Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF corresponde à parcela do STPC/DF constituída pelos Serviços Básicos, que se integram física, operacional e tarifariamente, tanto do modo rodoviário quanto do ferroviário.

Parágrafo único. O SIT/DF se baseia no regime de integração aberta, com créditos de validade temporal.

Art. 92. Na integração operacional, deve ser observado o sincronismo entre os horários das linhas, de forma a minimizar os tempos de transbordo e maximizar a eficácia dessas operações.

Art. 93. A articulação, a organização, o planejamento operacional, o controle e a fiscalização da integração entre as linhas do SIT/DF são de responsabilidade da Entidade Gestora do STPC/DF.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, todos os delegatários dos modos rodoviário e ferroviário se submeterão às determinações da Entidade Gestora.

Art. 94. São asseguradas ao usuário a continuidade da oferta dos serviços e a garantia de alternativas, no caso de interrupção de qualquer dos serviços do SIT/DF.

Art. 95. No desempenho das funções estabelecidas no artigo 93 deste Regulamento, compete à Entidade Gestora:

I - estabelecer as condições que assegurem a homogeneidade e compatibilidade entre os serviços e a minimização dos impactos e transtornos provocados pelo transbordo, por intermédio de:

a) sincronia entre os horários de chegada e partida dos veículos dos diversos serviços e modalidades envolvidos, dando ampla divulgação dos mesmos aos usuários;

b) redução das distâncias de caminhada dos usuários;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

c) adoção de recursos que facilitem, agilizem e incrementem as condições de conforto dos usuários;
d) sinalização e identificação claras dos veículos, pontos de embarque e desembarque, terminais, acessos e caminhos envolvidos na operação e valor da tarifa;
II - observar os princípios deste Regulamento, com especial atenção em coibir a concorrência danosa de operadores clandestinos e de outros serviços geridos por órgãos de outras esferas da administração pública, no âmbito do STPC/DF, assim como ações externas que possam prejudicá-lo;
III - garantir a funcionalidade das instalações e equipamentos do SIT/DF, bem como a manutenção de suas condições de uso;
IV - implementar a política tarifária;
V - gerir as receitas operacionais, sua repartição, e os pagamentos comuns do SIT/DF;
VI - reinvestir eventuais saldos positivos do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF no aperfeiçoamento e melhoria do STPC/DF.
Art. 96. Os operadores dos serviços de transporte do SIT/DF, como responsáveis pela implantação e manutenção do SBA, deverão adotar medidas que assegurem o correto uso dos cartões e bilhetes.
Parágrafo único. No cumprimento das atividades relacionadas neste artigo, os operadores deverão tratar devidamente todas as solicitações dos usuários, mantendo, inclusive, um serviço permanente de atendimento a esses, que funcionará em consonância com a Ouvidoria da Entidade Gestora.
Art. 97. A Entidade Gestora e os operadores são responsáveis pela divulgação, junto aos usuários, das formas e requisitos para o exercício da integração.
Art. 98. A qualidade dos serviços no âmbito do SIT/DF será acompanhada no contexto do estabelecido pelo artigo 14 deste Regulamento, observados os seguintes princípios gerais de gestão:
I - planejar os serviços do STPC/DF, definindo seus regimes de prestação, promovendo o funcionamento harmônico entre os mesmos, evitando a concorrência danosa entre eles, e coibindo ações externas que possam prejudicá-los;
II - universalizar o atendimento, respeitados os direitos e obrigações dos usuários;
III - assegurar a boa qualidade dos serviços, compreendendo a eficiência, a eficácia, a adequação e a atualidade tecnológica dos mesmos no conjunto do Sistema;
IV - assegurar a urbanidade das equipes em contato com o público;
V - assegurar a rapidez, o conforto, a regularidade, a segurança e a continuidade dos serviços, bem como, a modicidade tarifária e a acessibilidade, inclusive para as pessoas carentes e portadoras de necessidades especiais;
VI - promover a prioridade para o transporte coletivo em relação ao individual, especialmente na circulação urbana, em consonância com os órgãos responsáveis pelo sistema viário e sua operação;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

VII - promover facilidades de integração entre as diferentes modalidades de transporte;
VIII - promover a construção, ampliação, manutenção e operação de infra-estrutura própria do transporte coletivo, em consonância com outros órgãos da administração pública, podendo delegar essas atividades a terceiros, mediante instrumento próprio;
IX - estimular a conservação energética e a redução das diversas formas de poluição ambiental, conforme as prescrições das normas técnicas e dos padrões de emissão de poluentes, assim como a preservação do patrimônio histórico, nos termos da Lei Orgânica;
X - estimular a participação do usuário na fiscalização e no aprimoramento da prestação dos serviços;
XI - estudar e detalhar as políticas tarifárias, visando a definição de níveis tarifários e formas de aferição de cumprimento de suas diretrizes, considerando a viabilidade econômico-financeira do sistema e a capacidade de pagamento da população.

Seção II
Do Sistema de Bilhetagem Automática

Art. 99. A integração aberta com créditos de validade temporal será operacionalizada por intermédio do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, que será estabelecida em norma complementar.
§ 1º O SBA deverá possibilitar o deslocamento entre pontos específicos da rede, com a utilização de uma ou mais linhas, mediante pagamento de uma só tarifa integrada.
§ 2º A integração tarifária será permitida para o conjunto de linhas que integram o SIT/DF, atendidos o limite de tempo de transferência e a matriz de integração definidos pela Entidade Gestora em instrumento normativo próprio.
§ 3º Para fazer jus à tarifa integrada, o usuário deverá adquirir antecipadamente o cartão eletrônico e possuir os créditos necessários ao pagamento da tarifa.
Art. 100. Os delegatários do SIT/DF serão remunerados com base no especificado no artigo 64 deste Regulamento.
Art. 101. A administração das receitas arrecadadas, dos créditos comercializados, e do rateio entre os operadores do SIT/DF, inclusive o Metrô/DF, será exercida pela Entidade Gestora, por meio da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos – CCRC, ou por entidade delegada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 102. A utilização de vias, terminais rodoviários e outras instalações, no território do Distrito Federal, por prestadores de serviços de transporte coletivo

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

sob jurisdição federal estará sujeita a prévia autorização da Entidade Gestora do STPC/DF.

§ 1º Caberá à Entidade Gestora analisar e aprovar previamente os itinerários, pontos de parada, terminais e estações a serem utilizados por esses serviços.

§ 2º A Entidade Gestora instituirá acordos com entidades sob jurisdição federal, para a fiscalização e acompanhamento da operação desses serviços.

§ 3º A Entidade Gestora, conjuntamente com entidades estaduais e federais, desenvolverá estudos, projetos e ações que visem a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Art. 103. Ato do Governador estabelecerá valores para emolumentos que possam vir a ser cobrados dos delegatários, bem como os prazos e condições para seu recolhimento.

Art. 104. As gratuidades somente serão instituídas pelo Poder Público quando houver disponibilidade de fonte para atender ao seu custeio, conforme previsto no artigo 71, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 105. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para que:

I - as empresas operadoras se adaptem às condições deste Regulamento;

II - os órgãos integrantes do STPC/DF promovam, dentro de suas respectivas competências, as providências necessárias à regularização das delegações para exploração dos serviços de transporte público coletivo do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 106. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos órgãos do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, de acordo com suas respectivas responsabilidades e competências.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 31.311, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010

DODF de 10.02.2010

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 43 a 49, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, na forma do anexo, que com este se publica.

Art. 2º. O Secretário de Estado de Transportes do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, as normas complementares relativas à implementação e ao funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se a Portaria nº 98, de 22 de outubro de 2007, e demais disposições em contrário, após decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação deste Decreto, ou quando do início da operação efetiva do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, o que ocorrer primeiro.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

REGULAMENTO DO SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA – SBA DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL – STPC/DF.

CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º. O Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal – SBA/DF é constituído por equipamentos de validação de cartões inteligentes, sem contato, recarregáveis, com créditos de viagem, instalados nos veículos do STPC/DF e nas estações do METRÔ/DF, e por subsistemas de operação, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de cartões e créditos de viagem e de controle de receitas e créditos, visando:

I - integrar o serviço básico do STPC/DF através da utilização de cartão, sem contato, de crédito temporal, que permita o transbordo intra e intermodal, dos modais rodoviário e ferroviário, com ou sem complementação tarifária;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

II - propiciar o controle numérico dos passageiros transportados, classificados por categoria, de modo que todos os Usuários sejam contabilizados pelos validadores instalados nos ônibus, terminais e estações;
III - aferir o cumprimento das especificações de operação do serviço e obter os dados operacionais necessários para o cálculo da remuneração dos serviços prestados pelos Operadores Públicos e Privados;
IV - permitir uma coleta de dados automatizada que subsidie o planejamento do STPC/DF e a programação dos serviços.

CAPÍTULO II
DOS AGENTES E DAS TERMINOLOGIAS BÁSICAS DO SISTEMA

Art. 2º. O Sistema de Bilhetagem Automática do Distrito Federal é constituído pelos seguintes Agentes:
I - Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, na condição de Órgão Regulador;
II - Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, na condição de Entidade Gestora;
III - empresas e cooperativas permissionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal, consideradas individualmente, doravante chamadas Permissionários ou Operadores, ou consideradas em Consórcio, com a denominação de Consórcio de Operadores, na condição de Operadores Privados do STPC/DF;
IV - empresas públicas de transporte coletivo do Distrito Federal, consideradas individualmente, doravante chamadas Operadores Públicos, ou apenas Operadores, ou considerados em Consórcio, com a denominação de Consórcio de Operadores, na condição de Operadores Públicos do STPC/DF;
V - a empresa fornecedora do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, para o STPC/DF, doravante denominada Fornecedora da Tecnologia;
VI - as pessoas, residentes ou em trânsito no Distrito Federal, habilitadas para utilizarem os serviços de transporte público coletivo, por meio de cartão, ou de pagamento em espécie, da tarifa integral, e os maiores de 65 anos, na condição de Usuários.
Art. 3º. Para efeito deste Regulamento, denomina-se:
I - Cartão: smart card, sem contato, confeccionado no formato e dimensões padronizadas pela ISO 14443 ID 01, com padrão de troca de informações ISO/IEC DIS 9798-2, com compatibilidade MIFARE A e B, dotado de processador e memória, que, comercializado ou fornecido gratuitamente, de acordo com os termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, habilita o usuário a ter acesso à área paga dos ônibus, terminais e estações, do STPC/DF, sendo reutilizável para novas cargas ou recargas;
II - Validador: equipamento instalado nos ônibus, terminais e estações, que faz a leitura e gravação em cartões, o desbloqueio da catraca e registra as demais

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

informações operacionais necessárias para a operação e o controle dos serviços que compõem o STPC/DF;
III - Crédito de viagem: quantidade de unidades tarifárias, armazenada em um cartão a ser utilizada para pagamento de passagens no STPC/DF;
IV - Unidade Tarifária (UT) - elemento que compõe os créditos de viagem, contidos em um cartão, de valor igual a R$ 0,01 (um centavo de real);
V - Geração de Créditos de viagem: atividade relacionada com a geração de estoque de créditos de viagem, gravados em Cartão Super Mestre. O Órgão Regulador será o detentor da “chave comercial”, necessária para a inicialização dos cartões e a geração dos créditos de viagem;
VI - Cartão Super Mestre: cartão usado para armazenar estoque de créditos de viagem e que é utilizado para transferi-los para o Cartão Mestre;
VII - Cartão Mestre: cartão usado para armazenar créditos de viagem transferidos de Cartão Super Mestre, para fins de distribuição nos postos de venda;
VIII - Cartão de Operação: cartão utilizado pelos cobradores e motoristas para registrar a programação operacional, o início e término do expediente, o controle da operação diária da frota de veículos e o controle contábil e financeiro dos créditos de viagem, podendo ter ainda a função de liberação da catraca;
IX - Cartão Comum: cartão utilizado pelos Usuários, adquirentes de créditos de viagem, no STPC/DF, podendo ser identificado ou não, de acordo com normas específicas da Entidade Gestora;
X - Cartão Vale Transporte: cartão fornecido pelo empregador, onde serão carregados os créditos de viagem adquiridos como vale transporte, e onde, opcionalmente, também poderão ser carregados créditos comuns de Usuário;
XI - Cartão Escolar: cartão personalizado utilizado pelos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal, nos termos da legislação pertinente;
XII - Cartão Idoso – cartão personalizado utilizado pelos usuários maiores de 65 anos, com direito à realização de um número indeterminado de viagens gratuitas com ou sem integração;
XII - Cartão Gratuidade: cartão personalizado utilizado pelos beneficiários de isenção tarifária, nos termos da legislação pertinente;
XIV - Cartão Serviço - para fornecimento a usuários, possuidores do benefício da gratuidade, que devido a sua ocupação funcional necessitem de trânsito livre nos transportes coletivos, com um número indeterminado de utilizações;
XV - Cartão Teste - para fornecimento aos técnicos das empresas responsáveis pela manutenção dos validadores e destinados a realização de testes dos equipamentos recém instalados ou reparados;
XVI - Entidade Delegada: pessoa jurídica detentora de delegação, sempre mediante licitação, para operar o SBA, ou, mediante convênio, no caso dos operadores públicos;
XVII - Entidade Comercializadora de créditos de viagem: a Entidade Gestora ou terceiros por delegação, mediante licitação, ou, convênio, no caso dos operadores públicos;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

XVIII - Agente Comercializador: pessoa física ou jurídica que assine contrato com a Entidade Gestora ou Delegada, para revender cartões e créditos de viagem, de acordo com norma da Entidade Gestora;
XIX - Parceiro Eletrônico: pessoa física ou jurídica que assine contrato com a Entidade Gestora ou Delegada, para explorar comercialmente potencialidades disponíveis no SBA, de acordo com normas específicas da Entidade Gestora;
XX - Posto de Venda: local de responsabilidade da Entidade Comercializadora, onde se comercializam cartões e créditos de viagem;
XXI - Ponto de Recarga: local ou equipamento de responsabilidade do Agente Comercializador, onde se efetua a recarga de cartões;
XXII - Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e Sistemas Periféricos: conjunto de equipamentos e programas aplicativos de gerenciamento do SBA/DF e de suporte ao planejamento e avaliação dos serviços do STPC/DF;
XXIII - Nível de Atendimento: forma como se prestarão os necessários serviços de manutenção, após a constatação do problema e a solicitação de suporte por parte da Entidade Gestora, ou de qualquer Operador, individualmente, ou em Consórcio;
XXIV - Nível de Severidade: medida do impacto ou nível de degradação causado à operação do SBA/DF, pelo mau funcionamento de qualquer de seus componentes;
XXV - Metas de Prazo de Atendimento: tempo que disporá à Fornecedora de Tecnologia para solucionar os defeitos de operação por nível de severidade e faixa horária;
XXVI - Centro de Suporte: estrutura a ser oferecida pela Fornecedora da Tecnologia para a manutenção e atualização do SBA/DF;
XXVII - Sistema Integrado de Transporte do Distrito Federal – SIT/DF: constituído dos segmentos integrantes do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;
XXVIII - Projeto Executivo: conjunto de diretrizes, descrições e detalhamentos técnicos, cronogramas e demais elementos e documentações necessárias e suficientes à execução do projeto, a serem submetidos à analise e aprovação pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS AGENTES DO SISTEMA

Art. 4º. Compete à Entidade Gestora:
I - estabelecer as diretrizes de operação e funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DF e definir sua parametrização;
II - gerar (off-line) e emitir os créditos de viagem necessários à operação do SBA/DF; mediante delegação do Órgão Regulador;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

III - determinar, periodicamente, de acordo com as necessidades do SBA, os limites de geração de créditos de viagem para cada um dos tipos da família de cartões;
IV - promover o rastreamento dos créditos emitidos, comercializados e utilizados ou não;
V - operar o SBA/DF, consistindo esta operação no processamento dos dados operacionais e financeiros, dos cadastros e emissão, distribuição e comercialização dos cartões e dos créditos de viagem, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, facultada a delegação a terceiros, sempre mediante licitação;
VI - supervisionar a comercialização dos cartões e dos créditos de viagem, quando facultada a delegação a terceiros;
VII - arrecadar, em conta específica do SBA, os valores de venda antecipada de créditos de viagem;
VIII - operar o Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados do SBA;
IX - deter toda a base de dados do SBA, inclusive informações gerenciais de comercialização de cartões e créditos e de controle operacional da frota, ainda na forma criptografada, quando da geração e transmissão dos dados brutos do SBA;
X - analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas a melhoria da qualidade do STPC/DF, como um todo, e do SBA, em especial;
XI - definir o preço de venda ao Usuário do cartão, a partir do primeiro fornecimento, o qual dar-se-á de forma gratuita, mediante cadastramento do Usuário;
XII - coordenar a execução, pelos Permissionários e Operadores Públicos, individualmente ou em Consórcio, das obras civis nas garagens e demais dependências para a instalação e operação do SBA;
XIII - promover a veiculação de publicidade, institucional ou comercial, no verso dos cartões, ou ceder espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros, com a prévia e expressa anuência do Órgão Regulador e mediante licitação;
XIV - supervisionar, fiscalizar e proceder auditoria na operação do SBA/DF;
XV - rastrear e controlar todos os validadores adquiridos, em operação no STPC/DF e em disponibilidade ou manutenção;
XVI - aplicar as penalidades previstas no Código Disciplinar Unificado, para o SBA.
Art. 5º. Compete aos Operadores ou Consórcio de Operadores:
I - a contratação, o aluguel ou o arrendamento mercantil do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA;
II - submeter o contrato, a ser celebrado, com a empresa Fornecedora de Tecnologia à aprovação prévia do Órgão Regulador, em seus aspectos técnicos;
III - cumprir todos os procedimentos que dizem respeito à instalação e ao funcionamento do SBA, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, das normas complementares da ST e da Entidade Gestora;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

IV - promover a retirada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, de todos os equipamentos, softwares e demais componentes do SBA instalados nos ônibus e dependências, no caso de um operador deixar de ter a condição de Permissionário, ou nos casos de substituição ou desativação de qualquer dos seus ônibus que possuírem os referidos equipamentos e softwares. Os serviços de desinstalação serão de responsabilidade da Fornecedora de Tecnologia, precedidos de vistoria pelos técnicos da Entidade Gestora e do Operador ou Consórcio de Operadores;

Art. 6º. Compete à Fornecedora da Tecnologia:

I - elaborar o Projeto Executivo, fornecer, instalar e manter o SBA, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;

II - fornecer a documentação integral do SBA;

III - fornecer ao Órgão Regulador as chaves comerciais ou de segurança, que deverão ser guardadas em cofre, aberto somente com anuência de cada um dos proprietários, neste caso, os Operadores Públicos e Operadores Privados ou Consórcio de Operadores, e o representante legal do Órgão Regulador;

IV - submeter à Entidade Gestora os procedimentos para o interfaceamento das tecnologias, visando à troca de informações necessárias ao compartilhamento, controle e fiscalização dos dados, bem como, permitir a leitura dos cartões em todos os equipamentos do SBA;

V - propiciar a integração tarifária do serviço básico do STPC/DF;

VI - promover a atualização e o aprimoramento dos processos e tecnologias empregados no SBA;

VII - treinar monitores, operadores e técnicos do Consórcio de Operadores, da Entidade Gestora e do Órgão Regulador, quando aplicável;

VIII - efetuar a retirada de validadores dos veículos, a devolução e o descadastramento, com a anuência prévia da Entidade Gestora.

Art. 7º. Compete à Entidade Delegada, com a prévia anuência da Entidade Gestora:

I - cumprir as determinações da Entidade Gestora relativas ao funcionamento do SBA;

II - elaborar o projeto executivo de implementação da operação do SBA;

III - estabelecer os procedimentos operacionais do SBA, dentre eles a distribuição, carga e rastreamento de créditos de viagem e cartões;

IV - implementar as infra-estruturas, instalações e equipamentos, e operar o SBA, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;

V - executar as obras de construção civil e adotar providências necessárias à implementação, nas garagens e demais dependências, dos equipamentos e softwares do SBA;

VI - contratar a instalação dos sistemas de comunicação de dados necessários à operação do SBA;

VII - instalar, conforme o caso, catracas eletromecânicas ou sensores nas catracas mecânicas, em uso nos ônibus, de modo a permitir a operação e o controle pelo validador;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

VIII - instalar e operar, postos de venda de cartões e créditos de viagem em terminais, estações e outros locais estratégicos, e pontos de recarga de cartões, em todas as Regiões Administrativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, conforme normas específicas da Entidade Gestora;
IX - manter instalados e em pleno funcionamento, em toda a frota dos serviços do STPC/DF, nas garagens, terminais e estações, os equipamentos e softwares necessários à operação do SBA;
X - providenciar, por determinação da Entidade Gestora, alterações paramétricas no SBA, tais como: integrações permitidas, tempo de tolerância para integração temporal e valores das tarifas;
XI - transmitir à Entidade Gestora, simultaneamente e na forma criptografada, todos os dados retirados dos validadores pelo SBA, inclusive informações gerenciais de comercialização de cartões e créditos e de controle operacional da frota;
XII - fornecer cartões em quantidade e tipo, necessários à operação do SBA, a serem especificados pela Entidade Gestora;
XIII - manter estoque suficiente para promover a reposição permanente de cartões, em casos de perda e de ingresso de novos Usuários;
XIV - cadastrar os Usuários do cartão comum para o fornecimento, gratuitamente, do primeiro cartão;
XV - cadastrar os Usuários dos cartões personalizados;
XVI - cadastrar, revalidar e cancelar os cartões escolar, idoso e gratuidade, na forma da legislação vigente;
XVII - efetuar o cadastramento dos Usuários do cartão vale transporte, a inserção dos créditos de viagem, nos cartões, o recebimento dos valores correspondentes e o controle contábil dos créditos;
XVIII - fornecer e comercializar aos vários tipos de Usuários, os cartões e os créditos de viagem, responsabilizando-se pela arrecadação dos valores pertinentes;
XIX - administrar a lista de indisponibilidade, contendo os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir;
XX - transmitir à Câmara de Compensação de Receitas e Créditos - CCRC, conforme normas específicas da Entidade Gestora, as informações de receita apurada com a comercialização de créditos de viagem e os recursos líquidos apurados com a aplicação no mercado financeiro, da diferença entre a receita apurada na venda antecipada de créditos de viagem e a receita apurada nos validadores;
XXI - analisar as informações financeiras e operacionais, com vistas ao desenvolvimento da qualidade do STPC/DF, como um todo, e mais especificamente, do SBA;
XXII - manter atualizado tecnologicamente o SBA;
XXIII - possuir monitores capacitados, sempre que necessário, para treinar técnicos dos Operadores ou do Consórcio de Operadores, da Entidade Gestora e do Órgão Regulador, para operar o SBA;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

XXIV - apresentar à Entidade Gestora para avaliação e aprovação prévia, o conteúdo programático e os recursos didáticos a serem utilizados no treinamento pelos monitores;
XXV - fornecer e instalar, quando determinado pela Entidade Gestora, equipamentos de coleta de informações pertinentes ao controle da regularidade da oferta dos serviços de transporte coletivo.

Parágrafo único. A Entidade Delegada é responsável pela segurança de todos os procedimentos e por eventuais prejuízos decorrentes de definições incorretas ou usos inadequados.
Art. 8º. São direitos dos Usuários do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA:
I - receber gratuitamente a primeira via do cartão, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;
II - a isenção de cobranças para efetuar a identificação externa de qualquer categoria de cartão, exceto nas hipóteses da emissão de um novo cartão;
III - utilizar os cartões e os créditos de viagem como forma de pagamento de passagens no STPC/DF;
IV - a reposição de créditos de viagem, remanescentes, nos casos em que couber;
V - o ressarcimento de cobrança indevida, de créditos de viagem, de acordo com normas específicas da Entidade Gestora;
VI - o acesso ao STPC/DF das pessoas maiores de 65 anos, com a apresentação de documento de identidade oficial, ficando facultado o uso do cartão idoso;
VII - o acompanhante, nos casos em que couber e nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e de acordo com normas específicas da Entidade Gestora.
Art. 9º. São obrigações dos Usuários do STPC/DF:
I - pagar pelos cartões, a partir da segunda via, e pelos créditos de viagem adquiridos para pagamento de passagens no STPC/DF;
II - levar ao conhecimento da Entidade Gestora as irregularidades de que tenha ciência, relacionadas ao SBA;
III - preservar os bens vinculados ao SBA;
IV - comunicar perda, dano ou roubo de cartões;
V - Não ceder, emprestar, ou, por qualquer outra forma, transferir para terceiros o cartão personalizado ou outro dispositivo de que seja titular para uso dos serviços, sob pena de apreensão do mesmo e de cominações legais.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 10. O prazo máximo para a implementação de toda a infra-estrutura, dos equipamentos, aplicativos e procedimentos do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, incluindo possíveis correções e acertos operacionais, é de 08 (oito) meses, contados após a aprovação do projeto executivo pela Entidade Gestora,

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

ressalvados os períodos em que a Entidade Gestora estará executando e avaliando os testes de aceitação ou definindo seus resultados, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Art. 11. A implementação do SBA deverá observar:

I - a elaboração de Projeto Executivo;

II - o fornecimento de equipamentos e aplicativos para o Teste de Aceitação;

III - a instalação dos seguintes equipamentos:

a) embarcados e em bloqueios de terminais e estações, com a finalidade de coletar e registrar informações de arrecadação e da operação e transmiti-las a outros equipamentos do SBA;

b) de coleta e transmissão de dados nas garagens, terminais e estações, com a finalidade de coletar informações operacionais e de comercialização e arrecadação, e transmiti-las ao Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e atualizar os equipamentos embarcados e nos terminais e estações com novas informações operacionais;

c) de postos de venda e pontos de recarga, com a finalidade de comercializar cartões e créditos de viagem e registrar as informações de comercialização;

d) dos pontos de controle operacional, com a finalidade de transmitir informações de rastreamento da frota aos validadores embarcados.

IV - o fornecimento dos cartões, previstos no projeto executivo;

V - o desenvolvimento de procedimentos operacionais para o pleno funcionamento do SBA;

VI - a implantação do Sistema Central de Armazenamento e Processamento de Dados e seus sistemas periféricos;

VII - a infra-estrutura para a expedição inicial dos diversos tipos da família de cartões;

VIII - a infra-estrutura para rede de comunicação de dados;

IX - o programa de treinamento dos Operadores ou do Consórcio de Operadores, da Entidade Gestora e do Órgão Regulador, quando aplicável.

Art. 12. A operação da rede de cadastramento, distribuição, comercialização e habilitação de cartões, de venda de créditos de viagem e arrecadação de valores, é de responsabilidade da Entidade Gestora, podendo ser delegada a terceiros, mediante licitação, ou, convênio, no caso dos operadores públicos, devendo instalar e manter estrutura adequada de postos de venda, e pontos de recarga em número e tipo suficientes para atender com qualidade e conforto a demanda dos Usuários do STPC/DF.

Parágrafo único. A rede de distribuição e comercialização será composta de postos de venda, ligados ao Sistema Central de Processamento de Dados, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Art. 13. O processo de implementação do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA/DF incluirá a realização de 02 (dois) Testes de Aceitação: preliminar e final, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§1º O Teste de Aceitação preliminar será realizado como primeira etapa do processo de implementação do SBA e a aprovação pela Entidade Gestora é condição necessária e suficiente ao prosseguimento das atividades de instalação.
§2º O Teste de Aceitação Preliminar visa à comprovação, de acordo com as especificações do Projeto Executivo, através de parecer técnico emitido por empresa independente e idônea de auditoria técnica e a avaliação dos técnicos da Entidade Gestora, das características técnicas, operacionais e funcionais do SBA, conforme a descriminação dos "Itens de Avaliação do Teste Preliminar". O detalhamento da funcionalidade de cada item de verificação deverá ser previsto no Projeto Executivo do SBA.
§3º Ao final da implementação do SBA, a Fornecedora de Tecnologia oficiará aos Operadores, individualmente ou em Consórcio e à Entidade Gestora, para que seja realizado o Teste de Aceitação Final, no qual será verificado o correto funcionamento de todos os equipamentos, aplicativos e procedimentos contratados no âmbito do SBA, constantes na planilha de "Itens de Verificação do Teste de Aceitação Final", parte integrante do Projeto Executivo do SBA.
§4º No Teste de Aceitação Final serão avaliados todos os equipamentos e aplicativos previstos no Projeto Executivo, com exceção daqueles já avaliados no Teste Preliminar e, por decisão da Entidade Gestora, não precisem ser reavaliados, ou aqueles não implantados por decisão da Entidade Gestora.
§5º A aprovação nos Testes de Aceitação por parte da Entidade Gestora será precedida de pareceres técnicos, emitidos por empresa independente e idônea de auditoria técnica, que avaliará a implementação do projeto executivo do SBA e o atendimento às especificações técnicas da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 14. O Órgão Regulador será o detentor da "chave comercial", necessária para a inicialização dos cartões e a geração dos créditos de viagem, e responsável pela geração e emissão dos créditos de viagem, podendo delegar à Entidade Gestora.
Art. 15. Os créditos de viagem serão gerados em equipamento off-line, operado e mantido nas instalações do Órgão Regulador, em quantidade e na periodicidade definidas pelo próprio Órgão Regulador, de modo a atender adequadamente a demanda dos Usuários.
Parágrafo único. Os cartões Super Mestre e Mestre serão do tipo cartão com contato.
Art. 16. Serão gravados no Cartão Super Mestre, os créditos de viagem gerados e as seguintes informações básicas: quantidade de créditos, número de série dos créditos, data de geração e validade da série e identificação das pessoas que participaram da operação de geração.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Parágrafo único. O Cartão Super Mestre permanecerá no local onde foi produzido e será duplicado em cópia a ser encaminhada à Entidade Gestora.
Art.17. O Cartão Super Mestre será utilizado para a produção de Cartões Mestres, contendo créditos de viagem para comercialização por parte da Entidade Gestora ou Delegada ou de seus agentes de venda credenciados.
§1º As informações constantes de cada Cartão Mestre criado serão transferidas à base de dados do Sistema Central de Processamento de Dados do SBA.
§2º Por segurança, os Cartões Mestres devem funcionar somente nas máquinas de carga ou postos de venda a que se destinam.

Art. 18. As máquinas de carga de créditos de viagem, instaladas nos postos de vendas, não poderão efetuar débitos de créditos de viagem nos cartões, que só poderá ocorrer nos validadores, embarcados ou não.
Art. 19. A transferência dos créditos de viagem dos Cartões Mestres dar-se-á, sempre, off-line, através de máquinas específicas, isto é, créditos de viagem não trafegam nem são transferidos através de redes de computadores, sejam locais (LAN) ou de grande distância (WAN).
Art. 20. No cartão comum serão carregados créditos de viagem para uso como passagens, sem e com integração, sendo tanto o cartão comum quanto o escolar e o vale transporte recarregáveis, mediante compra de créditos de viagem.
Parágrafo único. O cartão vale transporte poderá conter créditos de viagem para uso tanto como vale transporte como para o pagamento de passagens comuns.
Art. 21. Os cartões gratuidade e idoso deverão conter, em sua face externa, nome, número da carteira de identidade e foto do portador, além do modo da gratuidade, ou de outra forma que torne mais confiável a sua utilização.
Parágrafo único. Se o Usuário de cartão gratuidade tiver direito a acompanhante, este direito deve estar registrado em seu cartão, o qual deverá ser novamente apresentado ao validador logo após a primeira apresentação, de acordo com normas específicas, da Entidade Gestora.
Art. 22. A Entidade Gestora será responsável pela emissão, revalidação e cancelamento de cartões, cadastramento das empresas adquirentes e dos Usuários do cartão vale transporte, comercialização e distribuição dos créditos de viagem para todos os tipos de cartões, recebimento dos valores correspondentes e controle contábil dos créditos.
Parágrafo único. A Entidade Gestora será responsável pela administração da lista de indisponibilidade, que contém os cartões perdidos, roubados, fraudados e outros, cujo uso se queira proibir.
Art. 23. A Entidade Gestora deverá colocar à disposição das empresas em geral e de interessados na compra de cartões vale transporte, diretamente ou mediante credenciamento, estrutura com capacidade para atendimento de seu público, com níveis satisfatórios de agilidade, conforto e segurança.
§1º Em cada cartão vale transporte serão gravados, entre outras informações, o número de créditos de viagem do mês, o código dos créditos de viagem, o código da empresa adquirente e o posto de venda em que se realizou a operação, e no

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

caso de carga a bordo, o código da linha e do veículo com horário e data do processo de carga.
§2º Às empresas interessadas na compra de cartões vale transporte, poderá ser oferecida, a possibilidade de adquirirem e operarem, em suas próprias instalações, equipamento de carga de créditos de viagem, para atendimento de seu corpo de funcionários, ou em portal na Internet, com a possibilidade de recarga dos cartões, a bordo.
Art. 24. O cartão comum conterá os créditos de viagem que forem adquiridos, por conta própria do Usuário, para utilização no sistema de transporte público coletivo – STPC/DF.
Art. 25. No caso de delegação, os Agentes Comercializadores, revendedores de cartões e créditos de viagem, não terão qualquer relacionamento comercial com a Entidade Gestora, sendo de responsabilidade integral da Entidade Delegada, individualmente ou em consórcio, o recebimento dos valores arrecadados e os demais atos relacionados ao comércio de créditos de viagem, praticados por tais revendedores.
Parágrafo único. A Entidade Gestora definirá através de normas específicas qualquer desconto dado aos revendedores de cartões e créditos de viagem.
Art. 26. Os veículos não poderão iniciar viagem ou receber embarque de passageiros ao longo do itinerário se os validadores apresentarem defeito que impeça a correta cobrança de tarifas e o adequado registro de informações ou que impossibilite a interpretação de suas mensagens.
§1º Os validadores deverão ser fabricados ou instalados de modo a permitir a visualização das informações apresentadas em seu mostrador ou mostradores, tanto pelo Usuário quanto pelo cobrador e a verificação da autenticidade do cartão por algoritmo de segurança, da presença do cartão na lista de indisponibilidade e do prazo de validade e, caso o cartão não esteja apto para a operação em execução, deverá ocorrer emissão de sinal sonoro e apresentação da descrição do impedimento no mostrador.
§2º Os validadores deverão verificar eventuais restrições se o cartão for de Usuário especial.
§3º Os validadores deverão verificar também, a última validação efetuada com o cartão, para avaliação de possíveis integrações e abatimento do valor da tarifa pertinente.
§4º Os validadores deverão gravar no cartão e em seu banco de dados as informações pertinentes às transações realizadas conforme especificações técnicas do projeto executivo.
Art. 27. O validador deve ter capacidade para armazenar e processar informações:
a) cadastrais dos veículos;
b) operacionais das viagens;
c) transmitidas pelos Pontos de Controle Operacional – PCO;
d) qualitativas e quantitativas dos passageiros dos Ônibus e do Metrô;
e) constantes de lista de indisponibilidade;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

f) constante de matriz de integrações permitidas;
g) de controle das funções de operadores e fiscais;
h) outras, definidas no Projeto Executivo.

Art. 28. A transmissão das informações registradas pelos validadores e a atualização destes pelas informações emitidas pelo Sistema Central de Processamento de Dados, será efetuada diariamente nas garagens, terminais e estações.

§1º O sistema de transmissão das informações deverá garantir a máxima segurança aos dados coletados.

§2º As informações serão transmitidas ao Sistema Central de Processamento de Dados na forma original, como estavam registradas no validador e criptografadas.

Art. 29. Os validadores deverão ter memória com capacidade para armazenar os dados de, no mínimo, 7 (sete) dias de operação sem descarga na garagem, terminal ou estação.

§1º Transcorridos 7 (sete) dias sem que a descarga tenha sido realizada, o validador deverá permanecer inabilitado para qualquer registro devendo contabilizar apenas o número de eventuais giros da catraca.

§2º Mesmo após, realizada a descarga do validador, os dados deverão permanecer em sua memória até que seja necessária a utilização deste espaço para novos registros, garantindo, assim, que a memória do validador mantenha os registros dos últimos 7 (sete) dias de operação.

§3º O sistema de descarga dos dados do validador deve permitir a operação de quaisquer veículos em qualquer das garagens da operadora.

§4º O tempo médio de descarga por validador não deverá exceder 2 (dois) minutos e o sistema deve dispor de sinalização visual que indique o início e o término da transmissão dos dados.

§5º Em caso de necessidade, a descarga das informações poderá ser feita em regime de contingência, com a utilização de equipamento portátil.

§6º Os validadores instalados em terminais e estações operarão em rede local, facilitando a concentração das informações para posterior transmissão ao Sistema Central de Processamento de Dados.

Art. 30. Os dados coletados nos terminais, nas estações, nos postos de venda de créditos, nos pontos de recarga, nos validadores e nas garagens serão transferidos e centralizados no Sistema Central de Processamento de Dados do SBA.

§1º O Sistema Central de Processamento de Dados é a ferramenta do SBA destinada ao gerenciamento e auxílio no planejamento operacional e na avaliação do STPC/DF, ao fornecimento de subsídios para o funcionamento da CCRC e à atualização dos bancos de dados.

§2º A Entidade Gestora deverá ter conhecimento pleno do funcionamento do Sistema Central de Processamento de Dados.

§3º A Entidade Gestora especificará e controlará quaisquer alterações nos parâmetros e procedimentos, devendo aprovar previamente as alterações no software.

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 31. O Sistema Central de Processamento de Dados e seus Sistemas Periféricos processarão informações sobre:
I - comportamento da oferta de viagens;
II - comportamento da demanda, inclusive por viagens, das linhas e por tipo de Usuário;
III - comportamento das vendas por tipo de posto de venda, em cada posto, por tipo de cartão;
IV - perfil dos Usuários gratuitos, por tipo de benefício, incluindo linhas, horários, regiões e Operadores escolhidos para a utilização do serviço;
V - ocorrência de extravio de cartões, por tipo de cartão e com controle de emissão de segunda via e de reposição dos créditos;
VI - a contabilidade das séries de créditos de viagem, informando as quantidades de créditos de viagem comercializados e não utilizados, avaliando a variação do comportamento de tais quantidades;
VII - controle de variação da receita em períodos parametrizáveis;
VIII - composição da receita por tipo de tarifa;
IX - relação entre volume e capacidade de atendimento dos postos de venda para fins de apuração da qualidade do serviço neles prestado;
X - a evolução das integrações temporais e a análise do tempo de integração;
XI - a evolução do cadastramento dos Usuários com direito a gratuidades e descontos;
XII - a evolução do cadastramento das empresas usuárias do vale transporte, o volume adquirido em função do número de funcionários, a oscilação do número de empresas cadastradas e o total de empresas cadastradas que tenham interrompido suas compras;
XIII - o número individualizado da ocorrência de falhas nos equipamentos e aplicativos.
Art. 32. As informações contidas no Sistema Central de Processamento de Dados devem permitir:
I - avaliar a política de descontos na venda de maiores quantidades de créditos de viagem;
II - avaliar a política tarifária relativa às passagens unitárias ou complementações;
III - avaliar o impacto da integração temporal nas vendas de créditos de viagem;
IV - analisar os custos e benefícios dos investimentos nos postos de venda;
V - controlar a eficácia das manutenções corretiva, preventiva e evolutiva do SBA e suas tecnologias, incluindo equipamentos e aplicativos;
VI - analisar e controlar o comportamento financeiro do SBA;
VII - controlar a regularidade do serviço prestado pelos Operadores Públicos e Privados.
Art. 33. Diariamente o Sistema Central de Processamento de Dados deverá receber ou enviar:
I - informações relativas aos cartões e créditos de viagem comercializados nos postos de venda naquela data, inclusive o código de origem dos créditos;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

II - informações relativas aos créditos de viagem utilizados nos validadores naquela data, acompanhados do código de origem dos créditos, transmitidas das garagens dos Operadores e dos terminais e estações, inclusive do METRÔ;
III - identificações de cartões cancelados e incluídos na lista de indisponibilidade, assim como, a relação de cartões constantes da lista de indisponibilidade e cujo uso tenha sido tentado por portador não habilitado, resultando em sua inutilização, temporária ou definitiva, fornecendo, também, as caracterizações do veículo e linha, e do terminal ou da estação em que se processou a tentativa, assim como a data e a hora do evento;
IV - atualizações das informações necessárias ao funcionamento do STPC/DF, para as garagens, terminais e estações.

CAPÍTULO VI
DA ARRECADAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECEITAS

Art. 34. Todo e qualquer resultado líquido da arrecadação inerente ao Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DF será considerada receita da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos - CCRC.
§1º Os Operadores ou Consórcio de Operadores terão como receita complementar, 50% (cinqüenta por cento) da receita líquida de eventuais Parceiros Eletrônicos que venham a utilizar as janelas disponíveis nos cartões, com exceção de 04 (quatro), das quais 02 (duas) poderão ser utilizadas pelos Operadores Públicos e 02 (duas) pela Entidade Gestora, sem fins lucrativos.
§2º Os Operadores ou Consórcio de Operadores estão obrigados a submeter à Entidade Gestora, para anuência prévia, qualquer negociação que vise à utilização da face dos cartões para a veiculação de publicidade ou de cessão de espaço para leitura ou gravação de informações de interesse comercial de terceiros, cabendo à Entidade Gestora obter a anuência do Órgão Regulador.
Art. 35. Toda e qualquer entrada de caixa decorrente da venda de créditos de viagem do SBA será considerada arrecadação do STPC/DF, sendo que estes valores somente serão transformados em receita da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos- CCRC à medida que os correspondentes créditos de viagem forem utilizados pelos Usuários ou tiverem suas validades definitivamente expiradas.
§1º Os créditos de viagem comercializados terão período de validade, a ser definido por normas específicas, da Entidade Gestora, findo o qual poderão ser revalidados, através de solicitação de revalidação, nos Postos de Venda Especiais, nos prazos estabelecidos pelas normas.
§2º No ato da revalidação dos créditos de viagem, todos os créditos remanescentes serão cancelados, propiciando o fechamento contábil do lote vencido, sendo inseridos no cartão, créditos de viagem de um novo lote.
§3º A receita líquida decorrente dos créditos de viagem não revalidados deverá ser repassada à Câmara de Compensação de Receitas e Créditos- CCRC.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

§4º A diferença entre receita apurada na venda antecipada de créditos de viagem e a receita apurada nos validadores será mantida em conta bancária do SBA, podendo ser aplicada no mercado financeiro e cujo resultado será considerado receita da Câmara de Compensação de Receitas e Créditos– CCRC.
§5º A receita proveniente da venda de cartões deverá ser contabilizada em conta do SBA, sendo transferida para a Câmara de Compensação de Receitas e Créditos– CCRC, através de normas específicas da Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Art. 36. Os equipamentos e aplicativos empregados no Sistema de Bilhetagem Automática - SBA deverão dispor de garantia de funcionamento por todo o período de vigência do contrato, além de contar com um serviço de manutenção técnica e operacional, com todos os custos já incorporados no valor do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.
§1º As manutenções e atualizações tecnológicas dos equipamentos e softwares deverão ocorrer durante todo o período de vigência do contrato.
§2º Entende-se por manutenção, quer seja preventiva, corretiva ou evolutiva, a série de procedimentos destinados a prevenir, corrigir, adaptar e preservar os objetivos originais que nortearam a implantação do SBA, permitindo a sua evolução natural e adaptação às possíveis alterações no STPC/DF.
§3º A manutenção deve ser oferecida por, pelo menos, um Centro de Suporte, instalado no Distrito Federal, com domicílio fiscal em Brasília, onde deverão estar disponíveis equipamentos e ferramentas necessários à prestação dos serviços, assim como técnicos habilitados para o trabalho a ser desenvolvido.
§4º Na eventualidade de um determinado software, fornecido por terceiro através da Fornecedora de Tecnologia, vier a ter seu serviço de suporte descontinuado pelo terceiro, os Operadores ou o Consórcio de Operadores, deverão obrigatoriamente adquirir e instalar as atualizações necessárias, do software. No caso de softwares de propriedade da Fornecedora de Tecnologia, esta deverá garantir a prestação de suporte de manutenção por toda a vigência do contrato de fornecimento de tecnologia.
Art. 37. O atendimento às solicitações de manutenção dar-se-á com base nos conceitos de Nível de Atendimento, Nível de Severidade e Metas de Prazo de Atendimento por Severidade e Faixa Horária.

CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO

Art. 38. Não será permitida a participação de pessoal de operação nas atividades do SBA sem a adequada habilitação para o manuseio e a operação dos produtos e componentes pertinentes a cada área de atividade.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 39. É de responsabilidade dos Operadores, individualmente ou em Consórcio, o treinamento de todo o pessoal envolvido na administração, na operação e na manutenção do SBA, objetivando competência técnica e autonomia plena no exercício das respectivas funções.
§1º Receberão treinamento, quando aplicável, os empregados dos Operadores e técnicos do Consórcio de Operadores, da Entidade Gestora e do Órgão Regulador, diretamente envolvidos nas atividades do SBA;
§2º Os cobradores deverão receber treinamento que os habilite a orientar e controlar a utilização dos equipamentos do SBA, por parte dos Usuários.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

Art. 40. A Entidade Gestora realizará a fiscalização do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, conforme atribuição a ela conferida no Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, que regulamenta o STPC/DF.
Art. 41. A fiscalização do SBA será realizada pela Entidade Gestora com a finalidade de:
I - garantir a adequada prestação dos serviços especificados e sua eficácia quanto ao funcionamento, à segurança e à atualidade técnica e tecnológica;
II - garantir o cumprimento das competências dos Agentes do SBA, estabelecidas neste Regulamento;
III - acompanhar permanentemente a operação dos seguintes elementos e atividades do SBA:
a) utilização dos cartões pelo pessoal de operação e pelos Usuários;
b) consistência da base de dados do SBA, inclusive as informações gerenciais de emissão de cartões e créditos de viagem, e de controle da operação dos serviços;
c) obras civis e demais condições técnicas necessárias, nas garagens, terminais, estações e veículos, para instalação e operação do SBA;
d) comercialização de cartões e de créditos de viagem, diretamente ou por terceiros;
e) arrecadação dos valores de venda antecipada de créditos de viagem;
f) retirada de validadores dos veículos, devolução e descadastramento, com a anuência prévia da Entidade Gestora;
g) rastreamento e controle de todos os validadores adquiridos, em operação no STPC/DF e em disponibilidade ou manutenção.
Art. 42. A fiscalização será exercida pela Entidade Gestora, através de agentes próprios, devidamente identificados, ou por intermédio de empresa especializada em atividades desta natureza, contratada especificamente para este fim, mediante licitação.
Art. 43. A fiscalização da Entidade Gestora poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços do SBA.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 44. A fiscalização da Entidade Gestora promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditorias técnica e operacional das atividades e instalações dos Operadores e do SBA, através de equipe própria ou de terceiros, mediante licitação, por ela designada, respeitando os sigilos, quando garantidos por lei.
Art. 45. Verificada, através do relatório da auditoria, a incapacidade técnica ou operacional dos Operadores ou do Consórcio de Operadores, a Entidade Gestora definirá prazos para a regularização das deficiências e a solução dos problemas apontados e, caso não sejam atendidas as suas determinações, os Operadores ou o Consórcio de Operadores, estarão sujeitos às penalidades definidas pela Entidade Gestora.
Parágrafo único. Nos casos em que ficar comprovado que a incapacidade técnica ou operacional é de responsabilidade exclusiva da Fornecedora de Tecnologia, as multas serão devidas por esta, que deverá pagá-las diretamente à Entidade Gestora, devendo, portanto, essa exigência constar do contrato entre os Operadores ou o Consórcio de Operadores e a Fornecedora de Tecnologia.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A Entidade Gestora deverá intervir na venda de vales transportes por meio de cartões e créditos de viagem, se não forem repassados, pelos Operadores ou Consórcio de Operadores, os valores incontroversos devidos a cada Operador, à Câmara de Compensação de Receitas e Créditos - CCRC.
Art. 47. A contratação e a implementação do Sistema de Bilhetagem Automática – SBA/DF, deverão prever e observar os procedimentos de transição entre o sistema atual de organização e administração do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, e o novo Sistema Integrado de Transporte – SIT/DF, no que diz respeito à configuração dos serviços, quantitativos e especificações de frota, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados.
Art. 48. O Projeto de Lei de Código Disciplinar Unificado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, deverá dispor sobre a apuração das infrações e a aplicação de penalidades pelo descumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 49. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - ST ou pela Diretoria-Geral da Entidade Gestora, de acordo com suas responsabilidades e competências.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 33.556, DE 1º DE MARÇO DE 2012

DODF de 02.03.2012 - SUPLEMENTO

Dispõe sobre o encerramento das delegações precárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e estabelece a garantia de continuidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo durante o período de transição para as novas concessões.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, c/c art. 32, § 1º, da Constituição Federal, no art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos arts. 1º e 7º da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e em face de sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, DECRETA:

Art. 1º A prestação dos serviços de transporte público coletivo pelos atuais operadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, amparada em contratos não precedidos de licitação ou que possuam prazo indeterminado de vigência, encerrar-se-á no dia imediatamente anterior à data de início da operação das novas concessões do serviço, oriundas de prévia licitação na modalidade de concorrência pública a ser promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

§ 1º A Secretaria de Estado de Transportes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicará aos operadores referidos no caput deste artigo a data em que deverá ser encerrada a prestação dos serviços.

§ 2º Até a data do encerramento dos serviços, a ser determinada nos termos do parágrafo anterior, os operadores referidos no caput deste artigo deverão manter a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, operando de acordo com a frota, com o número de viagens e nos horários e itinerários determinados pela entidade gestora do STPC/DF, garantida a remuneração pela tarifa vigente.

§ 3º Não haverá reversão de bens em decorrência do encerramento de atividades estabelecido neste artigo.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Transportes poderá atribuir a prestação dos serviços e sua operação, em caráter emergencial, a outros operadores, na forma da Lei e pelo período necessário ao início da operação das novas concessões, caso se constate a prática de eventual conduta comissiva ou omissiva dos operadores referidos no artigo anterior, que tenda a obstruir a continuidade da prestação do serviço essencial de transporte público coletivo no Distrito Federal

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

ou que comprometa a garantia de sua qualidade, segurança, eficiência e regularidade mínima aos usuários.

Art. 3º Os serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF delegados por intermédio dos processos licitatórios nº 01 e 02/2007 - ST, cujos contratos se encontram em vigor, por prazo determinado, permanecerão vigentes até o advento de seu termo final ou até a sua extinção.

§ 1º As áreas de afetação, quantidade de veículos e demais características operacionais dos serviços referidos no caput deste artigo, existentes na data de publicação deste Decreto, serão mantidas até o encerramento dos respectivos contratos, observado o marco temporal estabelecido no § 2º deste artigo, resguardando-se os direitos adquiridos inerentes ao regime jurídico destes instrumentos.

§ 2º Os itinerários estabelecidos na data de publicação deste Decreto, pela entidade gestora do STPC/DF, para operação dos delegatários a que se refere o caput deste artigo, permanecerão inalterados a partir da data de operação das novas concessões do serviço, oriundas de prévia licitação na modalidade de concorrência pública, a ser promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 27.911, de 2 de maio de 2007.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 33.557, DE 1º DE MARÇO DE 2012

DODF de 02.03.2012 – SUPLEMENTO

Altera o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, o Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 31.311, de 09 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, c/c art. 32, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e em cumprimento a sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados o inciso XIII do art. 14, o parágrafo único do art. 39, o parágrafo único do art. 58, o art. 59, o art. 61 e todos os seus parágrafos, o art. 62 e seu parágrafo único, o parágrafo único do art. 64 e o art. 100 do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009.

Art. 2º O parágrafo único do art. 40, o caput do art. 58 e o art. 101 do Regulamento do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

Parágrafo único. A substituição de veículos deverá ocorrer até o fim do ano de vencimento de sua vida útil, que será contada em anos, de acordo com o Ano Modelo informado no documento oficial de registro do veículo no órgão de trânsito competente.”

“Art. 58. Denomina-se Orçamento Básico a projeção, para o período de um ano, de dados econômicos, financeiros e operacionais dos serviços, elaborada no âmbito da Entidade Gestora, com vistas à definição dos preços de passagem do STPC/DF.”

“Art. 101. A administração das receitas arrecadadas, dos créditos comercializados e do rateio entre os operadores do SIT/DF, inclusive o Metrô/DF, será exercida pela entidade gestora.”

Art. 3º Fica revogado o art. 34 e todos os seus parágrafos e os parágrafos 3º, 4º, e 5º do art. 35, do Regulamento do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 31.311, de 09 de fevereiro de 2010.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

Art. 4º O inciso XX do art. 7º e o caput do art. 35 do Regulamento do SBA do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 31.311, de 09 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

XX - disponibilizar as informações de receita apurada com a comercialização de créditos de viagem e os recursos líquidos apurados com a aplicação no mercado financeiro dessa receita enquanto não utilizada para o pagamento dos operadores delegatários;"

"Art. 35. Toda e qualquer entrada de caixa decorrente da venda de créditos de viagem, exploração de publicidade em cartões ou de qualquer atividade acessória do SBA será considerada arrecadação do STPC/DF."

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Transportes as competências estabelecidas no art. 14, incisos I e II, do Regulamento do STPC/DF, aprovado pelo Decreto nº 30.584, de 16 de julho de 2009, no que se refere ao procedimento licitatório determinado por decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, destinado a outorgar as concessões dos serviços básicos rodoviários do STPC/DF.

Parágrafo único. Ficam convalidados e recepcionados todos os atos da Secretaria de Estado de Transportes praticados até a publicação deste Decreto, no âmbito do procedimento referido no caput deste artigo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 33.558, DE 1º DE MARÇO DE 2012

DODF de 02.03.2012 – SUPLEMENTO

Altera disposições do Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, c/c art. 32, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e em face da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 6º do Decreto nº 26.501, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - 97% (noventa e sete por cento) para a conta de compensação dos delegatários do Serviço Básico Rodoviário do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

II - 3% (três por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei n° 445, de 14 de maio de 1993."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de início da operação das novas concessões do serviço básico rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, a serem delegadas por prévia licitação promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, na modalidade de concorrência pública.

Brasília, 1º de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

DECRETO Nº 33.559, DE 1º DE MARÇO DE 2012

DODF de 02.03.2012 – SUPLEMENTO

Dispõe sobre a metodologia de consolidação de receitas e pagamento de remuneração dos serviços básicos rodoviários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos IV, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 30, inciso V, c/c art. 32, § 1º, da Constituição Federal, na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, e em face da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 2001.01.1.010242-8, DECRETA:

Art. 1º A consolidação das receitas e os pagamentos de remuneração das permissões e concessões do serviço básico rodoviário do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF serão regidos pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º A remuneração de cada delegatário dos serviços a que se refere o art. 1º deste Decreto terá por base uma tarifa técnica, sendo o valor total dessa remuneração calculado pela multiplicação dessa tarifa pelo número de passageiros pagantes transportados em determinado período.

§ 1º As tarifas técnicas das novas concessões do serviço básico rodoviário referidas no caput do art. 1º deste Decreto serão fixadas de acordo com as propostas vencedoras da respectiva licitação, sendo reajustadas ou revistas nos prazos e condições estabelecidas nos contratos de concessão.

§ 2º As tarifas técnicas de remuneração do serviço básico rodoviário delegado em decorrência dos processos licitatórios nºs 01 e 02/2007 - ST, cujos Termos de Permissão se encontram em vigor por prazo determinado, serão aferidas para cada operador com a utilização da metodologia de cálculo tarifário vigente na data de publicação deste Decreto, adotada e referendada pelo Poder Concedente, considerando todos os custos de pessoal, administrativos, variáveis, de capital e tributos, bem como a quilometragem rodada, o número de passageiros pagantes e os demais custos e elementos específicos desses serviços, a serem identificados pelo Poder Concedente.

§ 3º Os reajustes e revisões das tarifas técnicas referidas no § 2º deste artigo serão realizados nos períodos e condições previstos nos instrumentos contratuais, mediante atualização da planilha tarifária específica dos serviços.

§ 4º Para fins de cálculo da tarifa técnica e da remuneração prevista no caput deste artigo considerar-se-á como passageiro pagante todo e qualquer pagamento de passagem em espécie nos ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo do Sistema, ou validação de crédito de viagem, ainda

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

que em regime de integração temporal, excluídas dessa definição as validações de passagem por usuários isentos do pagamento de tarifa.
§ 5º As tarifas técnicas dos delegatários do serviço básico rodoviário de transporte público coletivo serão ajustadas por procedimento de reajuste, revisão ou atualização de planilha tarifária, conforme o caso e o operador, por meio de ato administrativo próprio editado pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal ou por entidade por ela designada.
Art. 3º Os recursos necessários ao pagamento da remuneração dos delegatários do serviço básico rodoviário de transporte público coletivo serão consolidados em uma conta de compensação e advirão:
I - da arrecadação de receita tarifária em dinheiro, nos ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo do Sistema;
II - da comercialização de créditos de viagem;
III - de eventuais subsídios destinados ao custeio de gratuidades e benefícios tarifários; e
IV - de eventuais receitas acessórias, na forma prevista nos instrumentos contratuais.
§ 1º As tarifas a serem pagas pelos usuários para utilização do serviço básico rodoviário de transporte público coletivo serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo Distrital, de acordo com a política tarifária implementada pelo Governo do Distrito Federal, não se confundindo com as tarifas técnicas de remuneração tratadas nos dispositivos anteriores.
§ 2º O Governo do Distrito Federal poderá decretar tarifas diferenciadas para utilização dos serviços pelos usuários, em razão da forma de pagamento, do tipo de serviço, de integração temporal entre linhas e serviços, entre outros fatores, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, não se confundindo tais tarifas com as tarifas técnicas a que se refere este Decreto.
Art. 4º A consolidação dos repasses e pagamentos da remuneração dos delegatários do serviço básico rodoviário do STPC/DF obedecerá o seguinte procedimento:
I - observadas as disposições da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, a entidade gestora identificará, diariamente, junto aos registros do sistema de bilhetagem automática, o número de passageiros pagantes transportados por delegatário no dia anterior;
II - os montantes levantados na forma do inciso anterior serão multiplicados pelo valor atualizado da tarifa técnica do respectivo delegatário, definindo o produto da remuneração que lhe será devida, a ser repassada diariamente;
III - os valores em espécie, arrecadados pelo delegatário, por meio da cobrança de tarifa nos ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo do Sistema, no dia de referência para o cálculo de remuneração definido no inciso anterior, permanecerão em sua posse, a título de pagamento antecipado;
IV - o saldo de remuneração devido a cada delegatário, após a dedução das receitas arrecadadas em espécie, será repassado diariamente, considerando a remuneração calculada para o dia imediatamente anterior, com recursos oriundos

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"
Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405

da comercialização de créditos de viagem, do repasse orçamentário de verbas para custeio de gratuidades e benefícios tarifários e de eventuais receitas acessórias;

V - os levantamentos, as consolidações e repasses de remuneração de serviços prestados em sábados, domingos e feriados serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 30.011, de 29 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1° A repartição da tarifa em viagens integradas entre os serviços básicos prestados por operadoras de Microônibus/TCB e o METRÔ-DF será da seguinte forma: 66,66% ao METRÔ-DF e 33,33% para a conta de compensação dos delegatários do Serviço Básico Rodoviário do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 2º No caso de tarifa diferenciada do METRÔ aos sábados, domingos e feriados, a repartição total da tarifa em viagens integradas será realizada da seguinte forma: 50% ao METRÔ-DF e 50% para a conta de compensação dos delegatários do Serviço Básico Rodoviário do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal."

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de início da operação das novas concessões do serviço básico rodoviário do STPC/DF, a serem delegadas em decorrência de prévia licitação promovida pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, na modalidade de concorrência pública.

Brasília, 1º de março de 2012.
124º da República e 52º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília (DF) – CEP: 70.075-900
Telefone: (061) 3441-3405